



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

Número 35

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 44/2019:

Louva o Chefe Nuno Miguel Mendes Dias da Polícia de Segurança Pública 5723

Louvor n.º 45/2019:

Louva a Agente Principal Isabel dos Anjos Antunes Vitorino da Polícia de Segurança Pública 5723

Louvor n.º 46/2019:

Louva o Agente Hugo Jorge Nunes Belo da Polícia de Segurança Pública 5723

Louvor n.º 47/2019:

Louva o Cabo de Cavalaria João Carlos Lopes Correia Braga, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana. 5723

Louvor n.º 48/2019:

Louva o Cabo de Cavalaria Mário Ventura Evangelista, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana 5723

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2691/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários 5724

PARTE C

Negócios Estrangeiros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 1742/2019:

Determina, a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional (Organização Internacional do Trabalho — OIT), a Joana Borges Henriques, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento. 5724

Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Tesouro:

Portaria n.º 141/2019:

Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software*, implementação e suporte aplicacional do Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado — SISEE, em substituição do atual Sistema de Informação de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF) 5724

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 142/2019:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o projeto «Desmaterialização e Automatização de Processos de Negócio de Parentalidade» 5725

Portaria n.º 143/2019:

Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de viagens, transportes e alojamento 5725

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 144/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300 000,00 EUR, isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Gondomar 5726

Portaria n.º 145/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300 000,00 EUR, isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Ovar 5726

Portaria n.º 146/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR, a isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Elvas — Prevenção 5726

Portaria n.º 147/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 320.000,00 EUR, isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas — Território de Coimbra 5726

Portaria n.º 148/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 280.000,00 EUR (duzentos e oitenta mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Aveiro 5727

Portaria n.º 149/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR, isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Matosinhos 5727

Portaria n.º 150/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR, isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos — Território de Lisboa Ocidental 5727

Portaria n.º 151/2019:

Autoriza o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Espinho ... 5728

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1743/2019:

Alteração do Regulamento para Atribuição do Prémio Defesa Nacional 5728

Despacho n.º 1744/2019:

Equipa Negocial — Contrato de Manutenção das Aeronaves *EH-101* 5729

Exército:

Aviso (extrato) n.º 2692/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal do PREVPAP, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal civil do Exército 5729

Aviso (extrato) n.º 2693/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal do PREVPAP, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal civil do Exército 5730

Aviso (extrato) n.º 2694/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal do PREVPAP, na carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal civil do Exército 5730

Aviso (extrato) n.º 2695/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal do PREVPAP, na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no mapa de pessoal civil do Exército 5731

Despacho n.º 1745/2019:

Ingresso em regime de contrato no posto Segundo-Furriel 5732

Despacho n.º 1746/2019:

Graduação no posto de Segundo-Furriel — RC 5732

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 1747/2019:

Delegação de competências no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 685/DAC/2018, tendo em vista à aquisição de serviços postais de expedição de correspondência para a Polícia de Segurança Pública para 2019 5732

Despacho n.º 1748/2019:

Cessação de funções por motivo de falecimento e louvor à Licenciada Rita Margarida Cardoso Vieira pela forma eficiente, dedicada e digna como exerceu as funções de técnica especialista no gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 5732

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 1749/2019:

Transição para a situação de reserva 5733

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso (extrato) n.º 2696/2019:

Extinção de vínculo de emprego público por denúncia do trabalhador 5733

Aviso (extrato) n.º 2697/2019:

Caducidade de vínculo de emprego público 5733

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 1750/2019:

Subdelegação de competências do Administrador Judiciário da Comarca dos Açores, nos escritórios de Direito 5733

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 2698/2019:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico 5733

Despacho (extrato) n.º 1751/2019:

Designação da licenciada Catarina Alexandra Roque Guerreiro Baiona como coordenadora da Equipa de Vigilância Eletrónica 07 de Évora pelo período de 2 anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019 5735

Despacho (extrato) n.º 1752/2019:

Designação de coordenadores de equipa de centro educativo pelo período de 2 anos, prorrogáveis 5735

Despacho (extrato) n.º 1753/2019:

Cessação da licenciada Maria João Marques Cambezes Fernandes Garcia, como coordenadora da Equipa de Vigilância Eletrónica 07 Évora, com efeitos a 31 de janeiro de 2019. 5736

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Portaria n.º 152/2019:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja e o Convento da Franqueira, no lugar do Senhor da Fonte da Vida, freguesias de Pereira e Gilmonde, concelho de Barcelos, distrito de Braga 5736

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso n.º 2699/2019:

Torna público que foi homologada a lista unitária final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 5736

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 197/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior de Luísa Alexandra Castiço Rolo Penela 5737

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1754/2019:

Delega, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, licenciado João Paulo Rebelo, os poderes que por lei são atribuídos relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto 5737

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 1755/2019:

Designa a licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar 5737

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2700/2019:

Lista de candidatos admitidos e excluídos, relativo ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários 5737

Aviso n.º 2701/2019:

Publicação da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5738

Aviso n.º 2702/2019:

Concurso assistentes operacionais. 5738

Declaração de Retificação n.º 157/2019:

Retificação do dia de início de contrato do trabalhador Mário Augusto Alves. 5739

Despacho (extrato) n.º 1756/2019:

Torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5739

Aviso n.º 2703/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de assistente operacional. 5739

Aviso n.º 2704/2019:

Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita 5739

Aviso n.º 2705/2019:

Homologação da lista final dos candidatos ao PREVPAP 5740

Aviso n.º 2706/2019:

Concurso para assistente operacional 5740

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Paralímpico de Portugal:

Contrato n.º 81/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/2/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Paralímpico de Portugal — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2018 — Atividades Regulares 5741

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores:

Contrato n.º 82/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/4/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/167/DDF/2018 — Atividades Regulares 5741

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal:

Contrato n.º 83/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/7/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/163/DDF/2018 — Atividades Regulares 5742

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Columbofilia:

Contrato n.º 84/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/28/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Columbofilia — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/164/DDF/2018 — Atividades Regulares 5743

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Futebol:

Contrato n.º 85/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/34/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/732/DDF/2018 — Atividades Regulares 5743

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Hóquei:

Contrato n.º 86/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/36/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Hóquei — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/134/DDF/2018 — Atividades Regulares 5744

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai:

Contrato n.º 87/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/38/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/150/DDF/2018 — Atividades Regulares 5745

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro com Arco:

Contrato n.º 88/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/55/DDF/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2018 — Atividades Regulares 5746

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 2707/2019:

Concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspetor superior do trabalho, com vista ao preenchimento de 80 postos de trabalho, na categoria de inspetor do trabalho — Método de seleção Exame Psicológico de Seleção (lista de resultados) 5746

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1757/2019:

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, pelo período de três anos, a mestre Carla Maria Morais Ferraz 5750

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 2708/2019:

Renovadas as comissões de serviço, para exercerem funções de direção e chefia — ACES Pinhal Interior Norte — Enfermagem 5751

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1758/2019:

Nomeia diretora do Programa para a Área da Diabetes, a professora Sónia Isabel do Vale Fernandes, assistente hospitalar graduada de Endocrinologia no Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. 5751

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 1759/2019:

Nomeação de chefe de equipa 5752

Despacho n.º 1760/2019:

Nomeação de chefe de equipa 5752

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1761/2019:

Plano de atribuição de apoios e de utilização de receitas do Fundo Ambiental para 2019 5752

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 2709/2019:

Minerália — Minas, Geotecnia e Construções, L.ª, requereu a celebração de contrato administrativo para atribuição de uma área para um período de exploração experimental de depósitos minerais 5756

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2710/2019:

Procedimento concursal de recrutamento LNEG, I. P. 5757

Aviso (extrato) n.º 2711/2019:

Procedimento concursal de recrutamento LNEG, I. P. 5757

Aviso (extrato) n.º 2712/2019:

Procedimento concursal de recrutamento — LNEG, I. P. 5757

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 1762/2019:

Delegação de competências do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, no Diretor Regional Adjunto, nos Diretores de Serviço e nos Chefes de Divisão 5757

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Declaração de Retificação n.º 158/2019:

Retifica a Portaria n.º 667/2018, que aprova a reversão a favor dos herdeiros do sujeito passivo da expropriação, dos lotes n.ºs 28-F, 52-F, 42-OL, 48-OL, 67-OL, 69-F, 44-OL, 57-F, 71-A, 45-OL, 41-F, 71-OL, 40-O, 73-F, 17-OL, 21-A, 22-A, 60-A, 116-OL e do lote sem número, com a área de 9,8400 ha, do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», sito no concelho de Moura 5760

PARTE D

Declaração de Retificação n.º 159/2019:

Retifica o Despacho n.º 699/2019, que aprova o Regulamento Definitivo do Bloco de Vale de Gaio, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva 5760

Tribunal Constitucional**Aviso n.º 2713/2019:**

Recrutamento, por mobilidade, de um Técnico Superior para o Gabinete de Relações Externas 5761

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 29/2019:**

Édito sócio 31885 5761

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 1763/2019:**

Nomeação para Diretor do CRIA-IUL do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, do Professor Doutor Paulo Jorge Pinto Raposo 5761

Universidade de Aveiro**Aviso (extrato) n.º 2714/2019:**

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento na área científica de Biologia 5761

Aviso (extrato) n.º 2715/2019:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento na área científica de Química 5762

Aviso (extrato) n.º 2716/2019:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento na área científica de Engenharia Civil 5762

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 2717/2019:**

Cessação do concurso internacional de Investigador Doutoramento de nível inicial. Referência IT057-18-7416. 5762

Despacho n.º 1764/2019:

Alteração ao Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra. 5762

Universidade de Lisboa**Declaração de Retificação n.º 160/2019:**

Declaração de retificação ao Despacho n.º 11207/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, referente à alteração do Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 5765

Declaração de Retificação n.º 161/2019:

Declaração de retificação ao Despacho n.º 11208/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, referente à alteração do Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores do Instituto Superior Técnico (Campus Taguspark) da Universidade de Lisboa 5766

Despacho n.º 1765/2019:

Extinção do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 5766

Despacho n.º 1766/2019:

Extinção do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 5766

Despacho n.º 1767/2019:

Conclusões com sucesso dos períodos experimentais de vários trabalhadores dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 5766

Universidade do Minho**Despacho n.º 1768/2019:**

Subdelegação de competência no Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da Universidade do Minho 5767

PARTE G

PARTE H

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 2718/2019:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal — Professores Auxiliares 5767

Aviso (extrato) n.º 2719/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor João Fradinho como Professor Auxiliar 5767

Despacho n.º 1769/2019:

Júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras 5768

Universidade do Porto**Aviso (extrato) n.º 2720/2019:**

Procedimento concursal de seleção internacional de 2 Investigadores doutorados para a FAUP 5768

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 1770/2019:**

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto 5768

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Aviso n.º 2721/2019:**

Lista classificação final concurso para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia cardioráquia 5772

Município de Alvito**Aviso n.º 2722/2019:**

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois lugares de Assistente Operacional — Serviços Gerais — Homologação da Lista de Ordenação Final 5772

Município de Baião**Edital n.º 275/2019:**

Estudos das Operações de Reabilitação Urbana 5772

Município de Beja**Aviso n.º 2723/2019:**

Contratos de trabalho por tempo indeterminado — auxiliares de ação educativa 5772

Município de Faro**Regulamento n.º 166/2019:**

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Faro 5772

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 2724/2019:**

Proposta de Alteração ao Regulamento Geral dos Mercados e à Tabela de Taxas e Outras Receitas 5782

Município de Lamego**Aviso n.º 2725/2019:**

Celebração de contratos a termo determinado certo — Ref.ª D 5783

Município de Leiria**Aviso n.º 2726/2019:**

Consolidações de mobilidades internas intercarreiras e intercategorias 5783

Município de Loures**Aviso n.º 2727/2019:**

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de assistente operacional/geral — lista unitária de ordenação final homologada. 5783

Aviso n.º 2728/2019:

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo 5783

Município de Macedo de Cavaleiros**Aviso n.º 2729/2019:**

Alteração do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros ao abrigo do RERAE 5788

Município de Monforte**Aviso n.º 2730/2019:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Agronomia 5788

Município de Pedrógão Grande**Aviso n.º 2731/2019:**

Regresso ao cargo de coordenadora técnica 5788

Município do Porto**Aviso n.º 2732/2019:**

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção/convocatória para o 2.º método de seleção — técnico superior 5788

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 2733/2019:**

Operações de Reabilitação Urbana de Vila Das Aves, S. Martinho do Campo e Areias — Período de Discussão Pública. 5789

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 2734/2019:**

Procedimento concursal com vista ao provimento de postos de trabalho por tempo determinado — contratos a termo resolutivo certo (engenheiro civil e arquiteto) 5789

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 2735/2019:**

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território. 5791

Aviso (extrato) n.º 2736/2019:

Projeto da 4.ª alteração ao Regulamento n.º 6/2015 da Feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica 5792

Aviso (extrato) n.º 2737/2019:

Projeto da 4.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes . . . 5792

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 2738/2019:**

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras, nas carreiras/categorias de assistente técnico e técnico superior 5794

Regulamento n.º 167/2019:

Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia 5794

Município de Vila Nova de Poiares**Regulamento n.º 168/2019:**

Regulamento Municipal «Jovens Autarcas» de Vila Nova de Poiares 5799

Município de Vila Real de Santo António**Aviso (extrato) n.º 2739/2019:**

Consolidação definitiva de dois trabalhadores 5802

Aviso (extrato) n.º 2740/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal para a categoria de técnico superior, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) 5802

Aviso (extrato) n.º 2741/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal para a categoria de Assistente Operacional, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) 5802

Aviso (extrato) n.º 2742/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal para a categoria de Assistente Técnico, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) 5803

União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**Declaração de Retificação n.º 162/2019:**Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 14209/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2018, retifica-se o seu teor 5803**Freguesia de Lordelo****Aviso n.º 2743/2019:**

Regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública 5803

Aviso n.º 2744/2019:

Regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública 5803

Freguesia de Moita dos Ferreiros**Aviso n.º 2745/2019:**

Mobilidade interna intercarreiras — consolidação 5803

Freguesia de São Roque**Aviso n.º 2746/2019:**

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários 5804

Freguesia de Vale de Santarém**Aviso n.º 2747/2019:**

Mobilidade interna intercarreiras 5804

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes**Aviso n.º 2748/2019:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais para técnico superior 5804





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 44/2019

Louvo o Chefe Nuno Miguel Mendes Dias, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, pela dedicação, brio profissional e notável sentido de responsabilidade que demonstrou ao longo de dois anos no desempenho de funções de Segurança Pessoal, como Chefe de Equipa, no Destacamento de Segurança Pessoal do Serviço de Segurança da Presidência da República.

A experiência revelada e a sua capacidade de adaptação a novas realidades, na valência operacional de Segurança Pessoal, aliada a uma perseverança, lealdade, firmeza, apuro, zelo, elevada competência e uma inextinguível disponibilidade para o serviço, mesmo com prejuízo dos seus períodos de descanso e da sua vida pessoal, permitiram que as missões definidas pelo Serviço, em prol da Segurança Pessoal do Órgão de Soberania Presidente da República fossem cumpridas.

As qualidades demonstradas possibilitaram que os objetivos estabelecidos pelo serviço fossem integralmente alcançados, tendo com isso, granjeado o respeito e o reconhecimento dos seus pares, mas também dos trabalhadores e colaboradores da Presidência da República.

Ao cessar funções no Destacamento de Segurança Pessoal da Presidência da República, por força da sua nomeação para integrar uma missão policial no estrangeiro, reputo os serviços prestados pelo Chefe Nuno Dias, como relevantes e de elevado mérito.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312068777

Louvor n.º 45/2019

Louvo a Agente Principal Isabel dos Anjos Antunes Vitorino, da Polícia de Segurança Pública, pelo notável profissionalismo e zelo que demonstrou nos 33 anos de desempenho de funções na Esquadra de Segurança à Presidência da República.

A experiência acumulada ao longo de mais de três décadas, na valência de Segurança a Instalações, aliada a uma dedicação e lealdade assinaláveis, reconhecido sentido de dever à causa pública e inextinguível disponibilidade para o serviço, expressas na sua vontade de cumprir e bem servir, permitiram que a missão estabelecida pelo serviço em prol da proteção e segurança do Órgão de Soberania Presidente da República fosse cumprida.

O elevado sentido de responsabilidade e ponderação demonstrados, a irrepreensível postura ética e a afirmação constante de elevados dotes de caráter evidenciados, permitiram granjear, junto dos seus pares e na generalidade dos trabalhadores e colaboradores da Presidência da República, o respeito e reconhecimento, dignificando não só o Órgão de Soberania Presidente da República que serviu, mas também a instituição Polícia de Segurança Pública.

Ao cessar as suas funções na Esquadra de Segurança à Presidência da República, por força da sua passagem à situação de pré-aposentação, considero a Agente Principal Isabel Vitorino um exemplo a seguir pelos demais e uma profissional digna do reconhecimento público através deste Louvor, devendo os seus serviços ser considerados extraordinariamente importantes e distintos.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312068785

Louvor n.º 46/2019

Louvo o Agente Hugo Jorge Nunes Belo, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações, da Polícia de Segurança Pública, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência manifestados durante nove anos de exercício de funções na Presidência da República.

O Agente Hugo Belo, na execução das missões de segurança, controlo de acessos e vigilância, tem revelado elevado empenho, zelo e competência, aliados a um reconhecido sentido de dever à causa

pública, expressos na sua vontade de cumprir e bem servir, o que contribui para que a missão estabelecida pelo serviço em prol da proteção e segurança do Órgão de Soberania Presidente da República seja alcançada com sucesso.

Polícia dotado de uma sólida formação ética e moral e sendo uma referência de conduta exemplar, sempre demonstrou elevado sentido de responsabilidade, ponderação, sentido de dever, dedicação e rigor no cumprimento das suas funções, granjeando o respeito, confiança e o reconhecimento de todos os que com ele trabalham e interagem, dignificando tanto o Órgão de Soberania Presidente da República, como a instituição Polícia de Segurança Pública.

Pela excelência do seu desempenho, pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Agente Hugo Belo um exemplo a seguir pelos demais e um profissional digno do reconhecimento público através deste Louvor, devendo os seus serviços ser considerados relevantes e de elevado mérito.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312055832

Louvor n.º 47/2019

Louvo o Cabo de Cavalaria João Carlos Lopes Correia Braga, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, pelas excecionais qualidades e virtudes militares, obediência e espírito de sacrifício que tem demonstrado, ao longo dos últimos doze anos no desempenho das suas funções no Palácio Nacional de Belém.

Colocado na Presidência da República desde janeiro de 2006, tem demonstrado profunda consciência dos deveres inerentes às funções que desempenha, revelando zelo, dinamismo e abnegação no enquadramento dos militares que diariamente asseguram a proteção e segurança de pessoas e bens na Presidência da República.

Possuidor de excelentes capacidades de trabalho, espírito de iniciativa e dedicação, revela em todas as circunstâncias um permanente interesse e disponibilidade, contribuindo de forma significativa para a eficiência do Serviço de Segurança.

Na execução de missões honoríficas revelou sempre excecional determinação, rigor e brio, condutas que muito têm contribuído para elevar a imagem e o prestígio institucional da Presidência da República.

Com elevado espírito de missão e sentido de responsabilidade, tem contribuído significativamente para o bom funcionamento do serviço, destacando-se a sua notável competência profissional.

Pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e indiscutível lealdade, é o Cabo João Braga merecedor deste Louvor público e que os serviços por si prestados à Presidência da República sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312056018

Louvor n.º 48/2019

Louvo o Cabo de Cavalaria Mário Ventura Evangelista, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, pelas excecionais qualidades e virtudes militares, espírito de sacrifício e de obediência que tem demonstrado, ao longo dos últimos dezanove anos, no desempenho das suas funções na Presidência da República.

Militar colocado no Esquadrão Presidencial desde janeiro de 1999, disciplinado, com grande espírito de iniciativa, permanente dedicação e disponibilidade, o Cabo Mário Evangelista é também um militar muito bem preparado, metódico na execução das suas tarefas e que sempre revelou um comportamento afável e cooperativo, granjeando estima e elevada consideração de todos com quem trabalha.

Colocado na Secretaria do Esquadrão Presidencial, sempre demonstrou elevada competência profissional, apurado espírito de missão e elevado sentido de responsabilidade, contribuindo significativamente para o prestígio da Subunidade, quer no âmbito da proteção e segurança das pessoas e bens da Presidência da República, quer no

cumprimento de missões de natureza honorífica, por ocasião das mais importantes cerimónias do Estado, dignificando o país e as instituições que representa.

O Cabo Mário Evangelista é um militar exemplar, que sempre revelou excecional abnegação, rigor e brio, sendo de enaltecer a excelência do seu trabalho e a postura com que desempenha qualquer tarefa, não obstante a natureza da missão confiada.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e indiscutível lealdade, é o Cabo Mário Evangelista digno merecedor que o seu empenho e os serviços que tem vindo a prestar à Presidência da República sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312056026

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2691/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública.

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público a celebração do seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Início
Bruno Miguel Brito Borges Coito	Técnico Superior/Técnico Superior	2.ª	15	2018.09.01

31 de janeiro de 2019. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

312068769



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 1742/2019

Considerando que a técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, Joana Borges Henriques, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções, com carácter precário ou experimental, em organismo internacional, mais concretamente para o exercício de funções na Organização Internacional do Trabalho, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o despacho de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais é da competência conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, cuja competência está delegada na Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 181, 2.ª série, de 19 de setembro, e do Ministro responsável pelo serviço a que pertence o trabalhador, no caso concreto, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Determina-se, pelo presente despacho, a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional (Organização Internacional do Trabalho — OIT), a Joana Borges Henriques, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, pelo período de doze meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2019 e duração até 31 de dezembro de 2019.

23 de janeiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 25 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

312020523

FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado
do Orçamento e do Tesouro

Portaria n.º 141/2019

Considerando a necessidade de a Direção-Geral do Tesouro e Finanças proceder à aquisição de serviços de desenvolvimento de *software*, implementação e suporte aplicacional do Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado — SISEE, em substituição do atual Sistema de Informação de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF);

Considerando que o projeto em apreço se insere no processo de modernização e simplificação administrativa que se enquadra na estratégia global de racionalização das TIC na Administração Pública e integra o Plano Setorial das TIC do Ministério das Finanças para o horizonte 2016-2020;

Considerando que a contratação de serviços supra indicada tem execução financeira por mais do que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela;

Considerando que a realização dos serviços em causa tem um preço base de € 262.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2019 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a que der lugar nos referidos anos económicos.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 3492/2017, de

24 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, implementação e suporte aplicativo do Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado — SISEE, em substituição do atual Sistema de Informação de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF), até ao montante global de € 262.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2019 — € 98.250,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2020 — € 131.000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2021 — € 32.750,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma são satisfeitos por dotação inscrita no orçamento de investimento da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, na classificação económica 02.02.14.A0.00 — «Serviços de natureza informática».

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

23 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

312052268

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 142/2019

Mediante a Portaria n.º 535/2016, de 14 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2016, foi o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o projeto «Desmaterialização e Automatização de Processos de Negócio de Parentalidade», no montante máximo global de €764 928,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estabelecendo-se que os respetivos encargos plurianuais ocorressem nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Neste âmbito, em 21 de março de 2017, foi celebrado contrato, pelo valor global de €418 320,00 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à execução de 23 904 horas do perfil analista/programador JAVA Sénior, com execução prevista até 31 de dezembro de 2018.

Não sendo possível executar integralmente, até 31 de dezembro de 2018, o número de horas associado ao contrato e mantendo-se as necessidades que determinaram a sua celebração, torna-se necessário proceder à respetiva prorrogação, com prévia transição do encargo orçamental para o ano económico de 2019.

Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela portaria acima mencionada de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato e, bem assim, ao respetivo valor global.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o projeto «Desmaterialização e Automatização de Processos de Negócio de Parentalidade», celebrado em 21 de março de 2017, com o Consórcio Externo entre a Everis Portugal, S. A., e a Everis Spain S.L.U., sendo chefe do Consórcio a Sociedade Everis Portugal, S. A., no valor global de €418 320,00 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte euros), autorizados pela Portaria n.º 535/2016, de 14 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2016, são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2017: €57 137,50 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);

2018: €160 020,00 (cento e sessenta mil e vinte euros);

2019: €201 162,50 (duzentos e um mil, cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

2.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

3.º A importância fixada para o ano de 2019 pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

311987048

Portaria n.º 143/2019

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, pretende proceder à abertura de procedimento para prestação de serviços de viagens, transportes e alojamento, para os vários organismos do MTSSS, entre os quais o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

O encargo orçamental decorrente do contrato de fornecimento a celebrar, estima-se em 200.000,00 € (duzentos mil euros), sem IVA.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Autorizar a entidade abaixo mencionada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de viagens, transportes e alojamento, que não podem exceder a seguinte importância:

Entidade Adjudicante	Despesa prevista para 2019 (Valor sem IVA)
Instituto da Segurança Social (ISS), I. P. . . .	200.000,00 €

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do respetivo organismo.

3.º A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

1 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312054633

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 144/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300 000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Gondomar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 50 000,03 EUR;
2020: 36 666,71 EUR;
2021: 43 333,29 EUR;
2022: 26 666,64 EUR;
2023: 3 333,33 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312061623

Portaria n.º 145/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Ovar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 52 500,00 EUR;
2020: 41 250,00 EUR;
2021: 48 750,00 EUR;
2022: 33 750,00 EUR;
2023: 3 750,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312061412

Portaria n.º 146/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências necessita de proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), a isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Elvas — Prevenção.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 52.500,00 EUR;
2020: 41.250,00 EUR;
2021: 48.750,00 EUR;
2022: 33.750,00 EUR;
2023: 3.750,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312061259

Portaria n.º 147/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 320.000,00 EUR (trezentos e vinte mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Coimbra.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 80.000,00 EUR;
2020: 73.333,37 EUR;
2021: 86.666,63 EUR;
2022: 73.333,37 EUR;
2023: 6.666,59 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062693

Portaria n.º 148/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 280.000,00 EUR (duzentos e oitenta mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Aveiro.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 87.500,00 EUR;
2020: 64.166,63 EUR;
2021: 75.833,37 EUR;
2022: 46.666,64 EUR;
2023: 5.833,33 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062741

Portaria n.º 149/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Matosinhos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 87.500,00 EUR;
2020: 68.750,00 EUR;
2021: 81.250,00 EUR;
2022: 56.250,00 EUR;
2023: 6.250,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062636

Portaria n.º 150/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos — Território de Lisboa Ocidental.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 93.750,00 EUR;
2020: 68.750,00 EUR;
2021: 81.250,00 EUR;
2022: 50.000,00 EUR;
2023: 6.250,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062806

Portaria n.º 151/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Espinho.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 87.499,95 EUR;
2020: 64.166,63 EUR;
2021: 75.833,37 EUR;
2022: 46.666,64 EUR;
2023: 5.833,41 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062482

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1743/2019

Pelo Despacho n.º 161/MDN/91, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de outubro de 1991, foi instituído o «Prémio Defesa Nacional» e regulamentadas as condições para a sua atribuição.

Pelo Despacho n.º 16889/2013, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, foram introduzidas alterações ao regulamento de atribuição do «Prémio Defesa Nacional».

Este prémio tem vindo a ser concedido anualmente, galardoando trabalhos de história militar portuguesa dedicados ao estudo e à divulgação dos feitos e dos grandes vultos da nossa História, contribuindo para o enriquecimento do nosso património cultural e possibilitando, no âmbito da segurança e defesa nacional, uma melhor definição da consciência coletiva.

Considera-se necessário proceder a alterações ao Regulamento para a atribuição do «Prémio Defesa Nacional», motivadas pelo passar dos

anos e pela necessidade de clarificar a caracterização e natureza dos trabalhos a apresentar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 e da alínea r) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e da alínea k) do artigo da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É aprovado o novo Regulamento para a Atribuição do Prémio Defesa Nacional, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 16889/2013, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titerington Gomes Cravinho*.

ANEXO

Regulamento para a Atribuição do Prémio Defesa Nacional

1 — O Prémio Defesa Nacional, instituído pelo Ministro da Defesa Nacional, destina-se a galardoar, nas condições do presente Regulamento, trabalhos literários relativos à história militar portuguesa.

2 — O quantitativo do Prémio Defesa Nacional é fixado anualmente por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

3 — O Prémio Defesa Nacional é atribuído anualmente a trabalhos originais ou publicados no ano anterior.

4 — A abertura do concurso tem lugar no início de cada ano, promovendo-se o seu conhecimento público através dos órgãos de comunicação social.

5 — Os trabalhos concorrentes ao Prémio Defesa Nacional, que podem ser inéditos ou publicados no ano a que o Prémio diz respeito, devem ter um mínimo de 100 folhas datilografadas de formato A4, a 40 linhas ou equivalente.

6 — Só são aceites a concurso obras de autor individual e apenas primeiras edições.

7 — O prazo de entrega dos trabalhos, que constituem título de candidatura, termina em 31 de março do ano a que se refere o Prémio Defesa Nacional.

8 — Cada concorrente deve fazer entrega, a título não devolutivo, de quatro exemplares do seu trabalho nas instalações da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM), diretamente ou por via postal em correio com aviso de receção.

9 — Juntamente com os exemplares do seu trabalho, o concorrente ou o seu procurador deve entregar a declaração, de acordo com o modelo em vigor, de que concorre ao Prémio nos termos do presente Regulamento.

10 — Para a atribuição do Prémio Defesa Nacional é constituído um júri, presidido pelo presidente da CPHM, tendo como vogais quatro elementos da CPHM ou representantes de diferentes entidades, designados em reunião plenária da Comissão, os quais não podem ser concorrentes à edição do ano em apreço do Prémio.

11 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

12 — O secretário-geral da CPHM apoia os trabalhos do júri.

13 — O júri realiza os seus trabalhos de 1 de abril a 30 de setembro.

14 — Na apreciação dos trabalhos, o júri deve ter em atenção o interesse e a importância histórica do tema, a lógica e a harmonia do seu desenvolvimento, a originalidade e o fundamento das ideias pessoais do autor no tratamento da matéria e o destaque, concisão e ajustamento das conclusões.

15 — No âmbito do disposto no número anterior, a precisão da linguagem, a qualidade da redação, bem como a extensão e o rigor do trabalho de investigação efetuado, e a sua importância para o conhecimento dos factos e vultos da história militar portuguesa, constituem também fatores relevantes a considerar pelo júri.

16 — Concluída apreciação dos trabalhos pelo júri, é feita a identificação dos autores dos trabalhos, devendo constar de ata assinada por todos os membros do júri os resultados da apreciação dos trabalhos, a qual é submetida pelo presidente do júri ao Ministro da Defesa Nacional, para homologação.

17 — Após a homologação, é dado conhecimento a todos os autores concorrentes da decisão do júri através de carta oficial da CPHM.

18 — Ao Ministro da Defesa Nacional fica reservado o direito de não atribuir o Prémio Defesa Nacional se, em seu entender, ou por proposta do júri, os trabalhos apreciados não tenham atingido, em mérito absoluto, as exigências enunciadas nos n.ºs 14 e 15.

19 — Os trabalhos apresentados não ficam sujeitos a qualquer condicionalismo, podendo ser objeto de publicação sob o patrocínio do Ministério da Defesa Nacional, caso o autor assim o desejar e a CPHM considerar oportuno e for objeto de proposta nesse sentido.

20 — A entrega do Prémio Defesa Nacional é feita em cerimónia integrada numa das manifestações culturais a realizar no âmbito das atividades da Comissão Portuguesa de História Militar.

312019828

Despacho n.º 1744/2019

Considerando que a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. (DEFLOC) foi constituída em 18 de setembro de 2001, pela EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS) S. A., com o objeto social comércio de locação de equipamentos de defesa, a qual foi criada com o objetivo único e específico de corporizar o veículo financeiro (*special purpose vehicle*) que assumiria a propriedade dos helicópteros EH-101;

Considerando que foi celebrado, a 20 de dezembro de 2001, um contrato de locação operacional dos helicópteros EH-101, entre a sociedade DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., na qualidade de locadora e o Estado Português na qualidade de locatário, para uso da Força Aérea Portuguesa;

Considerando que, a fim de assegurar a operacionalidade das aeronaves e respetivos sistemas, designadamente dos seus motores, com um grau de prontidão e disponibilidade adequados à especificidade das missões a desempenhar, o Estado Português celebrou, em simultâneo, dois contratos, um de locação financeira e outro de prestação de serviços de manutenção com a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A.;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 12261/2016, de 12 de outubro, foi cometida a condução do procedimento e a celebração do contrato de manutenção dos motores à DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., nos termos dos respetivos Estatutos e do mencionado Contrato, tendo sido determinada a constituição de uma equipa de avaliação e negociação da proposta composta por elementos indicados pela DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e pela Força Aérea;

Considerando que o Contrato de Manutenção das aeronaves, celebrado entre a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. e a LEONARDO MW LTD (vulgo Contrato FISS 2 — *Full in Service Support*), foi prorrogado até 31/03/2019 e deveria a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. ter acautelado, até 31/12/2018, a celebração de um novo contrato, que abrangesse a manutenção das aeronaves em causa, excetuando os respetivos motores, como forma de cumprimento do contrato de manutenção em vigor entre aquela empresa e o Estado;

Considerando que o Estado Português celebrou com a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. um contrato de manutenção por força do qual esta empresa se obrigou a prestar serviços de manutenção especializada à frota de helicópteros EH-101 e que esse mesmo contrato prevê a necessidade de o Estado autorizar toda e qualquer subcontratação nesta matéria, pelo que a decisão final sobre o resultado das negociações cabe ao Ministério da Defesa Nacional e, no âmbito deste, a referida decisão carece de avaliação e validação pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGDRN), devidamente assessorada pela Força Aérea Portuguesa, enquanto autoridade técnica utilizadora dos helicópteros;

Considerando que os trabalhos e negociações, entretanto ocorridos, não resultaram, até à data, na solução concreta de novos instrumentos contratuais que assegurem a operacionalidade e manutenção futuras da frota EH-101;

Considerando que, no âmbito das missões atribuídas à Força Aérea Portuguesa, a operacionalidade da frota de helicópteros EH-101 é vital, designadamente, para a busca e salvamento no âmbito do Sistema Nacional de Busca e Salvamento, no continente e arquipélagos da Madeira e dos Açores, e para as missões desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca, bem como as conexas ao transporte aéreo, onde se incluem as evacuações aeromédicas e as missões de garante da unidade territorial do Estado Português;

Considerando que uma eventual indisponibilidade dos helicópteros EH-101 pode ter um impacto direto na salvaguarda da vida humana, assim como no prestígio nacional, nomeadamente na capacidade de Portugal em assumir na sua plenitude as obrigações internacionais na sua área de responsabilidade, urge obviar a tal resultado;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2015, de 17 de julho, determinou a promoção da dissolução da DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. (DEFLOC) e da DEFAERLOC — Locação de Aeronaves Militares, S. A. (DEFAERLOC), bem como a consequente afetação ao Ministério da Defesa Nacional das aeronaves e da responsabilidade pela sua gestão, incluindo a sua manutenção;

Considerando que compete à DGDRN, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, «Planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização»;

Determino, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional, na sua redação atual, o seguinte:

1 — A constituição imediata de uma equipa negocial composta por elementos a indicar pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, pela Força Aérea Portuguesa e pela DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., até à sua extinção, responsável por, junto da LEONARDO MW LTD, identificar, negociar e propor à tutela os termos e condições relativos à proposta de contrato de manutenção das aeronaves EH-101.

2 — A DGDRN, no âmbito das competências que lhe estão cometidas por força da alínea k) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e da alínea n) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, assume de imediato a coordenação dos trabalhos da referida equipa, bem como das negociações, sem prejuízo das competências atribuídas à DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., por lei e pelos seus Estatutos.

3 — A celebração dos contratos relativos à manutenção dos helicópteros EH-101 e dos respetivos motores mantém-se na competência da DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., até à sua extinção definitiva, sendo depois assumidos pela DGDRN.

4 — Mediante proposta da DGDRN, ser indicado um Coordenador da equipa negocial que garanta a continuidade dos processos negociais até à sua conclusão, sem prejuízo do seu acompanhamento posterior.

5 — As negociações devem ser concluídas até 15 de fevereiro de 2019.

6 — O meu Gabinete deve ser informado, periodicamente, da evolução dos processos negociais em causa.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, João Titerington Gomes Cravinho.

312037631

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 2692/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para a regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública, aberto através do aviso n.º 13339/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 20 de setembro de 2018, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Nome	Carreira/Categoria	Posição/Nível remuneratório	Início de funções
Carla Daniela de Jesus Esteves	Técnico Superior	2.º/15	01/10/2018
Susana Maria Barreira Fernandes da Silva	Técnico Superior	2.º/15	01/10/2018
Joana Isabel Henriques Severino Lamy Saramago Alexandre	Técnico Superior	2.º/15	01/10/2018
Verónica dos Santos Silva Ribeiro	Técnico Superior	2.º/15	01/10/2018
Maria Cristina Vilaça Moreira Wagenmaker	Técnico Superior	2.º/15	01/10/2018

Nome	Carreira/Categoria	Posição/Nível remuneratório	Início de funções
Susana Isabel Pinto Nunes	Técnico Superior	2.ª/15	01/10/2018
Rosa Maria Raminhos Esperança	Técnico Superior	2.ª/15	03/12/2018

29 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Cor. Inf.

312030795

Aviso (extrato) n.º 2693/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para a regularização extraordinária

de vínculos precários na Administração Pública, aberto através do aviso n.º 13342/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 20 de setembro de 2018, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Nome	Carreira/Categoria	Posição/Nível Remuneratório	Início de funções
Paula Cristina Magalhães Almeida Feiteira	Assistente Técnico	1.ª/5	01/10/2018
Ana Catarina Rodrigues Ribeiro	Assistente Técnico	1.ª/5	01/10/2018
Patrícia Alexandra Alves Pires	Assistente Técnico	1.ª/5	01/10/2018

29 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Cor. Inf.

312030892

Aviso (extrato) n.º 2694/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para a regularização extraordinária

de vínculos precários na Administração Pública, aberto através do aviso n.º 13341/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 20 de setembro de 2018, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Nome	Carreira/categoria	Posição /nível remuneratório	Início de funções
Maria Fernanda Oliveira da Cunha	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Rui Manuel Alves Macedo	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria de Fátima da Costa Liz	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Clara Celeste Pinheiro Leite	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Celestina Rodrigues da Silva Rajão	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Emanuela Caseiro Pereira Santos	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Carlos Manuel Dias Ferreira Bulhões	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Paula da Conceição Santos Coelho	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Sílvia de Jesus Carreira da Costa	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
António Silva Salgueiro	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Susana Vieira dos Santos Carvalho	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Manuel Carlos de Sousa Araújo Morais Chaves	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Gracinda Roque da Silva Brandão	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria do Rosário Damião Pereira Real	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Vanda Cristina Marinho Fernandes	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Rosalinda da Conceição Almeida	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Eduarda Pinto Pereira Morais Machadinho	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
António José de Melo Fernandes	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Victor Vassane Pinheiro	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Sandra Maria Nunes Quintino	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Lúisa Alves da Silva Freitas	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Adélia Margarida Abreu Figueiredo	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Ana Maria Neves Morgado Cardoso	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria do Céu Fernandes Garcia	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Tetyana Zaviryukha	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Suzete Eugénia da Silva Coimbra	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Aida Rosa de Jesus Santos	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Alda Maria Bento Pocinho	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Alzira de Almeida Ferreira Pereira	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Ana Maria Círio Ralheta Alinho	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Ana Paula Rosendo Queiroz	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Armindo Augusto Roque	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Carina Alexandra dos Santos Rocha	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Diogo David Alexandre	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Edna Jane de Oliveira	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Eduardo Jorge de Pina Figueiredo	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Elisabete da Costa Ramos Jesus	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Eugénio da Graça Gomes	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Fortunato Manuel Guerreiro da Conceição	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Inocência Manuel Rodrigues Carvalho	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Isabel Maria Barrôcas Batista Machado	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Jane Rocha de Andrade Silva	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
João Tiago Rafael Aniceto	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018

Nome	Carreira/categoria	Posição /nível remuneratório	Início de funções
Luísa Maria Martins Pinto	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Manuel António Alves Paiva	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Manuel Luís Farinha Nunes Serra	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Antonieta Fernandes	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria da Conceição da Silva Gonçalves	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria da Graça Figueiredo de Almeida	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria de Fátima Carvalho Góis Quaresma	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria de Lurdes Rodrigues Coutinho Lopes	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria do Rosário da Fonseca Carvalho Marujo	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Elvira Sabença Cardoso	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Rosário Almeida Lopes	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Mário Augusto Pereira Inácio	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Marisa dos Santos Senrada Simões	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Marta Alexandra Pires de Almeida	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Nelson Filipe Machado Freire Favinha	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Patrícia Raquel da Silva Martins	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Paulo Jorge dos Santos Paiva	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Ricardo Jorge Pereirinha Amante	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Rosa Maria de Almeida Soares Sousa Venâncio	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Rosário Augusto da Rocha	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Sandra Isabel Moreira de Paiva	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Sandra Maria da Silva	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Sandra Patrícia Teixeira de Oliveira	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Sandra Paula Duarte Xarêlho	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Susana de Almeida Filipe	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Teresa do Rosário Tomás de Figueiredo	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Aida Cristina Martins Pereira	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Anita Fatumata Binta Djaló	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Cidalisa Maria Jesus D'Abreu Graça	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Cíntia Judite da Silva Brites	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Cristina Maria Pinto Gerardo Pratas	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Elisabete da Conceição Afonso	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Ermelinda Lameiras Lima	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Helena Cachaço Pardelha da Silva Luís	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Teresa Martins Ramalhinho Pereira	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Marcos Vinícius Macedo Silva	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria Amélia Tomé Silva	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria da Luz Santos	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
José Augusto Martinho Calado	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
José Carlos Picão Dias	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
José Manuel Mendes Gomes	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Abel Garcia Pereira	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Ermelinda Martins João Casaca	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
João Carlos Lopes Areias	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
José Maria Monteiro Palácio	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Maria João Oliveira de Jesus Pereira	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Joaquim Manuel Casaca	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Rita João Ferreira Maia de Sousa	Assistente operacional	3.ª/3	01/10/2018
Ana Margarida Floriano Oliveira Teles	Assistente operacional	3.ª/3	01/11/2018
Telma Filipa Bernardo Vieira	Assistente operacional	3.ª/3	26/11/2018
Maria Rosa Moreira Monteiro Semedo	Assistente operacional	3.ª/3	24/12/2018
Márcia da Costa	Assistente operacional	3.ª/3	24/12/2018

29 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Cor. Inf.

312030657

Aviso (extrato) n.º 2695/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para a regularização extraordinária

de vínculos precários na Administração Pública, aberto através do aviso n.º 13340/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 20 de setembro de 2018, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Nome	Carreira	Categoria	Posição/nível	Escala/índice	Início de funções
Diana Raquel Guiné da Paz	TSDT	Téc.2.ª CL	11/12	1/114	01/10/2018
Mariana Isabel Marques Murta	TSDT	Téc.2.ª CL	11/12	1/114	01/10/2018
Joana Filipa Matos da Fonseca Rodrigues	TSDT	Téc.2.ª CL	11/12	1/114	01/10/2018

31 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Cor. Inf.

312036449

Despacho n.º 1745/2019

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Tenente-general Ajudante General do Exército, após delegação de SExa, o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressa na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea b)

do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea b) do n.º 1 artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, com o posto de Segundo-Furriel, o militar a seguir indicado:

061 I Op Especiais

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Classificação
2FUR GRAD	12176318	Pedro Manuel Correia Pinto	21Mai18	12,57

2 — O supracitado militar concluiu com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Sargentos 2018.

3 — O referido militar conta a antiguidade no posto de Segundo-Furriel à data que se indica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Fica inscrito na lista de antiguidade, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, MGEN.

312022005

Despacho n.º 1746/2019

1 — Por Despacho de 21 de janeiro de 2019 do Exmo. MGen DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Ex.º Tenente-General Ajudante-General do Exército, após delegação de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-Furriel, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º e do n.º 3 do artigo 270.º, ambos do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os militares abaixo indicados:

Posto	NIM	Nome	U/E/O
-------	-----	------	-------

031 I Atirador

SOLDINST | 15173119 | Pedro Alexandre Sousa Osório . . . | EA

094 PQ Paraquedista

SOLDINST	11592316	Henrique Miguel Rocha dos Santos	RPara
SOLD DISP	18278314	Miguel Ângelo Barbosa Teixeira	RPara
SOLDINST	12531614	Francisco Ribeiro Correia	RPara
SOLDINST	06572018	Diogo Simões Morim Serpa Fonseca	RPara

2 — Os supracitados militares iniciaram a Instrução Complementar, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Sargentos RV/RC — 2018, inserido no Plano de Incorporações para 2018.

3 — Contam a antiguidade no novo posto desde 21 de janeiro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde a data do presente Despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, MGEN.

312022046

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna****Despacho n.º 1747/2019**

Ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, de 7 de dezembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 685/DAC/2018, tendo em vista à aquisição de serviços postais de expedição de correspondência para a Polícia de Segurança Pública para 2019 e atendendo ao proposto na informação n.º 4902/DAC/2018, de 19-12-2018:

a) Autorizo a adjudicação dos serviços objeto do procedimento à empresa «CTT — Correios Portugal, S. A.», pelo montante global de 300.000,00 € (trezentos mil euros), isento de IVA nos termos do n.º 23 do artigo 9.º do CIVA;

b) Aprovo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar;

c) Delego no Sr. Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a outorga do contrato e posterior acompanhamento da sua execução.

28 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

312021293

Despacho n.º 1748/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se pública a cessação de funções por motivo de falecimento, no dia 6 de janeiro de 2019, da técnica especialista do meu gabinete a Licenciada Rita Margarida Cardoso Vieira, cargo para o qual tinha sido designada por meu Despacho n.º 10746/2018, de 2 de novembro de 2017.

2 — Louvo a Licenciada Rita Margarida Cardoso Vieira pela forma eficiente, dedicada e digna como exerceu as funções de técnica especialista do meu gabinete.

A Licenciada Rita Margarida Cardoso Vieira demonstrou no exercício das suas funções ser extremamente organizada, experiente, muito leal, disciplinada e cumpridora das suas obrigações. Revelou permanente disponibilidade, grande competência técnica e segurança de procedimentos na execução de todas as tarefas de que foi incumbida, merecendo referência o rigoroso controlo dos processos da área da contratação pública e a colaboração prestada na implementação e execução da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança da área governativa da Administração Interna, circunstância que muito valorizou o seu desempenho.

São ainda de louvar as qualidades da Licenciada Rita Margarida Cardoso Vieira demonstradas na relação com todos os Colegas, revelando forte espírito de equipa, permanente disponibilidade, apoio e, também, a sua amizade.

A sua ausência deixa, pois, uma profunda saudade.

Pela sua dedicação, elevada competência, sentido de bem servir e relevantes qualidades, é pois, de inteira justiça, que lhe conceda este público louvor.

28 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

312021163

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 1749/2019

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que o Oficial abaixo mencionado, transite para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 83.º, ambos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que se indica:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data reserva
Coronel.	Cavalaria	1860005	João José Vieira de Andrade e Sousa.	20-12-2018

16 de janeiro de 2019. — O Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

312020604

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso (extrato) n.º 2696/2019

Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Manuela Correia Dias, assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 31 de janeiro de 2019, extinguindo-se, dessa forma, o seu vínculo de emprego público.

25 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso*, Coronel.

312020986

Aviso (extrato) n.º 2697/2019

Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da assistente operacional Maria José Barbosa Ferreira de Oliveira, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível 4, por ter passado à situação de aposentada, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

29 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso*, Coronel.

312021269

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 1750/2019

Delegação de competências

Através do Despacho n.º 2814/2016, de 3 de fevereiro, e do Despacho n.º 6027/2018, de 6 de junho, deleguei nos administradores judiciais dos tribunais judiciais as competências aí constantes, dos mesmos resultando que apenas é permitida a subdelegação daquelas competências nos secretários de justiça.

O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores apresenta especiais particularidades, nomeadamente relacionadas com a dispersão arquipelágica do seu território e, bem assim, com a falta de continuidade territorial entre os seus vários núcleos. Considerando que, nessas condições, torna-se necessário garantir uma maior eficiência e proximidade entre os cargos de chefia e o cumprimento de competências específicas relacionadas com a concretização de necessidades aquisitivas, gestão patrimonial e recursos humanos:

1 — Autorizo, através do presente despacho e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação das seguintes competências nos escrivães de direito identificados em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, colocados nos núcleos da Horta,

São Roque do Pico e Velas, para as áreas territoriais, respetivamente, das ilhas do Faial, Pico e São Jorge da Região Autónoma dos Açores:

a) As constantes do meu Despacho n.º 2814/2016, de 3 de fevereiro, com exceção da prevista na respetiva alínea a) do n.º 1, relativamente aos escrivães de direito colocados nos núcleos de São Roque do Pico e Velas;

b) As constantes do meu Despacho n.º 6027/2018, de 6 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

9 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

ANEXO

Comarca	Nome
Açores	César Azevedo Lopes, escrivão de direito colocado no núcleo da Horta da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores. Guilherme Alberto Serpa Ribeiro, escrivão de direito colocado no núcleo de São Roque do Pico da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores. Maria João Afonso Amaro Antunes, escrivã de direito colocada no núcleo de Velas da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.

312029483

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 2698/2019

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico

1 — Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 4 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 28 de janeiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviço Prisionais — Estabelecimentos Prisionais da Região de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª 212/AT/2019.

2 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Instrumentos-de-gestao/Recursos-humanos/Concursos-e-procedimentos-concursais>) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

5 — Locais de trabalho:

- a) Estabelecimento Prisional Carregueira, sito na Rua Ator Carlos César (EN117-1) 117, Belas;
- b) Estabelecimento Prisional Caxias, sito em Caxias;
- c) Estabelecimento Prisional Linhó, sito na Estrada de Albarraque, Lugar do Zangão, Linhó;
- d) Estabelecimento Prisional Lisboa, sito na Rua Marquês de Fronteira, n.º 54, Lisboa;
- e) Estabelecimento Prisional instalado junto da Polícia Judiciária de Lisboa, sito na Rua General Garcia Rosado, Lisboa;
- f) Estabelecimento Prisional Monsanto, sito na Avenida 24 de janeiro, n.º 10, Lisboa;
- g) Estabelecimento Prisional Sintra, sito na Quinta do Bom Despacho, São Pedro de Penaferrim, Sintra;
- h) Estabelecimento Prisional Tires, sito na Avenida Amália Rodrigues, Tires;
- i) Hospital Prisional São João de Deus, sito na Estrada do Murganhal, Caxias.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Organizar e manter atualizados os processos individuais dos respetivos trabalhadores; elaborar mapas de assiduidade e proceder ao respetivo registo; proceder à notificação dos trabalhadores dos atos que devam tomar conhecimento; organizar e manter atualizados os processos individuais dos reclusos; notificar os reclusos dos atos e decisões judiciais; reunir a informação necessária para as reuniões do conselho técnico; proceder à abertura das contas dos reclusos, e mantê-las atualizadas; manter atualizados os registos de todos os movimentos bancários e do fundo de maneo; fazer diariamente a reconciliação bancária.

7 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

8 — Requisitos gerais de admissão: Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Requisitos específicos: 12.º Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto se já pertencerem à carreira de assistente técnico.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de assistente técnico, com os constrangimentos constantes do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019. Não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o procedimento concursal.

12 — Suplementos Remuneratórios — Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais, a ocupação do posto de trabalho a concurso confere ainda o direito ao subsídio de risco, previsto na alínea b) do n.º 4, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na sua redação atual, em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e devido nos termos do artigo 159.º da LTFP.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Instrumentos-de-gestao/Recursos-humanos/Concursos-e-procedimentos-concursais>), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

- a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 17h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
- b) Por correio registado, com aviso de receção, para: Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Procedimento concursal — Ref.º 212/AT/2019) Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq. 1250-139 Lisboa

13.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em <https://dgrsp.justica.gov.pt/Instrumentos-de-gestao/Recursos-humanos/Concursos-e-procedimentos-concursais>), detalhado, datado e assinado; dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
- b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo;
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:
 - i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;
 - ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;
 - iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor e data da colocação no referido posicionamento remuneratório;
 - iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas.

f) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

13.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um dos métodos de seleção obrigatórios.

15 — Métodos de seleção obrigatórios:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, e/ou de verdadeira ou falsa, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

15.1.2 — Para preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares.

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais. Lei n.º 115/2009, de 12 outubro — Aprova o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro e Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro — artigos 7.º e 8.º (Direitos e deveres do recluso); artigos 13.º e 14.º (Regime comum e aberto); artigos 18.º e 19.º (Processo individual do recluso e Avaliação do recluso); artigos 24.º e 25.º (Momento da libertação e libertação); artigo 32.º (Princípios gerais de proteção na saúde); artigo 46.º (Destino e repartição da remuneração); artigos 76.º a 85.º (Licenças de saída do estabelecimento prisional); artigos 98.º a 108.º (Regime disciplinar); artigos 110.º a 115.º (Procedimento disciplinar).

Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — artigos 3.º a 19.º (Princípios gerais da atividade administrativa); artigos 82.º a 88.º (Do direito à informação); artigos 102.º a 129.º (Procedimento do ato administrativo). Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho — artigos 6.º a 9.º (Modalidades de vínculo para o exercício de funções públicas); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 73.º e 76.º (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 135.º (Férias/Faltas); artigos 176.º a 179.º (exercício do poder disciplinar); artigos 288.º a 305.º (extinção do vínculo de emprego público). Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro — Aprova o Código dos Contratos Públicos. Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, que aprovou as Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto — Estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (145.º) e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (artigo 156.º);

15.1.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de assistente técnico, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

15.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

15.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Os métodos de seleção obrigatório têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à realização da prova de conhecimentos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

19 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, e caso subsista a igualdade, os critérios fixados pelo Júri.

20 — As notificações e convocatória dos candidatos são exclusivamente efetuadas por correio eletrónico.

21 — Composição do júri: Presidente:

Luís Manuel da Costa Melo, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos Vogais efetivos:

Sandra Isabel Roque Vida-Larga, Técnica Superior da DSRH/DGRH, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sandra Flora dos Santos Franco Figueiras, Técnica Superior da DSRH/DGRH; Vogal suplente:

Sandra Isabel Abreu Mateus Patrício, Técnica Superior da DSRH/DGRH; Edite Lurdes Dias Amorim, Técnica Superior da DSRH/DGRH.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Instrumentos-de-gestao/Recursos-humanos/Concursos-e-procedimentos-concursais>) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — A reserva de recrutamento que resultar do presente procedimento concursal é válida por um período de 18 (dezoito) meses, a contar da data de homologação da lista unitária de ordenação final, para as Unidades Orgânicas indicadas no ponto 5 do presente aviso.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de janeiro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
312021544

Despacho (extrato) n.º 1751/2019

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 24 de janeiro de 2019, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 4.º do Portaria n.º 118/2013, de 25 de março e do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro), foi designada como Coordenadora da Equipa de Vigilância Eletrónica 07 de Évora, pelo período de 2 anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, a Licenciada Catarina Alexandra Roque Guerreiro Baiona, a qual reúne os requisitos legais para o desempenho da função.

28 de janeiro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
312021422

Despacho (extrato) n.º 1752/2019

Torna-se publico que por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.06.2018, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 215/2012 de 28.09, do n.º 4 do artigo 132.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20/12 e do artigo 60.º do

Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 20.07, (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28/09), foram prorrogadas as designações, como coordenadores de Equipa de Centro Educativo, pelo período de 2 anos, prorrogáveis, dos seguintes trabalhadores, por reunirem os requisitos legais, motivação e perfil técnico adequado ao desempenho daquelas funções, com efeitos a 1 de julho de 2018:

Maria Conceição Coelho Rodrigues Dixe — Centro Educativo dos Olivais.

Luís Miguel Cristino Neves — Centro Educativo Padre António de Oliveira.

Maria Emília Almeida Monteiro Alves Moreira — Centro Educativo de Santo António.

28 de janeiro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
312021147

Despacho (extrato) n.º 1753/2019

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 24 de janeiro de 2019, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 4.º do Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, e do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro), torna-se público que foi cessada, a seu pedido, a designação da licenciada Maria João Marques Cambezes Fernandes Garcia, como Coordenadora da Equipa de Vigilância Eletrónica 07 Évora, com efeitos a 31 de janeiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
312021285

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 152/2019

Situado numa vertente da serra da Franqueira, e erguido no local de um anterior ermitério, o cenóbio franciscano, que deu origem ao Convento do Bom Jesus da Franqueira, foi fundado no início do século XVI, embora a primeira campanha de obras só tenha arrancado em 1563. O atual edifício resulta de uma empreitada posterior, destinada a ampliar e reformular o convento, que decorreu entre 1678 e 1708, da qual resultou a construção de um novo dormitório e da igreja barroca.

O espaço conventual que sobreviveu ao tempo, disposto em torno de um amplo claustro ajardinado centrado por um chafariz de tanque circular, foi restaurado na segunda metade do século XX, e mais tarde adaptado a turismo de habitação. Na antiga igreja conventual, de singela feição arquitetónica, destaca-se o nártex característico dos templos franciscanos, aberto por arcos redondos e encimado por nichos com esculturas de vulto representando São Francisco e Santo António. O programa barroco do interior denuncia uma campanha decorativa unitária, hoje amputada do retábulo-mor original.

A envolvente do conjunto edificado, de grande valor paisagístico, conserva ainda diversas estruturas setecentistas do antigo cenóbio, incluindo a imponente fonte alusiva ao Senhor da Fonte da Vida, diversos traçados e percursos processionais, e as sete capelas dos Passos.

Apesar das obras de restauro e adaptação que o edifício conventual sofreu nas últimas décadas, o conjunto da Igreja e Convento da Franqueira conserva ainda grande valor histórico e arquitetónico, constituindo um bom testemunho da evolução da Ordem Franciscana no País, e, a par da Ermida de Nossa Senhora da Franqueira e dos vestígios do antigo Castelo de Faria, erguidos nas imediações, um evidente fator de qualificação do território.

A classificação da Igreja e Convento da Franqueira reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2018, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

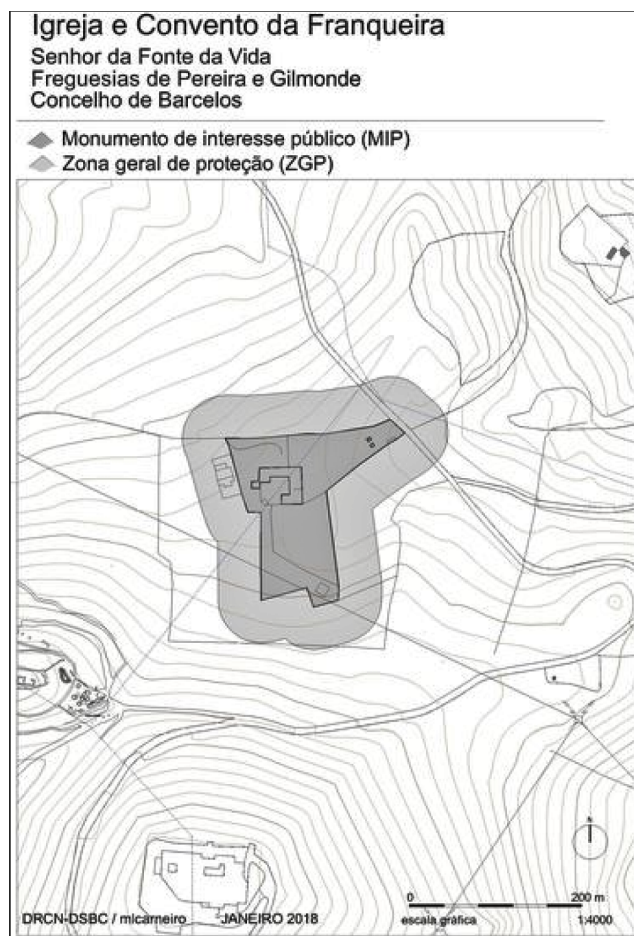
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e o Convento da Franqueira, no lugar do Senhor da Fonte da Vida, freguesias de Pereira e Gilmonde, concelho de Barcelos, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

29 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



312021244

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso n.º 2699/2019

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da DGEEC de 11 de fevereiro de 2019, foi homologada a lista unitária final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da desta Direção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), estabelecido

pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE201811/0678.

A lista unitária final homologada encontra-se afixada nas instalações da DGEEC e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em <http://www.dgeec.mec.pt>, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

12 de fevereiro de 2019. — O Diretor de Serviços de Administração, Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado*.
312061275

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 197/2019

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2018-12-06, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior, Luísa Alexandra Castiço Rolo Penela tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019. A trabalhadora mantém a remuneração que já vinha auferindo como técnica superior, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única.

22 de janeiro de 2019. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Moraes*.

312003919

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1754/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e em aditamento ao Despacho n.º 7601-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, licenciado João Paulo Rebelo, os poderes que por lei me são atribuídos relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto.

2 — São ratificados os atos praticados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 1 de novembro de 2018.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312036432

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 1755/2019

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de diretor-geral da Direção-Geral da Administração Escolar, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública consagradas no estatuto do pessoal dirigente;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua versão atual, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta de designação indicando três candidatos,

entre os quais a licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua versão atual, designo a licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de diretora-geral da Direção-Geral da Administração Escolar.

2 — A síntese curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

31 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes

Data de Nascimento: 17 de fevereiro de 1958

Habilitações literárias:

Pós-graduada em Legística e Ciências da Legislação — Faculdade de Direito de Lisboa;

Programa em Gestão Pública — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Experiência Profissional:

Diretora Geral da Administração Escolar em regime de suplência desde 2 de abril de 2018;

Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Direção Geral da Administração Escolar de 11 de agosto de 2004 até 27 de junho de 2011 e desde 30 de novembro de 2015 até à atualidade;

Adjunta do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de XIX Governo;

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar do XIX Governo;

Chefe de Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar do XX Governo;

Docente do quadro de Agrupamento dos Ensinos Básico e Secundário desde 27 de outubro de 1981;

Docente Convidada do Instituto Superior de Ciências Educativas — Mestrados em Gestão e Administração Escolar e em Supervisão Pedagógica de 2007/2008 a 2013/2014;

Formadora Convidada do IDEF/ISEG — Curso de Formação em Gestão e Administração Escolar — 2011;

Formadora no ISCSP — Curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar — 2012;

Formadora no Programa dos Líderes Inovadores MEC/Microsoft — 2012-2014;

Formadora do INA — desde 2014;

Exerceu Advocacia de março de 1994 até agosto de 2000.

312031597

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 2700/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no decurso do método de seleção, relativo ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE 201812/0524, foi homologada por meu despacho de 18 de janeiro de 2019, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Rua da República, Encosta do Monte Gordo em Vila Franca de Xira, e disponibilizada na página eletrónica da escola conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.

312020475

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso n.º 2701/2019

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 20 de dezembro, diploma que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, com os seguintes trabalhadores:

OE201810/186 — Andreia Filipa Oliveira Sousa, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

OE201810/186 — Beatriz Maria Lopes Dias Pereira, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

OE201810/186 — Clara Maria Oliveira Bilhau, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

OE201810/186 — Daniel Teófilo Catarino, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

OE201810/186 — Lina Maria Nunes Moreira Pereira, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

OE201810/186 — Maria Isabel Marques Marçalo, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

OE201810/186 — Paula Cristina Figueiredo Leonardo da Felismina, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

OE201810/186 — Sónia Margarida Santos Silva, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 600,00 €;

Os presentes contratos ficam dispensados do período experimental, uma vez que, em todos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, conforme alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

29 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Deolinda Sara Gomes Andrade e Guardado da Silva*.

312020629

Escola Secundária Camões, Lisboa

Aviso n.º 2702/2019

Procedimento concursal para recrutamento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano letivo 2018/2019

A Escola Secundária Camões, em Lisboa, torna público que se encontra aberto processo de seleção para Contrato de Trabalho a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

1 — Número de trabalhadores: 3 (com quatro horas diárias cada)

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Camões, Lisboa

3 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático, necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem o apoio e a segurança de crianças e jovens na escola.

c) Providenciar o apoio ao funcionamento e a limpeza de espaços específicos da escola como sejam: o Auditório ou o Pavilhão Desportivo.

4 — Remuneração ilíquida prevista 3,96 €/hora, acrescido de subsídio de refeição em vigor.

5 — Duração do Contrato: a partir da data da assinatura do contrato e até ao dia 14 de junho de 2019.

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas durante 5 dias úteis, a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, em formulário que poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar, devendo ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para: Escola Secundária de Camões, Praça José Fontana, 1050-129 Lisboa.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; outros documentos que julgue de interesse.

8 — Método de seleção — O método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) e Entrevista.

8.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

8.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

c) 16 valores — Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8.1.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o tempo de serviço em exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

a) 10 valores — 12 meses ou mais de tempo de serviço na área funcional a recrutar.

b) 8 valores — 6 meses ou mais e menos de 12 meses de tempo de serviço na área funcional a recrutar.

c) 4 valores — 3 meses ou mais e menos de 6 meses de tempo de serviço na área funcional a recrutar.

d) 2 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço na área funcional a recrutar.

8.1.3 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;

c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas.

9 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de gradação final.

10 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2018/2019.

11 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Lídia Maria Carvalho Pereira Teixeira — Subdiretora Vogais efetivos:

Ângela Maria Romão Soares Lopes — Adjunta do Diretor,
Maria José Pereira — Chefe dos Assistentes Operacionais,

Vogais suplentes:

Catarina Paulo Leal — Adjunta do Diretor,
Clarisse Latas Torrinha — Assistente Operacional.

5 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

312044013

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela

Declaração de Retificação n.º 157/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 1401/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019, procedeu-se à sua retificação:

Onde se lê:

«celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na posição remuneratória 2, nível 2, da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 580,00 €, com início em 07 de janeiro de 2019, o seguinte trabalhador: Mário Augusto Alves,»

deve ler-se:

«celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2, nível 2, da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 580,00 €, com início em 5 de fevereiro de 2019, o seguinte trabalhador: Mário Augusto Alves,»

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.

312039195

Agrupamento de Escolas de Cascais

Despacho (extrato) n.º 1756/2019

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Professor do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário do Quadro de Agrupamento de Nomeação Definitiva Nuno Miguel Costa Santos posicionado no Nível 1 Índice 167 com efeitos a 26 de janeiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Cascais, *Isabel Maria Rodrigues de Carvalho*.

312017479

Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria

Aviso n.º 2703/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de assistente operacional, do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, para o ano letivo 2018/2019.

O Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, em Leiria, torna público que se encontra aberto processo de seleção para Contrato de Trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Número de trabalhadores: 2(dois) — com 3h horas e 30 minutos diária cada.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira — Leiria.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional.

4 — Remuneração ilíquida prevista 3,96 €/hora, acrescido de subsídio de refeição (se aplicável).

5 — Duração do Contrato: até 21 de junho de 2019.

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

b) A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria (www.aeds.com), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

8 — As candidaturas devem ser instruídas com os documentos indicados na informação disponível na página eletrónica desta Escola em www.aeds.com.

a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

b) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

c) Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção — O método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) de acordo com informação disponível, na página eletrónica desta Escola em www.aeds.com.

10 — Todos os procedimentos legais decorrentes do processo de seleção ficam disponíveis em informação disponível na página eletrónica desta Escola em www.aeds.com.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/2018.

12 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola em www.aeds.com, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *Alcino Marques Duarte*.

312055119

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 2704/2019

Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente

Nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada, no placard da secretaria da Escola Sede do Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de dezembro de 2018.

O pessoal não docente dispõe de 15 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 191.º, conjugado com o artigo 188.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16 de janeiro de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, *Manuel João Belém Vêva*.

311984456

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso n.º 2705/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP, para ocupação de oito postos de trabalho, para carreira e categoria de assistente operacional e, que se encontra afixada e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

25 de outubro de 2018. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro*.

312021999

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 2706/2019

O Agrupamento de Escolas de Mira torna público a abertura do procedimento concursal em regime de Contrato a Tempo Parcial, para a prestação de serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

- 1 — Função: As funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, descritas no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho.
- 2 — Número de trabalhadores: 2.
- 3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Mira.
- 4 — Horário Semanal: 3H30/Dia.
- 5 — Remuneração ilíquida: 3,96 €.
- 6 — Duração do contrato: até 14 de junho de 2019, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.
- 7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente profissional de grau 1.

8 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com registo e aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Mira, Rua Oscar Moreira da Silva, 3070-330 Mira, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso no ponto 9 deste aviso.

9 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da segurança social, certificados de formação e declarações do tempo de serviço.

10 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas:

10.1 — Sendo que:

10.1.1 — (HAB) Habilitação Literária, graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Escolaridade Obrigatória e experiência profissional comprovada;
- ii) 18 Valores — Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
- iii) 16 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada.

10.1.2 — (EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 18 Valores — de 3 ou mais anos e menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 16 Valores — de 1 ou mais anos e menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 0 Valores — sem experiência profissional.

10.1.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 valores — mais de 40 horas de formação;
- ii) 18 valores — de 20 ou mais horas a menos de 40 horas de formação;
- iii) 16 valores — de 10 ou mais horas a menos de 20 horas de formação;
- iv) 14 valores — menos de 10 horas de formação;
- v) 10 valores — sem horas de formação.

10.2 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no curriculum que possam revelar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.3 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + (EP) + (FP))/3$$

11 — Publicação dos resultados: a publicação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

12 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores.

13 — Critérios de desempate:

13.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na alínea b) do artigo 35.º da portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo em conta os seguintes critérios: i) habilitação académica mais elevada; ii) maior número de dias de experiência profissional; iii) maior número de horas de formação certificada na área; iv) idade mais elevada.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento e disponibilizadas na respetiva página eletrónica.

16 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel de Ascensão Ferreira — Adjunto do Diretor.

Vogais efetivos:

Hélio de Miranda Pacheco — Adjunto do Diretor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria de Lurdes Domingues Mesquita — Adjunta do Diretor.

Vogais Suplentes:

Júlia Maria de Jesus Pacheco — Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Isabel Maria Muralha Teixeira — Coordenadora Técnica.

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2018-2019.

29 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.
312021796

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Comité Paralímpico de Portugal

Contrato n.º 81/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/2/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, n.º 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 Loures, NIPC 507805259, aqui representada por José Manuel Fernandes Lourenço e Jorge Manuel Martins Amado Correia, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/115/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/115/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/115/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 08 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *José Manuel Fernandes Lourenço*.

312061348

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Confederação Portuguesa
das Associações de Treinadores

Contrato n.º 82/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/4/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/167/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Thomaz de Mello, n.º 2, A,B,C, Alto da Loba, 2770-167 Paço d'Arcos, NIPC 504425862, aqui representada por Pedro Jorge Riehheimer Marta de Sequeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/167/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com

os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/167/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/167/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/167/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/167/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 7 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

7 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira*.

312059972

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

Contrato n.º 83/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/7/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/163/DDF/2018

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 28/96, de 6 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 21 de março com sede na(o) Av.ª Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa, NIPC 500110360, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/163/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/163/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/163/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/163/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/163/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 4 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *João Luís Queiroz*.

312060002

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Columbofilia

Contrato n.º 84/2019**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/28/DDF/2019**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/164/DDF/2018

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Padre Estevão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/164/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação,

estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/164/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/164/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/164/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/164/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 4 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.

312060027

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Futebol

Contrato n.º 85/2019**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/34/DDF/2019**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/732/DDF/2018

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada-Dafundo, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/732/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/732/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/732/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/732/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/732/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 5 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*.

312059997

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Hóquei

Contrato n.º 86/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/36/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/134/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto E Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 PORTO, NIPC 501742220, aqui representada por Armindo Sampaio Vasconcelos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/134/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/134/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/134/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/134/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/134/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 1 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Armando Sampaio Vasconcelos*.

312060068

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai

Contrato n.º 87/2019**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/38/DDF/2019**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/150/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua das Trinas, n.º 131., 1200-857 Lisboa., NIPC 501965718, aqui representada por Ana Cristina Vital Melo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/150/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/150/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/150/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 28 de janeiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, *Ana Cristina Vital Melo*.

312060035

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Contrato n.º 88/2019

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/55/DDF/2019**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/125/DDF/2018**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Maria da Graça Coelho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/125/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/125/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/125/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 4 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Maria da Graça Coelho*.

312060051

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 2707/2019

Pelo presente aviso, relativamente ao concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspetor superior do trabalho, com vista ao preenchimento de 80 postos de trabalho, na categoria de inspetor do trabalho, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), aberto pelo Aviso n.º 15320-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2016, torna-se público o seguinte:

1 — A lista, alfabeticamente ordenada, dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso, no método de seleção Exame Psicológico de Seleção e que faz parte integrante do presente aviso, a qual será ainda afixada nas instalações da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa e disponibilizada na página eletrónica da ACT — <http://www.act.gov.pt>.

2 — Os candidatos assinalados como excluídos ficam notificados de que poderão, querendo, interpor recurso hierárquico, no prazo de oito dias úteis, para a Inspetora-geral da ACT, em conformidade com o previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, podendo o mesmo ser remetido por correio registado para a Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, das 9H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00.

3 — O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, mediante marcação prévia, através de e-mail enviado para o correio eletrónico indicado na referência do concurso a que se candidata, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h30 às 12h00, nas moradas a seguir indicadas:

Referência A: Área de Direito

Morada: Rua dos Aviadores, n.º 6-A, 2900-257 Setúbal

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciaa@act.gov.pt.

Referência B: Áreas de Química e das Tecnologias dos Processos Químicos

Morada: Av. 5 de outubro, n.º 321, 1600-035 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciab@act.gov.pt.

Referência C: Áreas de Eletricidade e Energia; Eletrónica e Automação

Morada: Largo do Rossio da Sé, 4704-506 Braga

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciab@act.gov.pt.

Referência D: Área de Construção Civil e Engenharia Civil

Morada: Rua Luís de Camões, n.º 1, 7800-508 Beja

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciad@act.gov.pt.

Referência E: Área de Metalurgia e Metalomecânica

Morada: Av. da Boavista n.º 1311, 4149-005 Porto

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciae@act.gov.pt.

Referência F: Área de Produção Agrícola e Animal

Morada: Rua Miguel Bombarda, n.º 58, 7000-919 Évora

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciaf@act.gov.pt.

Referência G: Área de Indústrias Extrativas

Morada: Av. do Bocage, n.º 14, 2830-002 Barreiro

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciag@act.gov.pt.

Referência H: Áreas de Economia, Gestão e Administração, Contabilidade e Fiscalidade

Morada: Av. da Boavista n.º 1311, 4149-005 Porto

Endereço de correio eletrónico: concursoact.referenciah@act.gov.pt.

ANEXO

Lista de resultados obtidos no exame psicológico de seleção

Referência A) — Área de Direito

Nome	Classificação	Resultado
Ana Carolina Nunes Mateus	12,00	Aprovado.
Ana Cláudia da Cruz Tavares	16,00	Aprovado.
Ana Coutinho Mendes	12,00	Aprovado.
Ana Cristina Martins Roso	12,00	Aprovado.
Ana Daniela Lourenço Rosa	12,00	Aprovado.
Ana Filipa Lourenço Rosa	12,00	Aprovado.
Ana Filipa Marques Figueiredo Ferreira	16,00	Aprovado.
Ana Isabel Carvalho Alves da Silva	12,00	Aprovado.
Ana Isabel da Silva Pereira	16,00	Aprovado.
Ana Isabel Umbelino Luro	12,00	Aprovado.
Ana Margarida Martins Pinto Pires	16,00	Aprovado.
Ana Maria Lopes dos Santos Neto	12,00	Aprovado.
Ana Paula Braga Passos		Excluído a).
Ana Rita Borges Ramos	12,00	Aprovado.
Ana Rita Sampaio Sousa	16,00	Aprovado.
Ana Sofia dos Santos Nunes Pires	12,00	Aprovado.
Anabela Sanches Pinto	12,00	Aprovado.
André Filipe Alves Pereira	16,00	Aprovado.
Andreia Cristina Cardoso Pereira	12,00	Aprovado.
Antónia Maria Martins Rato	12,00	Aprovado.
Bernardo Edgar Serafim Costa	12,00	Aprovado.
Bruno Gonçalo dos Santos Adão	12,00	Aprovado.
Bruno Marques Benite	12,00	Aprovado.
Bruno Miguel Carvalho Machado	12,00	Aprovado.
Bruno Miguel da Silva Leite	16,00	Aprovado.
Cândida Esperança Pereira Portela	12,00	Aprovado.
Carina Micaela Ferreira da Silva	12,00	Aprovado.
Carla Marisa Da Silva Onofre	12,00	Aprovado.
Carla Patrícia Sequeira de Oliveira	12,00	Aprovado.
Carla Sofia Azevedo de Almeida Freitas	12,00	Aprovado.
Carmen Patrícia Machado Teixeira	12,00	Aprovado.
Catarina Isabel Farinha dos Reis Pereira	16,00	Aprovado.
Catarina Rosa Castro Osório D'oliveira	12,00	Aprovado.
Catarina Sofia do Carmo Miguel	12,00	Aprovado.
Cátia Sofia Pereira Matias	12,00	Aprovado.
Cláudia Alexandra Sousa Pinto	12,00	Aprovado.
Cristiana Maria Pina Alves Moreira	12,00	Aprovado.
Cristiana Sofia da Silva Pacheco	12,00	Aprovado.
Diana Maria Meireles Pereira		Excluído b).
Dina Bernardino Santos Figueiredo	12,00	Aprovado.
Elsa Cristina Batista Araújo	12,00	Aprovado.
Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes	12,00	Aprovado.
Filipa Aires Figueiredo	16,00	Aprovado.
Flávio Manuel Campos Barreiro Lopes	16,00	Aprovado.
Georgina Alves Castro	12,00	Aprovado.

Nome	Classificação	Resultado
Gil Manuel Simões Gameiro		Excluído a).
Inês Filipa Castelo Branco Martins Oliveira	12,00	Aprovado.
Inês Henriques Braga	16,00	Aprovado.
Joana Filipa Alves Madeira	12,00	Aprovado.
Joana Gomes da Costa Enes Ferreira	12,00	Aprovado.
Joana Marisa Ribeiro Azeredo	12,00	Aprovado.
Joana Paula Martins Ferreira	12,00	Aprovado.
Joana Pereira Gonçalves	12,00	Aprovado.
João Pedro Gonçalves Ribeiro	12,00	Aprovado.
João Silvestre Belo Ferreira	12,00	Aprovado.
Liliana De Fátima Fidalgo Fernandes	12,00	Aprovado.
Liliana Dias Alves Mota	12,00	Aprovado.
Liliana Raquel Pinto Almeida	12,00	Aprovado.
Luísa Margarida Alves Carvalho dos Santos	12,00	Aprovado.
Magda Filipa Viana Marques	12,00	Aprovado.
Manuel António Moreira da Silva	12,00	Aprovado.
Maria Amélia Saraiva Sarmento	12,00	Aprovado.
Maria de Jesus Guilherme Lopes Simões	12,00	Aprovado.
Maria de Lurdes Borracha Segurado	12,00	Aprovado.
Maria Goreti Sá Ramalho	12,00	Aprovado.
Maria Manuela Paiva dos Prazeres Carvalho	12,00	Aprovado.
Maria Margarida Alves Afonso de Oliveira Ribeiro	12,00	Aprovado.
Maria Susana Ferreira da Silva de Castro Mendes	12,00	Aprovado.
Mariana de Oliveira Gaspar	12,00	Aprovado.
Mariana de Sousa Abrunhosa	16,00	Aprovado.
Marta Isabel Pacheco Martins	12,00	Aprovado.
Mauro Xavier Cristão Gabriel	12,00	Aprovado.
Nancy Maria da Silva Santos		Excluído b).
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá	12,00	Aprovado.
Oriana Pereira Alves	12,00	Aprovado.
Patrícia Raquel Abreu Monteiro Ramos Trancoso	12,00	Aprovado.
Paula Cristina da Silva Nunes	12,00	Aprovado.
Paula Gabriela Faria Gomes Araújo	12,00	Aprovado.
Paula Margarida de Sousa e Almeida	12,00	Aprovado.
Paulo Jorge Barbosa Alves	12,00	Aprovado.
Paulo Jorge Dias Guerreiro	12,00	Aprovado.
Pedro Miguel Ramos Pincho Joaquim	12,00	Aprovado.
Pedro Miguel Ribeiro Pereira	16,00	Aprovado.
Raquel Santos Varanda Mestre	12,00	Aprovado.
Rosália Alexandra Cubelo Torres da Fonseca E Madeira	12,00	Aprovado.
Sandra Filipa Martins Oliveira	12,00	Aprovado.
Sandra Maria Brás Franco		Excluído a).
Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos	12,00	Aprovado.
Sara Carolina Oliveira Silva	16,00	Aprovado.
Sara Ferreira Veiga	16,00	Aprovado.
Sónia Constantino Peixoto da Silva		Excluído b).
Sónia Patrícia Rodrigues de Oliveira	12,00	Aprovado.
Susana Margarida Trindade da Costa Neto		Excluído b).
Susana Marília da Costa Monteiro	16,00	Aprovado.
Tony Andrew Moniz da Costa	16,00	Aprovado.
Vânia Gonçalves Esteves	12,00	Aprovado.

Referência B) — Áreas de Química e das Tecnologias dos Processos Químicos

Nome	Classificação	Resultado
Amílcar Bernardo Duarte Pinto	16,00	Aprovado.
Ana Cristina Antunes Correia		Excluído b).
Ana Paula Ricardina Fernandes	12,00	Aprovado.
Elisabete da Conceição Magalhães da Silva	12,00	Aprovado.
Elsa Maria Cabaço Merciano Tenera	16,00	Aprovado.
Filipa Baptista Moreira	12,00	Aprovado.
Helena Isabel Ferreira Gomes Fialho	12,00	Aprovado.
Iva Alexandra Lopes Salada	12,00	Aprovado.
José Alexandre Fernandes Lucas Gomes	16,00	Aprovado.
Júlio César Mira Martins	12,00	Aprovado.
Maria de Lurdes Correia de Araújo	12,00	Aprovado.
Nuno Filipe Gomes Silva	12,00	Aprovado.
Nuno Rui Alves Ribeiro	16,00	Aprovado.

Nome	Classificação	Resultado
Paulo Jorge Martins Zoio	12,00	Aprovado.
Raquel Juliana Batista Lourenço Rondão	12,00	Aprovado.
Sónia Marisa Silva Gonçalves	12,00	Aprovado.
Susana Catarina Fabricio Santiago	12,00	Aprovado.
Susana da Conceição Morais de Assunção	12,00	Aprovado.
Tânia Sofia Ranhel Monteiro da Silva Marques.	12,00	Aprovado.
Tito Manuel Rangel Gomes	12,00	Aprovado.

**Referência C) — Áreas de Eletricidade e Energia;
Eletrónica e Automação**

Nome	Classificação	Resultado
Alcides Armindo Pereira Gonçalves	12,00	Aprovado.
Artur Filipe Fernandes Rodrigues	12,00	Aprovado.
Carlos Alberto dos Prazeres Ferreira	12,00	Aprovado.
Carlos Manuel Francisco Natálio	16,00	Aprovado.
Filipa Baptista Moreira	12,00	Aprovado.
Filipa Isabel Frias Medeiros de Pimenta	12,00	Aprovado.
Henrique Daniel Martins Leitão	16,00	Aprovado.
Hugo Filipe de Figueiredo Cardoso		Excluído b).
João António Trindade Salgueiro	12,00	Aprovado.
João Manuel Mendes Trabuco	16,00	Aprovado.
Nelson Marques dos Reis	12,00	Aprovado.
Nuno Manuel Dias dos Santos	12,00	Aprovado.
Rui Manuel Rodrigues da Silva	12,00	Aprovado.
Sónia Lourenço Viegas	12,00	Aprovado.
Zulmira Maria de Sousa Pinto Gonçalves	12,00	Aprovado.

Referência D) — Área de Construção Civil e Engenharia Civil

Nome	Classificação	Resultado
Abílio dos Prazeres Castanheira	12,00	Aprovado.
Aldora Manuela Ferreira das Neves Firmo	12,00	Aprovado.
Alexandra Henriques Graça Rodrigues		Excluído a).
Alexandra Marques de Figueiredo	12,00	Aprovado.
Ana Cláudia Estevão Melrinho	16,00	Aprovado.
Ana Cristina Guedes de Oliveira	12,00	Aprovado.
Ana Cristina Jorge Simão	12,00	Aprovado.
Ana do Carmo Miranda Correia Relvas	12,00	Aprovado.
Ana Isabel de Freitas Lourenço	12,00	Aprovado.
Ana Isabel Fernandes Craveiro		Excluído b).
Ana João Carneiro Nicolau	16,00	Aprovado.
Ana Lúcia Joaquim Milheiro	12,00	Aprovado.
Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias	12,00	Aprovado.
Ana Paula Gonçalves Morais	12,00	Aprovado.
Anabela Gomes dos Santos	12,00	Aprovado.
Anabela Susana Leite Barroso	16,00	Aprovado.
António Avelino Gonçalves Martins	16,00	Aprovado.
António Gonçalo Bento Silva	16,00	Aprovado.
Arminda Susana Moreno da Silva Sendas	12,00	Aprovado.
Carina Gomes Correia	12,00	Aprovado.
Carina Isabel Mariz Meireles	12,00	Aprovado.
Carla Alexandra Marinho Melo		Excluído a).
Carla Guiomar Andrade Pereira	12,00	Aprovado.
Carlos Alexandre Romão Condez	16,00	Aprovado.
Cátia Vanessa Passos Correia	12,00	Aprovado.
Cecília Maria Monteiro da Cruz	12,00	Aprovado.
Célia Maria Parreira Antão	12,00	Aprovado.
Cláudia Godinho dos Santos	12,00	Aprovado.
Cláudia Isabel Veiga Frade	16,00	Aprovado.
Daniel Fernando Queirós da Silva	12,00	Aprovado.
Dário Miguel Flores Velho		Excluído b).
Diogo Andrade Simões	16,00	Aprovado.
Diogo João Ferreira Cardoso de Oliveira Cardona.	16,00	Aprovado.

Nome	Classificação	Resultado
Elias Manuel Sousa de Almeida	12,00	Aprovado.
Elisabete Marina Oliveira Duarte		Excluído a).
Elsa Cristina Lopes Guerra	16,00	Aprovado.
Fernando Manuel Robalo Caiado da Costa Silva.	12,00	Aprovado.
Filipa Daniela Gonçalves Pereira	16,00	Aprovado.
Filipe Marcelo Gouveia Barata	16,00	Aprovado.
Gil Simeão Barão Canejo Teixeira	12,00	Aprovado.
Hélder Filipe Esteves de Castro	16,00	Aprovado.
Hélio Manuel Mendes Duarte Barreto	12,00	Aprovado.
Hugo Miguel Caleiro Amaral	12,00	Aprovado.
Hugo Miguel Rodrigues Peres	12,00	Aprovado.
João Afonso Tavares Canelas de Castro	12,00	Aprovado.
João Albertino Gonçalves Rocha	16,00	Aprovado.
João Bartolomeu Catarino Abrantes	12,00	Aprovado.
João Francisco Rodrigues Gonçalves	16,00	Aprovado.
João Jorge Carrazedo de Jesus	12,00	Aprovado.
João Manuel Garcia Luís	12,00	Aprovado.
João Manuel Nenê de Campos Valente	12,00	Aprovado.
João Paulo Duarte Carvalho	12,00	Aprovado.
Jorge Filipe Coimbra Ferreira	16,00	Aprovado.
José António Ferreira Pais Rosa	16,00	Aprovado.
José Baltazar Laje de Matos	12,00	Aprovado.
José Carlos Ferreira Cardoso	12,00	Aprovado.
José Manuel de Lemos	12,00	Aprovado.
José Pedro Marchante Coelho	16,00	Aprovado.
Leandro Teixeira Ventozelos	12,00	Aprovado.
Luís Henrique da Costa Ferreira	12,00	Aprovado.
Luís Miguel Cunha Barrias	16,00	Aprovado.
Luís Miguel Vieira Santos	12,00	Aprovado.
Marco Fernando Guerreiro Barbosa	16,00	Aprovado.
Maria Angélica Madeira Lopes		Excluído a).
Maria de Fátima de Magalhães Carvalho	12,00	Aprovado.
Maria João da Silva Lima Ferreira da Cruz	12,00	Aprovado.
Maria João Pereira da Silva Marinho	12,00	Excluído b).
Maria Manuela dos Santos Melo Rodrigues	12,00	Excluído b).
Maria Salomé Andrade da Rosa	12,00	Aprovado.
Marta Alexandra Cardoso Duque	12,00	Aprovado.
Marta Alexandra Quintã Pinto	12,00	Aprovado.
Miguel Alexandre Correia Calqueiro Ferro	16,00	Aprovado.
Miguel Filipe Martins Dias	12,00	Aprovado.
Miguel João Coutinho Piteira	16,00	Aprovado.
Milene Isabel Rodrigues Bento	12,00	Aprovado.
Natália Sofia Dantas Mimoso	12,00	Aprovado.
Nuno José dos Santos Vicente	16,00	Aprovado.
Nuno Manuel Albuquerque Manso Ribeiro	16,00	Aprovado.
Patrícia Fidalgo Azenha Henriques	16,00	Aprovado.
Patrícia Filipa Castanheira Meireles	12,00	Aprovado.
Paulo Alexandre Barros Machado	16,00	Aprovado.
Paulo César da Costa Lourenço	12,00	Aprovado.
Paulo Filipe Cebola Luz	16,00	Aprovado.
Paulo Jorge Agostinho Ferreira	16,00	Aprovado.
Paulo Manuel Bettencourt Martins	12,00	Aprovado.
Paulo Rafael dos Santos Palhinha	16,00	Aprovado.
Paulo Roberto Lopes Gonçalves	16,00	Aprovado.
Pedro Filipe Anastácio Almeida	16,00	Aprovado.
Raquel Maria Ferreira Coelho Vieira	12,00	Aprovado.
Ricardo Duarte Arsénio da Fonseca		Excluído b).
Ricardo Gomes Dourado Mendes Maria	16,00	Aprovado.
Ricardo Manuel Lopes da Costa	12,00	Aprovado.
Rodrigo Galantinho de Oliveira	16,00	Aprovado.
Samuel Augusto Paulo Serra	12,00	Aprovado.
Sandra Cristina Gordo Chambel	12,00	Aprovado.
Sandra Isabel Silva Mendes	12,00	Aprovado.
Silvia Liliana Gomes Sousa	12,00	Aprovado.
Sofia Borgia Ratão Calado	12,00	Aprovado.
Sónia Marina Viegas de Lima	12,00	Aprovado.
Tânia Daniela Nunes de Sousa	12,00	Aprovado.
Tânia Pereira da Silva	12,00	Aprovado.

Nome	Classificação	Resultado
Tiago Manuel Néri Oliveira Laranjeira . . .	12,00	Aprovado.
Tito Manuel Gonçalves de Brito Viegas . . .	16,00	Aprovado.
Valdemar Manuel Pereira Matinhas	16,00	Aprovado.
Verónica Marisa Martins Fernandes	12,00	Aprovado.

Referência E) — Área de Metalurgia e Metalomecânica

Nome	Classificação	Resultado
Alberto Jorge da Silva Leal	12,00	Aprovado.
Alexandra Carolina Monteiro Atanásio . . .	12,00	Aprovado.
Alexandre Miguel Marto Augusto		Excluído b).
Ana Luisa Ferreira de Almeida	12,00	Aprovado.
André Emanuel Lages Alves		Excluído b).
André Filipe Almeida Fernandes	12,00	Aprovado.
António Júlio Rocha Machado	12,00	Aprovado.
Francisco Manuel Ramos Trancoso	12,00	Aprovado.
Hugo Caspão Rodrigues	12,00	Aprovado.
Ione Margarete Magalhães Rosa	12,00	Aprovado.
João Filipe Nogueira da Silva	12,00	Aprovado.
João Francisco Pombo Meruje	12,00	Aprovado.
José Carlos Gomes Correia	12,00	Aprovado.
Liliana Filipa Pereira Saraiva	16,00	Aprovado.
Lúcia Maria Oliveira da Costa	12,00	Aprovado.
Maria Paula Gil Soares de Resende	12,00	Aprovado.
Maria Sofia Rodrigues Vale	12,00	Aprovado.
Miguel Eduardo Miranda e Sá	16,00	Aprovado.
Nelson Duarte Pereira Mendes	12,00	Aprovado.
Nuno Jorge de Lima Santos	12,00	Aprovado.
Paulo Jorge Rodrigues Cardoso Ferreira . . .	12,00	Aprovado.
Pedro Manuel Gonçalves Fernandes	12,00	Aprovado.
Pedro Miguel Campos Couto	12,00	Aprovado.
Rodolfo Nuno Gomes Correia Dias	12,00	Aprovado.
Rúben André Ferreira Conceição Martins Silveiro.	12,00	Aprovado.
Rui Alexandre Salgado Ruela Branco Car- reira.	16,00	Aprovado.
Sónia Alexandra Barros Fernandes	12,00	Aprovado.
Tiago Filipe Cardoso Pereira		Excluído b).
Vítor Manuel Antunes da Silva	12,00	Aprovado.

Referência F) — Área de Produção Agrícola e Animal

Nome	Classificação	Resultado
Alexandra Cristina Sacadura Martins Fer- reira Henriques.		Excluído a).
Ana Elisabete Nabo Pires Valentim	12,00	Aprovado.
Ana Isabel da Nóbrega Teixeira Gomes . . .	12,00	Aprovado.
Ana Margarida Neves Salavessa	12,00	Aprovado.
Ana Maria Lopes da Costa	12,00	Aprovado.
Ana Maria Moura Lima Pereira	12,00	Aprovado.
Ana Maria Sousa Silva	12,00	Aprovado.
Anabela de Figueiredo Pontes Gonçalves . .	12,00	Aprovado.
António Joaquim Abambres Carneiro	12,00	Aprovado.
Bárbara Louro da Costa Lopes	12,00	Aprovado.
Cristina Alexandra Neves Varanda	12,00	Aprovado.
Cristina Maria Barbosa Cardoso	12,00	Aprovado.
Cristina Maria Marques Ferreira	12,00	Aprovado.

Nome	Classificação	Resultado
Cristina Maria Monteiro Marques Holbeche Fino.	12,00	Aprovado.
Cristina Realinho Roxo	12,00	Aprovado.
Duarte Miguel Ferreira de Matos Heitor . . .	16,00	Aprovado.
Elisabete Maria Almeida de Jesus	12,00	Aprovado.
Elsa Maria Estêvão Martins	12,00	Aprovado.
Esmeralda Maria Franqueira de Sousa Vieira.	12,00	Aprovado.
Fábio Emanuel Vieira dos Reis	12,00	Aprovado.
Felisbela de Oliveira Figueiredo	12,00	Aprovado.
Filipe Manuel Alfaiate Poupino	12,00	Aprovado.
Francisco de Assis Vieira Ribeiro	12,00	Aprovado.
Gabriel Fernandes Machado	12,00	Aprovado.
Inês Margarida Pereira Ramos	12,00	Aprovado.
Joana Pires Ribeiro Moscoso de Abreu Freire.	12,00	Aprovado.
João Amílcar Torres Correia	12,00	Aprovado.
João Carlos Lopes Pimentel		Excluído a).
José Ricardo Leandro Rebelo Cabral de Almeida.	16,00	Aprovado.
Liliana Celeste Roriz Leiras Ferreira	12,00	Aprovado.
Luís Miguel Palma Cerqueira	12,00	Aprovado.
Manuel Daniel Felizes Simões dos Santos .	16,00	Aprovado.
Marco José Galvão Boucinha		Excluído a).
Maria Adelaide Homem Perdigão Pito . . .	16,00	Aprovado.
Maria Alexandra Cardoso Janela Pires Lopes Pinto.	12,00	Aprovado.
Maria da Conceição de Sousa de Pinho. . .	16,00	Aprovado.
Maria de Fátima de Magalhães Carvalho . .	12,00	Aprovado.
Maria de Fátima Moutinho Dias	12,00	Aprovado.
Maria Gabriela Salgado Peneda Isidoro Lopes	12,00	Aprovado.
Maria Helena Martins Moreira Pires		Excluído a).
Maria João Sá Granja	12,00	Aprovado.
Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves . .	12,00	Aprovado.
Mariza Fernandes Pinheiro	12,00	Aprovado.
Marlene Abreu Rodrigues	12,00	Aprovado.
Marta Sofia Morgado dos Santos Madeira . .	12,00	Aprovado.
Pedro Miguel Pedro Caxias	12,00	Aprovado.
Raquel Fernandes Pombo Ribeiro	12,00	Aprovado.
Rita Barreira Alves de Mira	12,00	Aprovado.
Rui Pedro Fialho Nunes Costa	12,00	Aprovado.
Sérgio Nuno de Matos Branco	16,00	Aprovado.
Sofia Cristina Gonçalves Lobão de Sá	12,00	Aprovado.
Sónia Alexandra Marcelo Soares	12,00	Aprovado.
Stela Marisa Castanheira Silva	12,00	Aprovado.
Susana Maria Fernandes dos Reis	12,00	Aprovado.
Teresa Alexandra Sousa Almeida Ramos . . .	12,00	Aprovado.
Valériu Berco	12,00	Aprovado.
Vera Lúcia Marques Bidarra Breia	12,00	Aprovado.
Vítor Jesus Ferreira da Silva	12,00	Aprovado.
Viviana Patrocínia Sarmento Pinto Ma- chado.		Excluído a).

Referência G) — Área de Indústrias Extrativas

Nome	Classificação	Resultado
António Jorge Rodrigues Ribeiro	16,00	Aprovado.
Cláudia Maria Prim Xarepe	12,00	Aprovado.
Cláudio João Brás Simões Pereira	12,00	Aprovado.
Clotilde Eunice Ferreira de Castro e Costa .	16,00	Aprovado.
Eva Marisa Fonseca da Costa	12,00	Aprovado.
João Filipe de Sá Brito	12,00	Aprovado.
João José Bispo Esteves	16,00	Aprovado.

Referência H) — Áreas de Economia, Gestão e Administração, Contabilidade e Fiscalidade

Nome	Classificação	Resultado
Ana Maria Sousa Vieira	12,00	Aprovado.
Ana Paula Pombinho Vigário	12,00	Aprovado.
Ana Teresa dos Santos Ramos Silva	12,00	Aprovado.
André Ferreira Miranda	16,00	Aprovado.
André Filipe Gonçalves de Castro	12,00	Aprovado.
Bruno André Mesquita da Silva Mateus	12,00	Aprovado.
Carla Marlene da Silva Quintas	12,00	Aprovado.
Catarina Isabel da Silva Gomes Fernandes	12,00	Aprovado.
Célia Dolores Saraiva Rodrigues	12,00	Aprovado.
Celina Matias Henriques	16,00	Aprovado.
Cristina Leão Rodrigues Sanches	12,00	Aprovado.
Daniel Alexandre Duarte da Luz	12,00	Aprovado.
Eliana Cláudia Monteiro Fernandes Macedo.	12,00	Aprovado.
Eurico José Duarte Santos	12,00	Aprovado.
Fábio Godinho de Oliveira Calado	16,00	Aprovado.
Fernando Manuel da Silva Ferrador	12,00	Aprovado.
Frederico José Canas Cavaco		Excluído b).
Helena Cristina Mendes Marques	16,00	Aprovado.
Helena de Fátima da Silva Duarte		Excluído b).
Hugo Miguel Oliveira Lima Santos	16,00	Aprovado.
Ivone Alexandra de Sousa Belez	12,00	Aprovado.
João Paulo Ribeiro Miranda	12,00	Aprovado.
Jorge Filipe Barros de Lemos	12,00	Aprovado.
Jorge Luís Borges do Nascimento	12,00	Aprovado.
José Alberto Portela Máximo Monteiro	12,00	Aprovado.
José Carlos Gouveia Carço	12,00	Aprovado.
José Manuel Passos Ferreira Alves	12,00	Aprovado.
José Manuel Serigado Dias	16,00	Aprovado.
Laura Maria Marques Morenito Borges	12,00	Aprovado.
Lília Maria Ribeiro Macieirinha	12,00	Aprovado.
Liliana Isabel Eusébio Rosa	16,00	Aprovado.
Liliana Nadir Borges Teixeira	12,00	Aprovado.
Luisete Margarida Nunes de Sá e Seixas Lucas.	12,00	Aprovado.
Maria de La Salette da Silva Machado	12,00	Aprovado.
Maria de Lurdes Palminha Pereira Gomes	12,00	Aprovado.
Maria Estrela Raposo Galvão Pestana	12,00	Aprovado.
Maria José Ribeiro Carreira	12,00	Aprovado.
Marta Alves da Cruz Lobo	12,00	Aprovado.
Marta Manuela de Melo Ferreira de Moura	12,00	Aprovado.
Nelson David da Silva Espada	12,00	Aprovado.
Nuno Francisco Martins Cordeiro		Excluído b).
Patrícia Manuela Ribeiro Fernandes		Excluído b).
Pedro Manuel Gonçalves Fernandes	12,00	Aprovado.
Ricardo Jorge de Figueiredo Lopes Ferraz	16,00	Aprovado.
Rosângela da Silva Mendes		Excluído b).
Rui Miguel Anacleto Rangém	12,00	Aprovado.
Sara Joana Marques Cerdeira	16,00	Aprovado.
Sofia Gonçalves da Rocha	12,00	Aprovado.
Sónia Cristina dos Santos Relvas	12,00	Aprovado.
Susana Andreia Teixeira da Costa	12,00	Aprovado.
Susana Apolinário Silva	12,00	Aprovado.
Susana Margarida Caetano Rodrigues	12,00	Aprovado.
Susana Paula Pereira Veiga Alves Nunes	12,00	Aprovado.
Tatiana Carina Duarte Ventura	12,00	Aprovado.
Teresa Alexandra Ribeiro Maia	16,00	Aprovado.
Teresa Maria Coelho Pires Veloso Ferrer	12,00	Aprovado.
Tiago Miguel Azevedo Duarte Pinto de Sousa.		Excluído b).
Vanda Conceição Figueiredo Saraiva	16,00	Aprovado.

Legenda dos motivos de exclusão:

(conforme consta do ponto 14.3 do aviso de abertura — O exame psicológico de seleção tem caráter eliminatório. Os candidatos que ob-

tenham menção *Com reservas* (8 valores) e *Não favorável* (4 valores), serão excluídos do presente concurso)

a) Por ter obtido menção *Com reservas* ou *Não favorável*, não lhe sendo aplicável o método de seleção seguinte.

b) Por não ter comparecido ao Exame Psicológico de Seleção.

11 de fevereiro de 2019. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312062271

SAÚDE**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 1757/2019**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, alterada pela Portaria n.º 310/2012, de 10 de outubro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, pelo período de três anos, a mestre Carla Maria Morais Ferraz, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

4 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

ANEXO**Nota curricular**

Nome: Carla Maria Morais Ferraz
Experiência Profissional

De 2009 até à presente data exerce funções de Vogal do Conselho Clínico do ACeS Grande Porto V — Porto Ocidental;

De 2015 até à presente data exerce funções de Presidente da Direção de Enfermagem do ACeS Grande Porto V — Porto Ocidental;

De 2002 até 2009 exerceu funções de Enfermeira Chefe e Vogal da Direção no Centro de Saúde de Aldoar. A nomeação definitiva na categoria de Enfermeira Chefe foi em fevereiro de 2006.

De janeiro de 2005 a janeiro de 2008 foi Coordenadora da Unidade de Apoio à Comunidade e de Enfermagem do Centro de Saúde de Aldoar.

De junho de 2000 a outubro de 2000 exerceu funções de Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica no Bloco de Partos do Hospital Pedro Hispano — Matosinhos.

De dezembro de 1996 a junho de 2000 exerceu funções de Enfermeira no Centro de Saúde de Aldoar.

De novembro de 1995 a novembro de 1996 exerceu funções de Enfermeira no Centro de Saúde de Póvoa de Varzim.

1994 — Iniciou o exercício de funções de Enfermeira no Centro de Cirurgia Cardio-Torácica do Hospital de S. João, Porto.

Habilitações Académicas e Profissionais

2014 — XXI Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) — AESE

2012 — Gestão da qualidade e Comunicação em equipas e saúde

2012 — Enquadramento e Metodologias de Acompanhamento e Avaliação de Equipas de Saúde

2012 — Curso de Auditora Interna da qualidade segundo a norma ISO — SGS

2009 — Programa Avançado de Gestão, Governança Clínica, Liderança (PACES) — INA

2008 — Pós-Graduação em Gestão e Administração em Saúde — Instituto Superior da Maia

2004 — Mestrado em Ciências de Enfermagem — Universidade do Porto Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

1999 — Licenciatura em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica — Escola Superior Enfermagem de Santa Maria

1994 — Bacharelato em Enfermagem — Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria

Formação Profissional Contínua

Detém inúmeras formações realizadas no âmbito da área de enfermagem e da área da Gestão e Administração dos Serviços de Saúde de onde destaca: Legislação do Trabalho, Sistemas de Informação, Qualidade em Saúde, Indicadores de Gestão em Enfermagem, Liderança, Gestão de Conflitos, Gestão de recursos humanos e materiais, Delegação de Competências, Criatividade e Inteligência Emocional, Comportamento Humano nas Organizações, Reformas na Saúde, Avaliação do Desempenho, entre outros.

Outras atividades relevantes

Integra diversos grupos de trabalho como: Comissão da Qualidade e Segurança do ACES Porto Ocidental (Despacho n.º 3635/2013); o Grupo de Gestão do Risco e Controlo de Infecção; Unidade Coordenadora Funcional da Criança e do adolescente; Unidade Coordenadora Funcional da Mulher, Materna e Neonatal; Embaixatriz da PDS profissional. Colabora com a Equipa Regional de Apoio Norte, desde 2016, como auditora do desenvolvimento organizacional das unidades de saúde familiares no âmbito das candidaturas a modelo B.

Participou na organização e em Comissões Científicas de diversas Jornadas e fez apresentação de diversas Comunicações, tem publicação de diversos artigos no domínio da Enfermagem. Elaborou e apresentou pósteres em eventos científicos e integrou o Júri de concurso público. Orientou e avaliou de alunos em estágio (ensino pré e pós-graduado em enfermagem).

Fez a tradução do livro para português “Notas Sobre Enfermagem” de Florence Nightingale.

Foi membro dos órgãos sociais da Ordem dos enfermeiros no mandato 2012/2015 exercendo funções de Vice-presidente do Conselho Fiscal Nacional da Ordem dos enfermeiros.

Experiência internacional

Teve contacto direto com os modelos de gestão, projetos e atividades desenvolvidas nas instituições em causa, da estrutura física e humana e do Serviço Nacional de Saúde de cada País, onde realizou as seguintes visitas institucionais: — Clínica Universidad de Navarra — Pamplona, Espanha; Visita ao NHS de Birmingham, Inglaterra; Visita ao COREN de S. Paulo e ao Centro de aprimoramento de enfermagem (s. Paulo); Hospital Arquitecto Marcide — Professor Novoa Santos, Hospital Básico da Defesa, Hospital Xeral de Caransa e Centro de Saúde de Neda em Ferrol (A Coruña) — Espanha; Centro de Parto Natural FoderiKet pertencente ao Rikshospitalet Hospital, Oslo, Noruega; Maternidade de Estocolmo — Suécia; Hospital e Centro Saúde de Örnköldsvik — Suécia;

Em 2017 participou no programa HOPE Exchange — Hospital Maastricht — Roterdaam Sul/Países Baixos.

312040069

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 2708/2019

Para os efeitos da alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de 24 outubro de 2018, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, foram renovadas as comissões de serviço, para exercerem funções de direção e chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, sob proposta da Presidente da Direção de Enfermagem do ACES Pinhal Interior Norte, aos seguintes enfermeiros:

Enfermeira Vogal do Conselho Clínico e de Saúde — Rosa Maria Ribeiro Afonso

Enfermeiro Chefe — José Filomeno Albertino Taborda

Enfermeira Chefe — Luísa Maria Branco Rodrigues Brito Coimbra

Enfermeira Chefe — Maria Isabel Cardoso Aguiar Afonso

Enfermeira Chefe — Maria de Lurdes Anastácio Santos

28 de janeiro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.

312022079

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1758/2019

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeada Diretora do programa para a área da Diabetes a Professora Sónia Isabel do Vale Fernandes, Assistente Hospitalar Graduada de Endocrinologia no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE e Professora Auxiliar Convidada de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a quem cabe especialmente:

a) Promover o desenvolvimento de programas de intervenção comunitária, destinados à população em geral, visando a prevenção primária da Diabetes, programas de identificação de grupos de risco de desenvolvimento da doença, programas de promoção e avaliação de rastreio, acompanhamento, diagnóstico precoce das complicações e de reabilitação de acordo com as melhores práticas e evidências científicas;

b) Desenvolver uma estratégia de divulgação e de comunicação das atividades e orientações do programa junto do Sistema de Saúde, dos seus profissionais e da população em geral, procurando garantir a acessibilidade às melhores práticas na prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas em risco ou com Diabetes;

c) Promover a organização de um sistema integrado dos diferentes níveis de prestação de cuidados (Cuidados de Saúde Primários, Hospitalares e Continuados Integrados), de acompanhamento às pessoas em risco ou com Diabetes, com responsáveis a cada um desses níveis, em colaboração estreita com os Conselhos Diretivos das Administrações Regionais de Saúde, Direções Clínicas dos Hospitais e Unidades Locais de Saúde e Conselhos Clínicos dos Agrupamentos de Centros de Saúde;

d) Promover e dinamizar o conhecimento sobre a doença em Portugal, nomeadamente através da colaboração com o Observatório Nacional de Diabetes, da Sociedade Portuguesa de Diabetologia;

e) Promover a formação dirigida aos profissionais de saúde e às pessoas com Diabetes;

f) Dinamizar a participação ativa das pessoas com Diabetes nas estratégias de prevenção, autocontrolo e educação terapêutica;

g) Definir estratégias transversais de prevenção e controlo das Doenças Crónicas, na perspetiva desenvolvida pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pela Organização Mundial da Saúde.

2 — Em função da sua relevância clínica, à Diretora do Programa cabe especialmente:

a) Implementar a cobertura de Acesso a Tratamento com Dispositivos de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina (PSCI), de acordo com o Despacho n.º 13277/2016, de 7 de novembro;

b) Prevenir e detetar precocemente as complicações, nomeadamente doença ocular, renal, neuropática e pé diabético;

c) Articular com outros programas prioritários, como o da alimentação saudável e o da promoção da atividade física, no âmbito da prevenção.

3 — À Diretora agora nomeada cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 6 de junho.

4 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

5 — Nos termos do Despacho n.º 4429/2018, de 7 de maio, o Programa Nacional para a área da Diabetes é dotado de um Conselho Científico de reconhecido mérito em diversas especialidades, atendendo à necessidade da contribuição das várias profissões em saúde.

6 — O Conselho Científico tem a seguinte constituição:

- a) Um representante da Ordem dos Médicos;
- b) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
- c) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;
- d) Um representante da Ordem dos Nutricionistas;
- e) Um representante da Ordem dos Psicólogos;
- f) Um representante da Sociedade Portuguesa de Diabetologia;
- g) Um representante da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo;
- h) Um representante da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna;
- i) Um representante da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar;
- j) Um representante da Sociedade Portuguesa de Pediatria;
- k) Outras personalidades de reconhecido mérito.

7 — É revogado o Despacho n.º 5754/2018, de 11 de junho.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

312019747

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 1759/2019

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinaram a criação da Equipa Multidisciplinar Análise e Tratamento de Informação (EATI), como uma equipa específica de projeto, pelo prazo de dois anos, conforme o Despacho n.º 1382/2018, de 21 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2018;

Considerando que se mostra pertinente ajustar a composição da EATI, envolvendo outros inspetores no projeto por forma a partilhar a experiência de participação neste;

Determino:

1 — A continuidade da atuação da EATI, nos termos e com os objetivos definidos nos n.ºs 2 e 3, do Despacho n.º 1382/2018;

2 — A composição da EATI integrará os seguintes elementos:

- a) Lic. Maria Natércia Gomes de Sousa, Inspetora, da carreira de Inspeção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, que coordena;
- b) Lic. Olga Maria Barreira, Inspetora da Equipa Multidisciplinar 1;
- c) Lic. Susana Antunes Ferreira Grilo, inspetora da Equipa Multidisciplinar 2;

d) Lic. José Miguel Lopes Santos Caetano, da Direção-Geral do Património Cultural, a exercer funções de Inspetor, em regime de mobilidade intercarreiras, na Equipa Multidisciplinar 1;

e) Lic. Maria de Afonso Abreu, técnica superior da Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

17-01-2019. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

312022119

Despacho n.º 1760/2019

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinaram a criação da Equipa Multidisciplinar de Avaliação do Desempenho das Entidades Públicas no Controlo da Execução das Empreitadas (EME), conforme o Despacho n.º 1330/2018, de 21 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2018, cuja atuação e resultados se mostraram relevantes e com impacto na avaliação da gestão da execução de empreitadas de obras públicas, com especial impacto no Orçamento;

Considerando que se mostra pertinente e indispensável continuar o trabalho desenvolvido por aquela, alargando o número de entidades abrangidas pelas ações inspetivas;

Determino:

1 — A continuidade da atuação da EME, nos termos e com os objetivos definidos nos n.ºs 2 a 5 e 7 a 10, do Despacho n.º 1330/2018;

2 — A composição da EME integrará os seguintes inspetores:

- a) Lic. Marta Maria de Sousa Henriques Gonçalves, inspetora da Equipa Multidisciplinar 1, que coordenará;
- b) Lic. Maria de Lourdes Sampaio Lemos, inspetora da Equipa Multidisciplinar 1;
- c) Lic. Maria dos Anjos Franco Santos Rodrigues, inspetora da Equipa Multidisciplinar 1;
- d) Lic. Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, inspetor da Equipa Multidisciplinar 2;
- e) Lic. Tiago António Lucas Arsénio, inspetor da Equipa Multidisciplinar 2.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

17-01-2019. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

312022184

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1761/2019

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental, estabelecendo as regras para a respetiva atribuição, gestão, acompanhamento e execução.

Os artigos 6.º e 7.º determinam que as orientações estratégicas do Fundo Ambiental, bem a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constam de despacho do membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e relativamente ao ano de 2019, determino o seguinte:

1 — O orçamento do Fundo Ambiental prevê, para o ano de 2019, um total de receitas de 420.718.163 €.

QUADRO 1

Receitas previstas para o Fundo Ambiental em 2019

Descrição	Valor (€)
Leilões CELE.	238 664 930
Licenças de aviação.	2 800 000
Taxa gasóleo de aquecimento.	36 590 000
Impostos sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) + Taxa CO2.	11 435 069
Taxa de carbono (Financiamento do PART).	104 000 000
Taxa recursos hídricos (TRH).	17 000 000
Taxa gestão resíduos (TGR).	9 500 000
Contraordenações ambientais.	300 000
Taxas diversas, juros e outras transferências.	428 164
Total.	420 718 163

2 — As receitas referidas no número anterior terão a seguinte aplicação:

QUADRO 2

Aplicação das receitas do Fundo Ambiental em 2019

Descrição	Valor (€)
Apoios tarifários.	263 198 958
Compromissos assumidos pelos Fundos que integram o FA.	1 774 981
Compromissos assumidos pelo FA em anos anteriores.	18 055 646
Projetos definidos pelo presente despacho.	94 936 341
Avisos para apresentação de candidaturas.	12 400 000
Despesas de funcionamento.	7 754 301

Descrição	Valor (€)
Reserva de lei.	10 208 210
Despesa não autorizada.	12 389 726
Total.	420 718 163

3 — A estimativa em despesa em 2019, relativa a apoios tarifários é:

QUADRO 3

Apoios tarifários em 2019

Descrição	Valor (€)
Sustentabilidade dos serviços de águas.	16 000 000
PART — Programa Apoio à Redução Tarifária.	104 000 000
Sistema Energético Nacional.	143 198 958
Total.	263 198 958

4 — Assim, e de acordo com o quadro 2, estima-se que o Fundo Ambiental apresente uma disponibilidade de 107.336.341 € para atribuir a novos projetos e avisos, os quais terão a seguinte alocação:

a) Apoio direto a projetos definidos pelo presente despacho no valor de 94.936.341 €;

b) Avisos para a apresentação de candidaturas no valor de 12.400.000 €.

5 — Os apoios a projetos definidos pelo presente despacho encontram-se detalhados no quadro 4 seguinte. Os valores considerados referem-se à despesa a apoiar em 2019, podendo os protocolos contemplar despesa plurianual, nos termos da lei.

QUADRO 4

Projetos definidos pelo presente despacho — Despesa do Fundo Ambiental em 2019

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2019	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2019 (€)	Observações
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b).	Cartas Base da Reserva Ecológica Nacional.	Transferências orçamentais.	Direção-Geral do Território	225 000	Mediante Protocolo.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b).	Desmaterialização e Partilha de Informação Geográfica (DIGEO).	Transferências orçamentais.	Direção-Geral do Território	150 000	Mediante Protocolo.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b).	PNPOT — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.	Transferências orçamentais.	Direção-Geral do Território	250 000	Mediante Protocolo.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b).	Produção da COS — Carta de Ocupação do Solo para 2015 (COS2015) e harmonização da COS com o Inventário Florestal Nacional.	Transferências orçamentais.	Direção-Geral do Território	175 000	Mediante Protocolo.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b).	Projeto de realojamento das primeiras habitações dos pescadores da Ria Formosa.	Transferências orçamentais.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	250 000	Mediante Protocolo.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b).	Projeto de requalificação do espaço público da Costa da Caparica.		Câmara Municipal de Almada	100 000	Mediante Protocolo.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b).	Projetos de realocação das áreas críticas do litoral Norte		Municípios.	200 000	Mediante Protocolo.
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea a).	Reabilitar como regra.	Transferências orçamentais.	LNEC, IHRU e IPN (UC)	95 000	Mediante Protocolo.

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2019	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2019 (€)	Observações
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e i) . . .	8 Projetos de restauro, conservação e valorização em áreas protegidas.	Transferências orçamentais.	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Municípios envolvidos e outras entidades.	1 055 216	Mediante Protocolo.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e i) . . .	Conhecer a rede nacional de áreas protegidas.	Transferências orçamentais.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	750 000	Mediante Protocolo.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b). . .	Outros projetos no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade.	Transferências orçamentais.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e outras entidades.	2 500 000	Mediante Protocolo.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e i) . . .	Plano-piloto do Parque Nacional da Peneda Gerês.	Transferências orçamentais.	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Municípios e outras entidades.	1 890 347	Mediante Protocolo.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e b). . .	Projeto-piloto para a Cogestão do Parque Natural do Tejo Internacional.	Transferências orçamentais.	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Municípios envolvidos e outras entidades.	273 316	Mediante Protocolo.
Cooperação alterações climáticas.	Alínea c).	Projetos em países de Língua Portuguesa e Tunísia — cumprimento obrigações internacionais — Acordo de Paris.		Entidades a designar em países Língua Portuguesa e na Tunísia.	2 000 000	Mediante Protocolo.
Danos ambientais	Alínea i)	Cofinanciamento de projetos de inventariação, avaliação, monitorização e comunicação da qualidade do ar.		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., CCDR	725 000	Mediante Protocolo.
Danos ambientais.	Alínea i)	Estratégia Nacional de Ruído Ambiente.		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	200 000	Mediante Protocolo.
Danos ambientais.	Alínea i)	Intervenções de Emergência . . .		IGAMAOT — Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.	200 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Adaptação da frota de navios para transporte de bicicletas (Transtejo/Soflusa).	Transferências orçamentais.	Transtejo — Transportes Tejo, S. A., e Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	140 000	Mediante Protocolo
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Apoio à aquisição de veículos elétricos.	Artigo 247.º	Particulares e empresas . . .	3 000 000	Mediante Despacho a publicar.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Apoio ao projeto Mobi.E (2.ª fase da rede piloto).	Transferências orçamentais.	Mobi.E, S. A.	1 800 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Aquisição de Material Circulante (CP — Comboios de Portugal).	Transferências orçamentais.	CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	5 103 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Aquisição de Material Circulante (Metro do Porto).	Transferências orçamentais.	Metro do Porto, S. A.	3 800 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Aquisição de Material Circulante e CBTC (Metropolitano de Lisboa).	Transferências orçamentais.	Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	10 500 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Casa Eficiente 2020 — Portal		CPCI — Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.	95 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Estudo de viabilidade de infraestrutura de recolha e processamento de chorume.		IDARN — Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte.	60 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Expansão da linha rosa e da linha amarela (Metro do Porto).	Transferências orçamentais.	Metro do Porto, S. A.	19 408 400	Protocolo já celebrado.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Expansão da rede e criação de uma linha circular (Metropolitano de Lisboa).	Transferências orçamentais.	Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	15 764 200	Protocolo já celebrado.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Fundo de Transportes.	Transferências orçamentais.	Fundo para o Serviço Público de Transportes.	2 000 000	Previsto na Portaria n.º 359-A/2017, DR n.º 223/2017, de 20 de novembro.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Instalação de posto de abastecimento de hidrogénio.		Câmara Municipal de Gaia	750 000	Mediante Protocolo.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Mecanismo de compensação custos indiretos CELE na indústria.		Instalações CELE elegíveis	2 000 000	Portaria a publicar.

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2019	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2019 (€)	Observações
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Programa de apoio à mobilidade elétrica na Administração Pública (ECO.mob) — 3.ª fase	Artigo 248.º	Organismos da Administração Pública, incluindo a Local.	100 000	Previsto na Portaria n.º 40/2017, DR n.º 35/2017, de 17 de fevereiro.
Mitigação das alterações climáticas.	Alínea a).	Projeto de Renovação da Frota (Transtejo).	Transferências orçamentais.	Transtejo — Transportes Tejo, S. A.	158 000	Mediante Protocolo.
Recursos Hídricos	Alínea g).	Apoio a sustentabilidade financeira do projeto da ETES do Lis		Grupo AdP — Águas de Portugal; Entidade Gestora dos sistemas de água (a constituir).	1 000 000	Mediante Protocolo.
Recursos Hídricos	Alíneas b), g) e m)	LIS-WATER.		LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	200 000	Mediante Protocolo.
Recursos Hídricos	Alínea g).	Produção e utilização de água para reutilização na atividade de regadio na região do Alentejo		Águas de Portugal, S. A.; EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.; COTR — Centro de Competências para o Regadio Nacional, Instituto Superior de Agronomia.	105 000	Mediante Protocolo.
Recursos Hídricos	Alínea g).	Projetos em matéria de recursos hídricos.	Transferências orçamentais.	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	8 000 000	Mediante Protocolo.
Recursos Hídricos	Alínea g).	Recuperação da Barragem de Fagilde.		Entidade Gestora dos sistemas de água em baixa.	1 000 000	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k).	Agendas Economia Circular: continente (fase II).		CCDR.	175 000	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k).	Agendas Economia Circular: Região Autónoma da Madeira.		DROTA-Madeira	70 000	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alínea j).	Apoio a medidas relativas à promoção do uso sustentável do plástico.		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	300 000	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alínea j).	Apoio a sistemas de incentivo e de depósito para embalagens de bebidas não reutilizáveis.		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e outras entidades vinculadas a acordos voluntários.	1 375 000	Mediante Protocolo e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.
Resíduos e economia circular.	Alíneas j) e k).	Apoio ao desenvolvimento da plataforma de transação de subprodutos, matérias-primas secundárias e resíduos.		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	250 000	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alínea k).	CE100 (Fundação Ellen MacArthur).		Ellen MacArthur Foundation Trading Limited.	17 000	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alínea k).	Cidades Circulares		Direção-Geral do Território	451 622	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alínea k).	ECO.BIO: economia circular e bioeconomia.			150 000	Mediante Protocolo.
Resíduos e economia circular.	Alínea k).	Linha de Financiamento para a Economia Circular.		FITEC	2 000 000	Mediante Protocolo.
Sensibilização ambiental	Alínea m).	Casa Comum da Humanidade		Associação Casa Comum da Humanidade.	50 000	Mediante Protocolo.
Sensibilização ambiental	Alínea m).	Lisboa Capital Verde Europeia 2020.		Câmara Municipal de Lisboa	700 000	Mediante Protocolo.
Sensibilização ambiental	Alínea m).	Projeto Tree Walk.		Fundação de Serralves	750 000	Mediante Protocolo.
Não aplicável	Não aplicável	Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica.		EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.; Direção-Geral de Energia e Geologia.	2 525 240	A contemplar no diploma legal a aprovar.
Não aplicável	Não aplicável	Plataforma — Registo fontes emissão Legionella.		Ministério da Saúde	100 000	Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.
Total					94 936 341	

6 — Os programas de avisos para a apresentação de candidaturas encontram-se detalhados no quadro 5 seguinte, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto. Os valores considerados referem-se à despesa a apoiar em 2019, podendo os avisos contemplar despesa plurianual, nos termos da lei.

QUADRO 5

Avisos para apresentação de candidaturas — Despesa do Fundo Ambiental em 2019

Tipologia de apoios	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Beneficiários elegíveis	Valor do apoio em 2019 (€)	Crítérios de seleção
Adaptação às alterações climáticas	Alínea a)	Adaptar o território às alterações climáticas — Concretizar P3AC.	Municípios, CIM, entidades públicas	1 000 000	A definir no Aviso.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e n) . . .	Compensação de serviços de ecossistemas — Serra de Monchique.	Proprietário na área elegível	600 000	A definir no Aviso.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alíneas l) e n) . . .	Compensação de serviços de ecossistemas — Serra do Açor e Tejo Internacional.	Proprietário na área elegível	1 400 000	A definir no Aviso.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alínea l)	Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade.	A definir no Aviso	500 000	A definir no Aviso.
Conservação da natureza e da biodiversidade.	Alínea l)	Prémio ICNF	Pessoas coletivas ou singulares ou associações.	50 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Ciclovias de interconexão municipal	Municípios	2 000 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Complicação nacional projetos Life Ambiente e Ação Climática.	Associações, empresas, Organismos da Administração Pública.	300 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Inovação e conhecimento em Ação Climática.	Entidades Sistema Científico Nacional, outros.	750 000	A definir no Aviso.
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Programa de expansão da rede de carregadores de veículos elétricos.	Operadores de Pontos de Carregamento Licenciados.	1 500 000	A definir no Aviso.
Resíduos e economia circular . . .	Alíneas j) e k) . . .	CIRCULAR: startups	Pequenas e Médias empresas, Microempresas, Associações sem fins lucrativos e Fundações.	150 000	A definir no Aviso.
Resíduos e economia circular . . .	Alíneas j) e k) . . .	JUNTA+	Juntas de Freguesia	1 000 000	A definir no Aviso.
Resíduos e economia circular . . .	Alíneas j) e k) . . .	Prémio Sê-lo Verde: Ciência	Investigadores, doutorados	50 000	A definir no Aviso.
Resíduos e economia circular . . .	Alíneas j) e k) . . .	Projetos-piloto de gestão de fluxos especiais resíduos (têxteis, frações de resíduos perigosos).	Municípios; Entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos.	1 000 000	A definir no Aviso.
Sensibilização ambiental	Alínea m)	Ações ambientais em festivais de música e outros eventos de massas com a designação «Programa Sê-lo Verde 2019».	Organizadores de eventos	600 000	A definir no Aviso.
Sensibilização ambiental	Alínea m)	Apoiar uma nova cultura ambiental, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020.	Administração direta, indireta e autónoma; Setor Empresarial do Estado e Local; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos Politécnicos; Centros de Investigação; Empresas; ONGA e equiparadas; Associações e Fundações.	1 500 000	A definir no Aviso.
<i>Total</i>				12 400 000	

7 — Os avisos relativos às tipologias previstas no n.º 6 serão, previamente à sua publicação, submetidos a parecer prévio das entidades previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

8 — Dos avisos referidos no número anterior constarão os elementos exigidos pelo n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

9 — O presente despacho pode ser revisto durante o ano de 2019, caso a execução orçamental da receita apresente variações significativas face às receitas previstas, se for possível efetuar alteração orçamental da dotação da rubrica de ativos financeiros, ou perante eventuais alterações significativas à execução orçamental de compromissos assumidos.

10 — É autorizada a realização da despesa até ao limite dos montantes definidos para cada um dos projetos discriminados nos quadros 2 a 4 e dos avisos discriminados no quadro 5.

11 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de fevereiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.

312041543

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 2709/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Mineralia — Minas, Geotecnia e Construções, L.ª, requereu a celebração de contrato administrativo para atribuição de uma área para um período de exploração experimental de depósitos minerais de volfrâmio, estanho e molibdénio, denominado «Borralha», localizado nos concelhos de Montalegre e Vieira do Minho, ficando a corresponder-lhe uma área de 56 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	17377,717	221613,382
2	17372,401	217484,199

Vértice	X (m)	Y (m)
3	6611,798	217484,199
4	6611,798	221870,561
5	11939,526	223673,176

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

30 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
312032674

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2710/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de (1) um doutorado(a)

Por deliberação de 23 de janeiro de 2019, do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, LNEG, I. P., vai ser aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da presente publicação, concurso de seleção internacional para a contratação de doutorado/a, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Energia, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do Projeto “Metodologia de análise da capacidade dinâmica de linhas e gestão otimizada de redes elétricas (OptiGRID)”, com a referência PTDC/EEI-EEE/31711/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I. P.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da FCT, em www.eracareers.pt e na página eletrónica do LNEG em www.lneg.pt.

28 de janeiro de 2019. — A Diretora de Unidade, *Michele Cambraia Branco*.

312019885

Aviso (extrato) n.º 2711/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de (1) um doutorado(a)

Por deliberação de 23 de janeiro de 2019, do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, LNEG, I. P., vai ser aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da presente publicação, concurso de seleção internacional para a contratação de doutorado/a, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Energia, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do Projeto “O potencial transformador das tecnologias energéticas oceânicas (OceanTrans)”, com a referência PTDC/GES-OUT/30559/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I. P.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da FCT, em www.eracareers.pt e na página eletrónica do LNEG em www.lneg.pt.

29 de janeiro de 2019. — A Diretora de Unidade, *Michele Cambraia Branco*.

312021699

Aviso (extrato) n.º 2712/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de (1) um(a) doutorado(a)

Por deliberação de 23 de janeiro de 2019, do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, LNEG, I. P., vai ser aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da presente publicação, concurso de seleção internacional para a contratação de doutorado/a, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de C&T Biológicas (Biotecnologia e áreas científicas afins) com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do Projeto “GreenFuel: Sistema de baixas emissões para a produção de combustíveis verdes e de compostos bioativos de elevado valor comercial baseado na biorrefinaria de *Gordonia alkanivorans* estirpe 1B”, com a referência PTDC/EAM-AMB/30975/2017, financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I. P.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da FCT, em www.eracareers.pt e na página eletrónica do LNEG em www.lneg.pt.

29 de janeiro de 2019. — A Diretora de Unidade, *Michele Cambraia Branco*.

312021666

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 1762/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07-01, delegeo as seguintes competências próprias:

1.1 — No Diretor Regional Adjunto, Eng.º José Domingos Negreiros Velez, as seguintes competências próprias:

1.1.1 — Praticar quaisquer atos de administração ordinária relativos à área de atribuições da Direção de Serviços de Administração, Divisão de Planeamento e Divisão de Ambiente e Infraestruturas;

1.1.2 — Praticar os atos necessários ao normal funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes legais e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela do membro do Governo respetivo, designadamente:

a) Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28-07, a competência para autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAPs) e correspondente emissão de meios de pagamento;

b) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos/as às respetivas unidades orgânicas;

c) Autorizar a inscrição e participação dos/as trabalhadores/as em congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e feriados;

e) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os/as trabalhadores/as em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

f) Autorizar alterações orçamentais nos termos estabelecidos na Circular Série A n.º 1316, de 11-01-2005;

g) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelos/as trabalhadores/as e autorizar o processamento das respetivas despesas;

h) Assinar o mapa de pedido de libertação de créditos, nas minhas faltas ou impedimentos;

i) Autorizar o uso de veículo próprio, nos termos e ao abrigo, respetivamente, dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, na redação atual;

j) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

k) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excecional;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada para além do prazo regulamentar;

m) Autorizar despesas por conta do fundo de maneo;

n) Reconhecer o estatuto de trabalhador/a estudante;

o) Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29-01, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29-01, até ao limite de 75.000 €;

p) Autorizar a realização de despesas incluídas em planos de atividades, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29-01, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29-01, até ao limite de 100.000 €;

q) Autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29-01, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29-01, até ao limite de 200.000 €;

r) Autorizar as alterações orçamentais nos termos estabelecidos na Circular Série A n.º 1316, de 11-01-2005;

s) Autorizar os/as trabalhadores/as a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo;

t) Celebrar contratos de seguro e arrendamento e autorizar a respetiva despesa, sempre que resulte de imposição legal;

u) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

v) Assinatura no que respeita a assuntos correntes das respetivas unidades orgânicas.

1.1.3 — Praticar todos os atos decisórios referentes a:

a) Emissão de pareceres a que se refere a alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27-08 (isenção de IMT);

b) Aprovação ou atualização dos Planos de Gestão de Lamas, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 02-10;

c) No âmbito do Decreto-Lei n.º 235/97, de 03-09, autorização prévia para a utilização de águas drenadas, bem como dispensa de análises fôliares a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 8.º, respetivamente, da Portaria n.º 259/2012, de 28-08;

d) Apoio à Entidade Regional do Alentejo da Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como emissão de pareceres obrigatórios ou facultativos da DRAP Alentejo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31-03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 14-06, e da Portaria n.º 162/2011, de 18-04, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23-05;

e) Reposição da legalidade nos casos de verificação de ações violadoras do regime da RAN, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31-03, na sua redação atual;

f) Emissão de pareceres para edificação em solo rural no âmbito do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA);

g) Emissão de pareceres no âmbito de instrumentos de gestão territorial;

h) Emissão de pareceres no âmbito de processos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).

1.2 — Na Diretora de Serviços de Administração, Dr.ª Anabela Ferreira dos Santos Apolinário:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos/as à Direção de Serviços;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, a manutenção e a distribuição dos equipamentos, designadamente informáticos, de escritório e viaturas;

d) Mandar verificar o estado de doença, bem como submeter os/as trabalhadores/as a junta médica;

e) Afetar os/as trabalhadores/as no âmbito da Direção de Serviços;

f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos/as trabalhadores/as e todos os respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

g) Assinar a documentação referente aos assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços, incluindo a relativa a contagens de tempo de serviço e a submissão de trabalhadores/as a junta médica da Caixa Geral de Aposentações e ADSE, bem como a relativa às guias de depósito de penhoras judiciais e de execuções fiscais;

h) Assinar as guias de reposição abatidas e não abatidas;

i) Assinar o mapa de pedido de libertação de créditos, nas minhas faltas ou impedimentos;

j) Aceitar notas de crédito emitidas pelas empresas fornecedoras de bens e serviços;

k) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento de contratos ou promover o acionamento dessas garantias em caso de incumprimento;

l) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 2.500 €;

m) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 500 €;

n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

o) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.

1.3 — No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos/as à Direção de Serviços;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

c) Afetar os/as trabalhadores/as no âmbito da Direção de Serviços;

d) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;

e) Autorizar a cobrança de receita referente a pedidos de certidões dos projetos de investimento, até ao limite de 1.500 €;

f) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;

g) Autenticar documentos no âmbito dos projetos de investimento;

h) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

i) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.

1.3.1 — Enquanto se mantiver a vacatura do cargo de chefe de divisão do Serviço Regional do Alentejo Central (SRAC):

a) Coordenar todas as atividades decorrentes das competências do SRAC, a que se referem as alíneas a), e) e f) do ponto 6.1 do Despacho n.º 14943/2012, de 05-11, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21-11;

b) As competências referidas nas alíneas a), b, c) do ponto 1.3 relativamente aos/as trabalhadores/as afetos/as ao SRAC;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Assinatura no que respeita a assuntos correntes do SRAC.

1.4 — No Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, Eng.º Francisco José Gouveia Alves Pimenta:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos/as à Direção de Serviços;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

c) Afetar os/as trabalhadores/as no âmbito da Direção de Serviços;

d) Emissão de autorizações de arranque ou corte raso de oliveiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28-05;

e) Emitir pareceres sobre conversões culturais no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25-05;

f) Emitir pareceres sobre aparcamentos de gado no âmbito da Portaria n.º 247/2001, de 22-03;

g) Emitir autorização, na qualidade de entidade afetataria, para a realização de intervenção cultural apresentada pelos rendeiros do Estado em montados de sobre e azinho, nos prédios do Estado afetos à DRAP Alentejo, sem prejuízo da necessária autorização legal pelo ICNF;

h) Emitir pronúncia sobre pedidos de dispensa de pesquisa de pesticidas em água destinada ao consumo humano, no âmbito do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27-08, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07-12;

i) Autorizar a emissão e utilização de passaporte fitossanitário próprio nos termos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 06-09, na sua redação atual;

j) Emitir pareceres no que respeita à utilização de águas residuais na rega de culturas, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 01-08, e legislação conexa;

k) Proceder à certificação no âmbito de controlo de qualidade alimentar nos termos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 06-09;

l) Autorizar a realização de despesas correntes com a aquisição de bens e serviços, bem como a venda de produtos da exploração, até ao limite de 2.500 €;

m) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 500 €;

n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

o) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.

1.4.1 — Enquanto se mantiver a vacatura do cargo de chefe de divisão do Serviço Regional do Alentejo Central (SRAC):

a) Coordenar todas as atividades decorrentes das competências do SRAC a que se refere o ponto 6.1 do Despacho n.º 14943/2012, de 05-11, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21-11, com exceção das competências descritas nas alíneas a), e) e f) do referido ponto 6.1;

b) Coordenar e proferir decisão final nos processos de licenciamento de explorações pecuárias, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), tendo em conta as competências atribuídas à DRAP Alentejo pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14-06, na sua redação atual, e respetiva regulamentação complementar, nas classes 2 (com sistema de exploração extensivo) e classe 3;

c) Emitir declarações ou pareceres sobre a qualidade ou estatuto de agricultor.

1.5 — Na Diretora de Serviços de Controlo, Eng.ª Maria Teresa Posidónio Santos:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à Direção de Serviços;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

c) Coordenar e proferir decisão final nos processos de licenciamento de estabelecimentos agroindustriais, no âmbito do sistema da Indústria Responsável (SIR), tendo em conta as competências atribuídas à DRAP Alentejo pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11-05;

d) Coordenar e proferir decisão final nos processos de licenciamento de explorações pecuárias, entrepostos, centros de agrupamentos e unidades autónomas de gestão de efluentes pecuários, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), tendo em conta as competências atribuídas à DRAP Alentejo pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14-06, na sua redação atual, e respetiva regulamentação complementar, nas classes 1 e 2 (com sistema de exploração intensivo);

e) Aprovar os planos de gestão de efluentes pecuários, conforme determinado na Portaria n.º 631/2009, de 09-07, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23-11;

f) Coordenar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito na Política Agrícola Comum, do Desenvolvimento Rural e da Segurança Alimentar na produção primária e nos estabelecimentos industriais;

g) Afetar os/as trabalhadores/as no âmbito da Direção de Serviços;

h) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;

i) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;

j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

k) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.

1.6 — Na Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditoria Interna, Dr.ª Maria Helena de Carvalho Governo de Figueiredo:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos/as à respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos à unidade orgânica, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

c) Afetar os/as trabalhadores/as no âmbito da Divisão;

d) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;

e) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;

f) Autenticar documentos no âmbito dos processos que correm pelo Gabinete e a remeter a Tribunais;

g) Nos termos das orientações superiormente definidas, praticar os atos relacionados com a instauração, instrução de quaisquer processos de contraordenação da competência da DRAP Alentejo, incluindo quaisquer requerimentos dos arguidos, a passagem de certidões ou quaisquer outros que se revelem necessários, bem como, após proferimento da decisão final, autorizar o pagamento a prestações da coima aplicada e proceder à remessa dos autos para tribunal para efeitos de execução;

h) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

i) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Divisão.

1.7 — No Chefe de Divisão de Planeamento, Doutor José Francisco Ferragolo da Veiga:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos/as à respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos à unidade orgânica, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

c) Afetar os/as trabalhadores/as no âmbito da Divisão;

d) Autorizar a emissão de cartões de aplicadores e operadores de produtos fitofarmacêuticos;

e) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;

f) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;

g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

h) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Divisão.

1.8 — Nos Chefes dos Serviços Regionais do Norte Alentejano, Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, respetivamente Eng.º José Minas da Gama Pinheiro, Eng.ª Joana Galhardo Almodôvar Cruz Nascimento e Eng.ª Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24-04, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos/as trabalhadores/as afetos/as à respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar a condução dos veículos afetos ao respetivo Serviço Regional, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;

c) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao montante de 1500 €;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao montante de 350 €;

e) Coordenar e proferir decisão final nos processos de licenciamento de explorações pecuárias, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), tendo em conta as competências atribuídas à DRAP

Alentejo pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14-06, na sua redação atual, e respetiva regulamentação complementar, nas classes 2 (com sistema de exploração extensivo) e classe 3;

f) Emitir declarações ou pareceres sobre a qualidade ou estatuto de agricultor, em articulação e segundo as normas e orientações técnicas da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural;

g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

h) Assinatura no que respeita a assuntos correntes do respetivo Serviço Regional.

2 — Delego ainda:

2.1 — No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro, a competência para:

a) No âmbito dos procedimentos de análise e contratação de pedidos de apoio e validação de pedidos de pagamento PRODER, PDR 2020 e do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas, nas minhas faltas e impedimentos, dentro dos condicionalismos legais e normativos vigentes, emitir parecer/despacho em fase de decisão intermédia e decidir as alterações que venham a verificar-se nos projetos em fase posterior à aprovação, quer ao nível das condicionantes, quer na fase de pagamentos, as alterações e compensações dos investimentos aprovados;

b) Decidir, na fase de pagamento, as situações decorrentes da aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17-07;

c) A decisão de procedimento de reanálise de pedidos de apoio, incluindo situações decorrentes de pronúncia de interessados em sede de audiência prévia, vinculada aos normativos legais e orientações técnicas;

d) Emitir parecer a apresentar à Unidade de Gestão, no âmbito das competências conferidas à DRAP Alentejo, enquanto organismo intermédio do Programa MAR 2020, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12-09;

e) Validar pagamentos no âmbito do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas.

2.2 — No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro, e, relativamente aos processos no âmbito da respetiva área geográfica, nos Chefes dos Serviços Regionais do Norte Alentejano, Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, respetivamente Eng.º José Minas da Gama Pinheiro, Eng.ª Joana Galhardo Almodôvar Cruz Nascimento e Eng.ª Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão, a competência para:

a) Autorizar a prorrogação dos prazos de início e conclusão da execução do investimento, desde que com motivos devidamente fundamentados e justificados, dentro dos limites contratuais definidos na legislação aplicável;

b) Proferir decisão sobre “Autos de Fecho” e “Autos de Acompanhamento e Avaliação” e “Relatórios de Acompanhamento”, no âmbito do Programa RURIS e Regulamento (CE) n.º 2080/92, “Autos de Avaliação do Projeto”, no âmbito do Programa AGRO, bem como sobre “Relatórios de Verificação Física no Local” no âmbito do PRODER e PDR2020;

c) Proferir decisão sobre reanálise de projetos no âmbito do Regulamento (CE) n.º 797/85, Regulamento (CE) n.º 2328/91, Regulamento (CE) n.º 2080/92, Programas RURIS/FTA, RURIS/Cessação de Atividade e Programa AGRO e PRODER;

d) Validar pagamentos no âmbito do Regulamento (CE) n.º 797/85, Regulamento (CE) n.º 2328/91, Regulamento (CE) n.º 2080/92, Programas RURIS/FTA, RURIS/Cessação de Atividade, PRODER e PDR2020;

e) No âmbito dos procedimentos de análise e contratação de pedidos de apoio e validação de pedidos de pagamento do PDR 2020, dentro dos condicionalismos legais e normativos vigentes, emitir parecer ou despacho em fase de decisão intermédia e decidir as alterações que venham a verificar-se nos projetos em fase posterior à aprovação, quer ao nível das condicionantes, quer na fase de pagamentos, as alterações e compensações dos investimentos aprovados;

2.3 — No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro, e na Chefe do Serviço Regional do Alentejo Litoral, Eng.ª Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão, a competência para representar a Direção Regional na Autoridade de Gestão do MAR 2020.

2.4 — No Diretor De Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro, no âmbito das Estruturas Locais de Apoio (ELA), Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo e Costa Sudoeste a competência para:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional bem como abonos de ajudas de custo, pagamento de quilómetros e portagens, dos representantes das ELA;

b) Proferir decisões no âmbito da gestão corrente quando necessário.

3 — Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dra. Anabela Ferreira dos Santos Apolinário, no Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Dr. António Manuel Coelho Freire, na Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Isaura Maria Cebola Dias, competência para autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28-07.

4 — Tendo em vista imprimir maior flexibilidade e celeridade à execução orçamental e reduzir as formalidades da sua tramitação nos serviços da DRAP Alentejo, sem prejuízo do regime legal aplicável, delego ainda na Diretora de Serviços de Administração, Dra. Anabela Ferreira dos Santos Apolinário, a competência para, nas minhas faltas ou impedimentos, autorizar as alterações orçamentais necessárias para assegurar o pagamento das remunerações certas e permanentes e outros abonos, nas diversas fontes de financiamento.

5 — Com exceção das competências a que se refere o ponto 2.1, as competências ora delegadas poderão ser subdelegadas, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais.

6 — O presente despacho produz efeitos a 15-12-2018 e ratifica todos os atos entretanto praticados pelos/as suprarreferidos/as dirigentes até à data da sua publicação.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado*.

312049255

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Declaração de Retificação n.º 158/2019

Por ter sido publicada com inexatidões a Portaria n.º 667/2018, de 28 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2018, cumpre proceder à respetiva retificação.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 2195/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2018, declara-se o seguinte:

1 — No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, da secção I, até ao artigo 8, da secção J, da freguesia de Santo Agostinho» deve ler-se «inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, da secção I a I 8, da freguesia de Santo Agostinho».

2 — No artigo 1.º, onde se lê «inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, da secção I, até ao artigo 8, da secção J, da freguesia de Santo Agostinho» deve ler-se «inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, da secção I a I 8, da freguesia de Santo Agostinho».

7 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

312052738

Declaração de Retificação n.º 159/2019

Por ter sido publicada com inexatidões o Despacho n.º 699/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, cumpre proceder à respetiva retificação.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 2195/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2018, declara-se que, no quarto parágrafo do referido Despacho n.º 699/2019, onde se lê «aprovo o Regulamento Definitivo do Bloco de Baleizão-Quintos» deve ler-se «aprovo o Regulamento Definitivo do Bloco de Vale do Gaio».

7 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

312052721



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Aviso n.º 2713/2019

Recrutamento, por mobilidade, de um Técnico Superior para o Gabinete de Relações Externas

Carreira/Categoria: Técnico Superior;
Remuneração: Posição remuneratória detida no lugar de origem, até à 4.ª posição remuneratória, nível 23 (€ 1.613,42);
Suplemento Mensal: € 322,68, valor correspondente à posição remuneratória supra identificada. O referido suplemento está previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro;
Relação Jurídica Exigida: CTFP por tempo indeterminado;
Habilitação Literária: Licenciatura;
Descrição da Habilitação Literária: preferencialmente Direito, Relações Internacionais, Línguas, Literaturas e Culturas;
Caracterização do Posto de Trabalho:
Relacionamento com outras instituições, nacionais e internacionais;
Organização de reuniões, conferências e seminários;
Organização da participação do Tribunal em conferências e encontros internacionais;
Divulgação da informação sobre o Tribunal e sua atividade;
Organização e acolhimento de visitas ao Tribunal por parte de grupos estrangeiros;
Colaboração nas demais tarefas cometidas ao Gabinete de Relações Externas;

Outros Requisitos:

Excelente domínio oral e escrito das línguas portuguesa e inglesa;

Bons conhecimentos da língua francesa, oral e escrita, bem como outros idiomas;
Boa capacidade de organização do trabalho;
Responsabilidade e compromisso para com o serviço;
Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;
É valorizado o conhecimento das regras do protocolo oficial português.

Observações:

Método de seleção: Avaliação curricular complementada com entrevista.

Apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos cujo *curriculum vitae* tenha sido objeto de avaliação mais favorável.

As candidaturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com o *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com declaração emitida pela entidade empregadora relativa às funções que exerce, bem como certificado de habilitações literárias e certificados de formação profissional, sem prejuízo de quaisquer outros elementos que o candidato entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

No requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição remuneratória e vencimento, morada, código postal, endereço eletrónico, telefone de contacto e identificação da presente oferta de emprego.

Envio de candidaturas para: tribunal@tribconstitucional.pt ou para o Tribunal Constitucional sito na Rua de “O Século”, n.º 111; 1249-117 Lisboa.

Data limite para a apresentação de candidaturas: dez dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2019. — A Secretária-Geral, Ana Maria Neto.

312058757



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 29/2019

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital das quotas puras do Seguro de Lazer € 491,02, constituído por Maria Júlia Tomás Magos, sócia desta Caixa n.º 31885, falecida em 28/03/2017 e legado a David Magos Voyce, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “*Diário da República*” citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

12/12/2018. — O Administrador-Delegado, Alípio Magalhães Fernandes.

312006284

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 1763/2019

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 63.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de

junho, nomeio para Diretor do CRIA-IUL do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o Professor Doutor Paulo Jorge Pinto Raposo.

18 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, Maria de Lurdes Rodrigues.

311993593

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 2714/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-23-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Biologia, para o Centro de Estudos do Ambiente e do Mar (CESAM) e Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro. As funções de investigação científica que englobam a sequenciação, montagem e anotação de genomas de lesmas marinhas no âmbito do projeto “Evolução e adaptação do genoma da lesma do mar para estabelecer a simbiose fotossintética”, (POCI-01-0145-FEDER-028751), suportado

pelos orçamentos do Programa Operacional Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e do Programa Operacional Regional de Lisboa, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

28 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312044792

Aviso (extrato) n.º 2715/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-22-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química com vista ao trabalho de investigação em que se vai proceder à caracterização química de ingredientes extraídos de matrizes alimentares e subprodutos do café (entre outras matrizes alimentares), testando o seu potencial hipocolesterolémico num modelo intestinal, no âmbito do projeto intitulado FightSterol e respetiva referência POCI-01-0145-FEDER-029373, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER/FNR, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

28 de novembro de 2018 — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312044776

Aviso (extrato) n.º 2716/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-24-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Civil, com vista ao desempenho de funções de investigação na área das argamassas para a conservação de edifícios do início do séc. XX, no âmbito do projeto CemRestore — POCI-01-0145-FEDER-031612, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

29 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312051596

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2717/2019

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, de 10/01/2019, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutoramento de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, publicitado através do Aviso n.º 16511, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro, por inexistência de candidatos, em cumprimento do n.º 1 do artigo 23.º da Regulamento n.º 334/2018, de 30 de maio de 2018.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

15/01/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311986716

Despacho n.º 1764/2019

O Projeto Especial Imagem, Media e Comunicação da Universidade de Coimbra (PIMC), criado em agosto de 2013, permitiu a consolidação e construção paulatina de um conjunto de capacidades de comunicação na Universidade de Coimbra (UC) que antes só existiam parceladamente. Passados mais de cinco anos está atingido um patamar de capacidade de resposta que permite a passagem de uma estrutura temporária para uma estrutura mais estável, pelo que se cria por esta via uma Divisão de Comunicação (DCom). A nova Divisão é integrada na Reitoria pois, dada a sua missão, tem uma interação muito frequente com a equipa reitoral, debaixo de cuja supervisão direta muita da sua atividade decorrerá, à semelhança do atual PIMC, que ora se extingue. A ligação a entidades externas à UC, na prossecução dos objetivos de comunicação externa e segmentada — órgãos de comunicação social, escolas, entre outras partes interessadas em interagir com os múltiplos canais de comunicação da UC — apontam também no sentido dessa integração institucional.

Tendo em conta o longo tempo já decorrido desde a primeira versão do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, criado em 2008, aproveita-se igualmente esta oportunidade para atualizar o respetivo preâmbulo.

Ao abrigo da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 424/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 18543/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de dezembro de 2010, pelo Despacho n.º 4706/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, pelo Despacho n.º 2260/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 5 de março, onde foi republicado, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 238/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Reitoria da UC

1 — É alterado o preâmbulo do Regulamento da Reitoria da UC (Regulamento n.º 424/2009, de 28 de outubro), que passa a ter a seguinte redação:

«O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior instituiu como órgãos de governo da Universidade o Conselho Geral, o Reitor e o Conselho de Gestão. Por seu lado, os novos Estatutos da Universidade de Coimbra, publicados a 1 de setembro de 2008, passaram especificamente a prever a existência de serviços de apoio a esses órgãos de governo.

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica dos serviços de apoio direto aos órgãos de governo, bem como as estruturas de suporte que, por uma razão de maior proximidade com a atividade da equipa reitoral, se entende que devem estar sob a sua supervisão próxima, ou ainda aquelas que, devido à necessidade de independência funcional para o cumprimento da sua missão, não devem estar integradas nem na administração nem noutros setores da Universidade de Coimbra (UC).

Assim, ao nível da Reitoria, além dos serviços de apoio direto aos órgãos de governo, assegurados através do Gabinete do Reitor, dirigido pelo Chefe de Gabinete, integram-se diversas Divisões, e ainda os Projetos Especiais e os Observatórios.

A presente organização da Reitoria da UC, conjugada com a organização estrutural da Administração, visa criar as condições necessárias para atingir os objetivos estratégicos da Universidade.»

2 — É alterado o artigo 1.º do Regulamento da Reitoria da UC (Regulamento n.º 424/2009, de 28 de outubro), que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...].

2 — Junto do Reitor funcionam ainda o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, a Divisão de Apoio e Promoção da Investigação, a Divisão de Inovação e Transferências do Saber, a Divisão de Comunicação, bem como Equipas de Projeto *ad hoc* constituídas para a realização de projetos especiais e Observatórios.

3 — [...].»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento da Reitoria da UC

É aditado ao Regulamento da Reitoria da UC (Regulamento n.º 424/2009, de 28 de outubro) o artigo 2.º-D, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-D

Divisão de Comunicação

1 — A Divisão de Comunicação exerce as suas competências no domínio da coordenação e gestão das iniciativas de comunicação interna e externa da UC, cabendo-lhe designadamente:

- a) Gerir e articular os canais de comunicação da UC, designadamente no âmbito das relações com os media, das listas de distribuição de correio eletrónico, da revista Rua Larga, da televisão Web e da presença generalista da UC nas redes sociais;
- b) Gerir o conteúdo editorial da página base da UC na Internet, e coordenar, em geral, a presença da UC na world wide web;
- c) Divulgar a atividade da UC, particularmente a sua produção de conhecimento;
- d) Prestar assessoria de imprensa aos Órgãos de Governo da UC;
- e) Promover e salvaguardar a identidade e imagem da UC, assegurando a harmonização dessa imagem com as demais utilizadas pelas diversas unidades e serviços da UC;
- f) Proceder à conceção e desenho dos materiais gráficos e multimédia relevantes para as atividades de comunicação da UC, sejam elas da iniciativa da Divisão de Comunicação ou das demais unidades e estruturas da UC;
- g) Proceder à gestão do arquivo multimédia da UC;
- h) Coordenar a comunicação dirigida ao público pré-universitário, designadamente através da organização ou participação na organização de eventos, tais como a Universidade de Verão, a presença em feiras de educação e visitas de escolas à UC;
- i) Gerir a Rede de Antigos Estudantes da UC, nomeadamente no que diz respeito à gestão da comunicação com os antigos estudantes, e ligação com as Associações de Antigos Estudantes nacionais e estrangeiros;
- j) Prestar serviços especializados à comunidade nas áreas da produção audiovisual e do design de comunicação;
- k) Apoiar pontualmente a organização e produção de eventos;
- l) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas.

2 — A Divisão de Comunicação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor das alterações introduzidas pelo presente despacho é revogada a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento da Reitoria da UC.

Artigo 4.º

Disposições finais e entrada em vigor

1 — Com a entrada em vigor das alterações introduzidas pelo presente despacho no Regulamento da Reitoria da UC, é extinto o Projeto Especial Imagem, Media e Comunicação (PIMC), criado através do Despacho n.º 11680/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 173, 2.ª série, de 9 de setembro, e prorrogado pelo Despacho n.º 3643/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 83, 2.ª série, de 28 de abril, sendo integrados na Divisão de Comunicação todos os elementos que, à data da extinção, integrem o PIMC.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 5.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento da Reitoria da UC.

31 de janeiro de 2019. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Regulamento n.º 424/2009**Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra****Preâmbulo**

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior instituiu como órgãos de governo da Universidade o Conselho Geral, o Reitor e o Conselho de Gestão. Por seu lado, os novos Estatutos da Universidade de Coimbra, publicados a 1 de setembro de 2008, passaram especificamente a prever a existência de serviços de apoio a esses órgãos de governo.

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica dos serviços de apoio direto aos órgãos de governo, bem como as estruturas de suporte que, por uma razão de maior proximidade com a atividade da equipa reitoral, se entende que devem estar sob a sua supervisão próxima, ou ainda aquelas que, devido à necessidade de independência funcional para o cumprimento da sua missão, não devem estar integradas nem na administração nem noutros setores da Universidade de Coimbra (UC).

Assim, ao nível da Reitoria, além dos serviços de apoio direto aos órgãos de governo, assegurados através do Gabinete do Reitor, dirigido pelo Chefe de Gabinete, integram-se diversas Divisões, e ainda os Projetos Especiais e os Observatórios.

A presente organização da Reitoria da UC, conjugada com a organização estrutural da Administração, visa criar as condições necessárias para atingir os objetivos estratégicos da Universidade.

CAPÍTULO I**Serviços de apoio aos Órgãos de Governo da Universidade**

Artigo 1.º

Serviços de Apoio aos Órgãos de Governo

1 — O apoio aos Órgãos de Governo da Universidade é efetuado através do Gabinete do Reitor.

2 — Junto do Reitor funcionam ainda o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, a Divisão de Apoio e Promoção da Investigação, a Divisão de Inovação e Transferências do Saber, a Divisão de Comunicação, bem como Equipas de Projeto *ad hoc* constituídas para a realização de projetos especiais e Observatórios.

3 — Podem ser colocados sob a supervisão direta de membros da equipa reitoral quer setores quer colaboradores dos Serviços de Apoio aos Órgãos de Governo, através de despacho do reitor, que define os termos dessa supervisão.

Artigo 2.º

Gabinete do Reitor

1 — Compete ao Gabinete do Reitor:

- a) Assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria aos Órgãos de Governo;
- b) *(Revogada.)*
- c) Assegurar o apoio aos Órgãos de Governo em matéria de relações públicas;
- d) Organizar e dar apoio aos atos sociais e protocolares da Universidade;
- e) Assegurar o cumprimento do protocolo da Universidade;
- f) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações e à preparação de reuniões dos Órgãos de Governo e do Senado;
- g) Assegurar a interface com a Administração de modo a responder eficazmente às necessidades dos Órgãos de Governo;
- h) Assegurar a preparação, organização e encaminhamento do expediente técnico-administrativo e da correspondência associada à atividade dos Órgãos de Governo e do Senado;
- i) Organizar e coordenar as agendas dos membros da equipa reitoral;
- j) Assegurar o atendimento das entidades públicas e privadas que contactem os Órgãos de Governo;
- k) Assegurar, sendo caso disso, a divulgação, pelas Unidades Orgânicas e Serviços, dos atos e deliberações dos Órgãos de Governo e Senado;
- l) Arquivar todos os documentos e zelar pela segurança do arquivo em articulação com o Arquivo da Universidade de Coimbra;

m) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de secretariado e de assessoria técnica e administrativa.

2 — O Gabinete do Reitor é dirigido por um Chefe de Gabinete, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

3 — O Chefe de Gabinete exerce as suas funções em comissão de serviço, pelo período de mandato do Reitor, cessando, contudo, as suas funções com o termo do mandato deste.

4 — O Chefe de Gabinete é equiparado para os demais efeitos legais a cargo de direção intermédia de primeiro grau.

5 — O Reitor, por despacho, poderá afetar ao seu Gabinete o pessoal da Universidade considerado necessário ao seu adequado funcionamento.

Artigo 2.º-A

Gabinete de Auditoria e Controlo Interno

1 — Compete ao Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

a) Assegurar o cumprimento de normas e processos, através de rotinas próprias, e intervenções ad-hoc por decisão do Reitor ou deliberação do Conselho de Gestão;

b) Elaborar o programa anual de auditorias que possibilite avaliar o grau de eficiência e eficácia da cobrança das receitas e a eficiência, eficácia e economicidade das despesas públicas;

c) Elaborar parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento;

d) Definir normas de realização de auditorias aos sistemas de suporte e de informação e promover a realização dessas auditorias;

e) Analisar os sistemas de informação e de controlo interno associados à gestão de despesa e de receita e identificação das áreas de risco;

f) Executar as ações de auditoria planeadas e outras que lhe sejam atribuídas que permitam avaliar a boa gestão de recursos e do nível de serviços assegurados pelas Unidades Orgânicas, Administração e demais Serviços da Universidade;

g) Recolher e manter atualizados, em bases de dados, as normas gerais e internas;

h) Acompanhar as auditorias externas, quer sejam promovidas pelos Órgãos de Governo, quer pelos órgãos de tutela inspetiva ou de controlo jurisdicional, bem como colaborar com o Fiscal único sempre que necessário;

i) Coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa;

j) Desenvolver ações de sensibilização junto das Unidades Orgânicas, da Administração e dos demais Serviços da Universidade no sentido de se atingir um maior aperfeiçoamento dos procedimentos adotados;

k) Realizar auditorias e proceder ao controlo de gestão de associações, fundações e sociedades nas quais a Universidade de Coimbra detenha participação.

2 — O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 2.º-B

Divisão de Apoio e Promoção da Investigação

1 — A Divisão de Apoio e Promoção da Investigação exerce as suas competências nos domínios da divulgação, promoção e apoio especializado à elaboração de candidaturas a projetos, no âmbito de programas de financiamento competitivo nacionais e internacionais, públicos ou privados, acompanhamento de entidades terceiras com as quais a UC tem uma relação próxima, e genericamente no suporte à concretização das políticas de investigação e desenvolvimento da UC, cabendo-lhe designadamente:

a) Pesquisar, identificar e divulgar oportunidades de financiamento, apoios comunitários, ou outros, passíveis de serem aplicados a projetos de investigação, desenvolvimento e institucionais da Universidade;

b) Propor, atualizar e promover a divulgação de informação relativa a normas de gestão de candidaturas a projetos e atividades;

c) Prestar apoio especializado na elaboração de candidaturas a projetos de investigação, desenvolvimento e institucionais, a financiar no âmbito de programas de financiamento nacionais e internacionais competitivos, públicos ou privados;

d) Prestar apoio especializado na elaboração de candidaturas a projetos de prestações de serviços especializados e atividades, prestados nas Unidades Orgânicas ou outros serviços da UC;

e) Estimular as candidaturas a projetos europeus através, entre outras iniciativas, dos Centros e Laboratórios de Investigação da Universidade de Coimbra;

f) Colaborar na concretização da política da Universidade de Coimbra no sentido do desenvolvimento da capacidade de investigação e desenvolvimento em todos os setores;

g) Assegurar a análise de propostas de participação da UC em pessoas coletivas garantindo o adequado reconhecimento financeiro;

h) Acompanhar a atividade e a prestação de contas das entidades em que a UC tem uma participação, bem como prestar apoio especializado à representação da UC nas respetivas Assembleias Gerais;

i) Gerir o reporte da informação e contas no âmbito das participações da Universidade de Coimbra em pessoas coletivas;

j) Acompanhar as prestações de contas das entidades subsidiadas pela UC, gerindo o reporte interno da informação;

k) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas.

2 — A Divisão de Apoio e Promoção da Investigação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 2.º-C

Divisão de Inovação e Transferências do Saber

1 — A Divisão de Inovação e Transferências do Saber exerce as suas competências no domínio da identificação das oportunidades de efetuar a transferência de inovação e de saberes da Universidade para a sociedade e o mundo empresarial e da dinamização das iniciativas e projetos que a permitam concretizar, cabendo-lhe designadamente:

a) Pesquisar, identificar e divulgar apoios comunitários, ou outros, passíveis de serem aplicados a projetos de desenvolvimento da Universidade no domínio da Inovação e da Transferência do Saber;

b) Estimular a condução desses projetos;

c) Assegurar a gestão da propriedade industrial;

d) Gerir parcerias no domínio da inovação e apoiar a criação de *spin-offs* universitárias;

e) Identificar e avaliar produtos resultantes de Investigação e Desenvolvimento com potencial de inovação e ou comercialização e identificar parceiros adequados para o efeito;

f) Apoiar e acompanhar as parcerias em curso no domínio da Inovação e Transferências do Saber em articulação com o Instituto de Investigação Interdisciplinar;

g) Apoiar a participação da Universidade em redes internacionais de Inovação e Transferências do Saber;

h) Promover formação em empreendedorismo e inovação;

i) Executar outras atividades que, no domínio da inovação e da transferência do saber, lhe sejam cometidas.

2 — A Divisão de Inovação e Transferências do Saber é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 2.º-D

Divisão de Comunicação

1 — A Divisão de Comunicação exerce as suas competências no domínio da coordenação e gestão das iniciativas de comunicação interna e externa da UC, cabendo-lhe designadamente:

a) Gerir e articular os canais de comunicação da UC, designadamente no âmbito das relações com os media, das listas de distribuição de correio eletrónico, da revista Rua Larga, da televisão Web e da presença generalista da UC nas redes sociais;

b) Gerir o conteúdo editorial da página base da UC na Internet, e coordenar, em geral, a presença da UC na world wide web;

c) Divulgar a atividade da UC, particularmente a sua produção de conhecimento;

d) Prestar assessoria de imprensa aos Órgãos de Governo da UC;

e) Promover e salvaguardar a identidade e imagem da UC, assegurando a harmonização dessa imagem com as demais utilizadas pelas diversas unidades e serviços da UC;

f) Proceder à conceção e desenho dos materiais gráficos e multimédia relevantes para as atividades de comunicação da UC, sejam elas da iniciativa da Divisão de Comunicação ou das demais unidades e estruturas da UC;

g) Proceder à gestão do arquivo multimédia da UC;

h) Coordenar a comunicação dirigida ao público pré-universitário, designadamente através da organização ou participação na organização de eventos, tais como a Universidade de Verão, a presença em feiras de educação e visitas de escolas à UC;

i) Gerir a Rede de Antigos Estudantes da UC, nomeadamente no que diz respeito à gestão da comunicação com os antigos estudantes, e ligação com as Associações de Antigos Estudantes nacionais e estrangeiros;

j) Prestar serviços especializados à comunidade nas áreas da produção audiovisual e do design de comunicação;

k) Apoiar pontualmente a organização e produção de eventos;
l) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas.

2 — A Divisão de Comunicação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 3.º

Projetos Especiais

1 — As Equipas de Projetos Especiais são equipas operativas, criadas em resposta a necessidades não permanentes dos Órgãos de Governo, para desempenho de tarefas ou cumprimentos de obrigações de carácter temporário ou sempre que a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

2 — As Equipas de Projetos Especiais são criadas por despacho do Reitor, que determina o objeto e âmbito da ação, a composição da equipa, o membro que coordena e o período de funcionamento da equipa.

3 — Os responsáveis de grupos de trabalho ou de projeto poderão ser remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de segundo grau ou inferior, de acordo com o que for fixado em despacho reitoral.

Artigo 4.º

Observatórios

1 — Os Observatórios são estruturas flexíveis, de reflexão, que integram docentes de diferentes Unidades Orgânicas, contribuem criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a Universidade.

2 — A constituição de Observatórios é decidida pelo Reitor por iniciativa própria ou sob proposta da Equipa Reitoral, das Unidades Orgânicas, dos Serviços ou da Administração, sendo, para cada caso concreto, definido o objeto e o âmbito de intervenção, os objetivos e a composição do Observatório.

3 — A atividade dos Observatórios cessa por proposta dos seus membros ou por decisão do Reitor, ouvidas as entidades proponentes da sua constituição.

Artigo 4.º-A

Conselhos Setoriais

1 — Os Conselhos Setoriais são órgãos de natureza técnico-científica e/ou consultiva, instituídos na perspectiva de coadjuvar o Reitor na reflexão sobre a orientação de novos processos ou atividades criados no âmbito da missão da universidade, competindo-lhes participar na definição das linhas gerais e acompanhar o desenvolvimento da área de atuação que originou a respetiva criação.

2 — A criação de Conselhos Setoriais é decidida pelo Reitor, por iniciativa própria ou sob proposta da Equipa Reitoral, das Unidades Orgânicas, da Administração da Universidade ou dos Serviços de Ação Social, sendo, para cada caso concreto, definido o objeto e o âmbito de intervenção, os objetivos e a sua composição.

3 — Os Conselhos Setoriais podem ser extintos por iniciativa do Reitor ou sob proposta dos seus membros, ouvidas as entidades proponentes e o respetivo Conselho, sempre que se justifique.

4 — Os membros dos Conselhos Setoriais são designados por despacho reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor.

Artigo 4.º-B

Coordenadores Científicos

1 — Os Coordenadores Científicos são órgãos unipessoais, consultivos e de reflexão, criados por área de atuação, na perspectiva de contribuir criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a prossecução da missão da universidade.

2 — Ao Coordenador Científico compete:

a) Emitir orientações no sentido de impulsionar a excelência e fomentar o desenvolvimento de programas específicos para o respetivo âmbito, tendo em vista a promoção do setor e a sua evolução qualitativa, em alinhamento com a estratégia definida pela Universidade de Coimbra;

b) Emitir pareceres técnico-científicos com vista a promover e incentivar a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pelos Serviços da Universidade de Coimbra na respetiva área de intervenção;

c) Desenvolver outras atividades similares, dentro do mesmo âmbito, que venham a ser ponderadas como relevantes.

3 — O Coordenador Científico é designado por despacho reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor, de entre

individualidades da Universidade de Coimbra de reconhecido mérito na respetiva área de intervenção.

4 — O Coordenador Científico, enquanto órgão, pode cessar, a todo o tempo, pela sua vacatura, por iniciativa do Reitor, ou ainda sob proposta do próprio Coordenador.

Artigo 5.º

Pessoal

1 — Para além do pessoal do gabinete, o Chefe de Gabinete dirige o pessoal das carreiras gerais que exerça funções na Reitoria e que integra o Mapa de Pessoal único.

2 — O pessoal atualmente a exercer funções na Reitoria ou no Gabinete do Reitor permanece no exercício das funções que atualmente vem desempenhando.

3 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento da Reitoria é determinada por despacho do Reitor.

Artigo 6.º

Projetos especiais em curso

As equipas de projeto criadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), ou outras, que se encontrem atualmente em funções e não venham a ser extintas por despacho reitoral, mantêm-se nos termos em que tenham sido criadas.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 1.º a 4.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 9.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, II, n.º 188, de 16 de agosto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a data da sua publicação no *Diário da República*.

312030551

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 160/2019

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 11207/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, referente à alteração do Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, retifica-se que:

No plano de estudos:

Tronco comum — quadro n.º 3:

Onde se lê:

«Portefólio Pessoal I
Portefólio Pessoal II»

deve ler-se:

«Portfólio Pessoal 1
Portfólio Pessoal 2»

Agrupamento n.º 2: Sistemas Empresariais — 1.º ano — Quadro n.º 5:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

Agrupamento n.º 3: Tecnologia dos Sistemas Informáticos — 1.º ano — Quadro n.º 6:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

14 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

312021617

Declaração de Retificação n.º 161/2019

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (Campus Taguspark)

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 11208/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, referente à alteração do Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (Campus Taguspark) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, retifica-se que:

No plano de estudos:

Tronco comum — quadro n.º 3:

Onde se lê:

«Portefólio Pessoal I
Portefólio pessoa II»

deve ler-se:

«Portefólio Pessoal 1
Portefólio pessoa 2»

Agrupamento n.º 2: Sistemas Empresariais — 1.º ano — Quadro n.º 5:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

Agrupamento n.º 3: Tecnologia dos Sistemas Informáticos — 1.º ano — Quadro n.º 6:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

14 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

312020961

Despacho n.º 1765/2019

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia e Gestão da Água

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 12188/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 105/2012 e acreditado pela A3ES com o Processo n.º NCE/11/00486, em 3 de maio de 2012.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 12191/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água foi aprovada nas reuniões do Conselho de Escola, de 20 de dezembro de 2017, ouvido o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2018/2019 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312020459

Despacho n.º 1766/2019

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 17841/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 91/2010 e acreditado pela A3ES com o Processo n.º PERA/1516/0901777, em 23 de agosto de 2016.

Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 15239/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro e retificado pela declaração de retificação n.º 128/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes foi aprovada na reunião do Conselho de Escola, de 12/12/2018 ouvido o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2018/2019 desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

3.º

Disposições transitórias

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2019/2020 para o concluir.

Os alunos que permanecem no Mestrado em Planeamento e Operação de Transporte e que não concluírem o mestrado no prazo estipulado podem ingressar num curso de 2.º ciclo mediante plano de integração curricular de acordo com as regras de equivalência entre unidades curriculares, a aprovar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico.

16 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312020589

Despacho n.º 1767/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de traba-

lho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, tornam-se públicas as conclusões, com sucesso, dos períodos experimentais, de acordo com os processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais:

Vera Susana Silva Correia de Carvalho, celebrado contrato com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7243/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Mónica Sofia Costa Marques, celebrado contrato com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7243/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Duarte Miguel Paiva Pinheiro, celebrado contrato com efeitos a 01 de fevereiro de 2017, na categoria e carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7832/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

Tiago Pereira Santos, celebrado contrato com efeitos a 05 de fevereiro de 2018, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8834/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto;

Pedro Afonso Costa Moura da Silva Pais, celebrado contrato com efeitos a 13 de fevereiro de 2017, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7833/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho.

31 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Serra*.

312013947

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1768/2019

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de dezembro de 2018, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo subdelego, com possibilidade de subdelegação, no Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da UMinho, a competência para a presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

25 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

312021974

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 2718/2019

Por despacho de 13/11/2018 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Elsa Estevão Fachadas Nunes Moreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2018, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU,

com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Doutora Maria Filomena Andrade de Freitas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Sofia Rocha Pauleta — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 13/12/2018 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Ricardo João Rodrigues Gonçalves — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2018, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Por despacho de 17/12/2018 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Mauro António Moreira Guerra — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2018, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor Filipe Ribeiro Ferreira da Silva — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2018, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutor Pedro Manuel Duarte Gonçalves Amaro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2018, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Por despacho de 21/12/2018 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Miguel dos Santos Fonseca — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

8 de janeiro de 2019. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312022127

Aviso (extrato) n.º 2719/2019

Por despacho de 04/01/2019 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Manuel Vicente Fradinho — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeter-

minado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01/09/2019.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de janeiro de 2019. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312022232

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 1769/2019

Designação do júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, apresentado por Cláudia Suellen Ferro de Oliveira

Considerando a competência prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, diploma que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Ao abrigo da alínea l) do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 2/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, e nos termos da alínea n) do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 6727/2018, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, designo:

1 — O júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, apresentado por Cláudia Suellen Ferro de Oliveira, o qual tem a seguinte composição:

a) Doutora Filomena da Luz Martins Pereira, Professora Associada com Agregação do Instituto Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

b) Doutora Emília de Jesus Encarnação Valadas, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

c) Doutor Luís Manuel Varandas, Professor Associado Convidado do Instituto Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

312021569

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

Aviso (extrato) n.º 2720/2019

1 — Por despacho de 17 de janeiro de 2019 do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontram abertos dois procedimentos concursais de seleção internacional para a contratação de dois investigadores doutorados para o exercício de atividades de investigação científica na FAUP, com financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) na página da Internet da FAUP.

7 de fevereiro de 2019. — O Diretor da FAUP, *Professor Doutor João Pedro Sampaio Xavier*.

312054236

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1770/2019

Considerando:

O disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, diploma que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

A publicação do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, diploma que regulamenta o estatuto de estudante internacional;

As propostas de alteração ao Regulamento apresentadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e pelo Gabinete de Organização Académica;

Que o início do procedimento foi publicitado, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sítio do P.PORTO e o projeto de regulamento foi sujeito, pelo prazo de um mês, a consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Determino:

A aprovação, no uso das competências previstas na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

A revogação do Despacho IPP/P-002/2015, de 14 de janeiro.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente do Politécnico, *João Rocha*.

ANEXO

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), adiante designadas por provas.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;

c) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior pelo regime geral de acesso.

Artigo 2.º

Componentes obrigatórias da avaliação

A capacidade para a frequência integral, obrigatoriamente a avaliação de:

a) Pré-requisitos (quando aplicável);

b) Provas específicas adequadas a cada curso;

c) Currículo escolar e profissional dos candidatos;

d) Entrevista adequada a cada curso.

Artigo 3.º

Cursos de preparação para provas específicas

1 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 1.º podem inscrever-se em cursos de preparação de longa duração para as provas específicas que sejam ministrados nas Escolas do P.PORTO, nos termos e prazos que forem estabelecidos, mediante o pagamento da taxa de inscrição e de uma taxa de frequência designada propina, cujos valores são fixados pelo Presidente da Escola que ministra o curso.

2 — Os candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração ministrados pelas Escolas do P.PORTO são dispensados de realizar a respetiva prova específica.

3 — Considera-se que um candidato obteve aproveitamento no curso se obtiver nas duas provas escritas obrigatórias uma média final igual ou superior a 9,5 valores.

4 — Aos candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração será permitido realizar a respetiva prova específica, sendo considerada para essa componente de avaliação a melhor das classificações obtidas.

5 — O resultado obtido nas provas específicas, a publicar nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, para candidatos com aproveitamento nos cursos de preparação de longa duração, será:

- a) A classificação final do curso, se o candidato optar por não realizar a prova específica;
- b) A melhor das classificações obtidas, se o candidato optar por realizar a prova específica.

6 — Os cursos de preparação de longa duração devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Duração mínima de 80 horas;
- b) Conclusão até ao final do mês que antecede a data de realização das provas específicas;
- c) Definição, pelo Júri de cada prova específica, dos conteúdos programáticos;
- d) Fixação, pelo Júri de cada prova específica, das datas de realização das provas escritas;
- e) Elaboração e avaliação, pelo Júri de cada prova específica, das provas escritas;
- f) Avaliação dos candidatos realizada através de duas provas escritas;
- g) Classificação das provas escritas expressa na escala 0-20, arredondada à décima;
- h) Realização de uma única chamada para cada prova escrita.

7 — Aos cursos de preparação de longa duração aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas em vigor na Escola.

Artigo 4.º

Comissão de supervisão e acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a orientação e gestão de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) que inclui um docente designado pelo Conselho Técnico-científico de cada uma das Escolas, um elemento da Presidência do P.PORTO, o qual presidirá à CSA, e um elemento do Gabinete de Organização Académica (GOA) para apoio técnico.

2 — A CSA é nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto para um período de dois anos.

3 — Compete à CSA:

- a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
- b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
- c) Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-científico de cada Escola, a lista de provas específicas a realizar para cada curso ou grupo de cursos;
- d) Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;
- e) Fixar a nota mínima em provas;
- f) Definir os critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- g) Fixar o modelo de currículo escolar e profissional;
- h) Fixar a grelha de avaliação das entrevistas;
- i) Fixar o calendário das provas específicas, que incluirá a hora e o local da sua realização;
- j) Efetuar os contactos necessários com os Júris, com o Conselho Técnico-científico, com a Presidência da Escola e com os Serviços da Área Académica (SA);
- k) Propor ao Conselho Técnico-científico de cada Escola o(s) Coadjuvante(s) do membro da CSA;
- l) Elaborar, de acordo com a nomeação do Conselho Técnico-científico de cada Escola, as listas dos Júris das Provas Específicas, dos Júris de Seleção e Seriação e dos Coadjuvantes da CSA;
- m) Nomear os presidentes dos Júris;
- n) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as listas de docentes nomeados como elementos de Júris e Coadjuvantes da CSA;
- o) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.

Artigo 5.º

Coadjuvação dos membros da comissão de supervisão e acompanhamento

1 — Atendendo à previsão do número de candidatos bem como à especificidade dos cursos, o Conselho Técnico-científico de cada Escola poderá nomear docentes como Coadjuvantes do respetivo membro da CSA.

2 — Os Coadjuvantes são propostos ao Conselho Técnico-científico pelo membro da CSA da respetiva Escola.

3 — Os Coadjuvantes poderão substituir o membro da CSA nos Júris de Seleção e Seriação, nas reuniões da Comissão e nas demais atividades necessárias à organização do processo na respetiva Escola.

4 — A coordenação dos Coadjuvantes é da responsabilidade do membro da CSA da respetiva Escola.

Artigo 6.º

Composição dos júris

1 — Cada Júri será presidido por um docente nomeado pela CSA. Nos casos em que integre o Júri um elemento da CSA, ou um seu Coadjuvante, será preferencialmente este o presidente.

2 — O Júri de cada Prova Específica será constituído por, pelo menos, três docentes da área científica/curso em causa, nomeado pelo Conselho Técnico-científico da respetiva Escola.

3 — No caso de uma Prova Específica ser comum a cursos de diferentes Escolas, o Júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas Escolas.

4 — Sob proposta do membro da CSA, o Conselho Técnico-científico de cada Escola poderá nomear um docente adicional por cada 30 (ou parte) candidatos inscritos numa prova específica comum a cursos de diferentes Escolas, para o respetivo Júri.

5 — O Júri de Seleção e Seriação será organizado por curso, sendo constituído por, pelo menos:

Dois docentes que lecionam no curso, ou pertençam à área científica dominante, nomeados pelo Conselho Técnico-científico da respetiva Escola;

O membro da CSA da respetiva Escola, ou um seu coadjuvante.

6 — Para garantir que cada Júri funcione sempre com três elementos, o Conselho Técnico-científico da respetiva Escola deverá nomear docentes adicionais como suplentes.

Artigo 7.º

Competências dos júris das provas específicas

Compete ao Júri da Prova Específica:

- a) Definir os conteúdos programáticos e elaborar uma prova modelo;
- b) Supervisionar e acompanhar os cursos de longa duração em articulação com os docentes que os ministrem;
- c) Elaborar e avaliar as provas escritas dos cursos de longa duração;
- d) Fixar o calendário das provas escritas dos cursos de longa duração, que incluirá a hora e o local da sua realização;
- e) Elaborar e avaliar a respetiva prova específica;
- f) Solicitar à Presidência da respetiva Escola a nomeação dos docentes que efetuarão a vigilância das provas;
- g) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;
- h) Garantir a confidencialidade das provas;
- i) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- j) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas específicas, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das mesmas;
- k) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- l) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- m) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- n) Definir os locais e horários em que as provas específicas podem ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
- o) Assegurar a consulta das provas específicas por parte dos candidatos, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
- p) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas nas provas específicas;
- q) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático;
- r) Devolver as provas específicas às Escolas onde as mesmas foram realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após o fim do período de apreciação de reclamações.

Artigo 8.º

Competências dos júris de seleção e seriação

Compete ao Júri de Seleção e Seriação:

- a) Definir as ponderações a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional, considerando os critérios fixados pela CSA, e registar essa informação em sistema informático;
- b) Proceder à avaliação do currículo escolar e profissional;
- c) Definir os locais (morada, identificação do edifício e/ou salas) e horários de realização das entrevistas e registar essa informação em sistema informático;
- d) Realizar as entrevistas e proceder à respetiva avaliação;
- e) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- f) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização da entrevista, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das provas;
- g) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- h) Registar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- i) Atribuir as classificações finais;
- j) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas de classificação final e respetivas atas;
- k) Apreçar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

Artigo 9.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicação, no portal P.PORTO, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
- e) Provas específicas a realizar por curso;
- f) Critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- g) Grelha de avaliação das entrevistas;
- h) Fórmula de cálculo da classificação final;
- i) Nota mínima fixada em provas;
- j) Procedimentos para reclamação.

Artigo 10.º

Inscrição

Nos moldes constantes no Edital, a inscrição para a realização das provas:

- 1 — É efetuada online.
- 2 — No formulário de registo online, devem ser identificados todos os eventuais constrangimentos à realização das provas, nomeadamente:

Físicos: necessidades especiais na acessibilidade às salas ou impossibilidade de deslocação;

Técnicos: necessidades de equipamentos específicos ou de acompanhamento específico;

Temporais: impossibilidade de realização de provas ou entrevista em dias ou horas específicas, ao abrigo da lei de liberdade religiosa.

- 3 — Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto.

- 4 — Está sujeita à entrega, envio ou carregamento no sistema online de documentação obrigatória, nos termos fixados no Edital.

Artigo 11.º

Indeferimento

- 1 — Serão indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no Edital;
- b) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
- c) Não cumpram as condições de inscrição previstas no n.º 2 do artigo 1.º;
- d) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a inscrição;

- e) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao P.PORTO, independentemente da sua natureza.

- 2 — Em caso de indeferimento, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatos

- 1 — São excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
- c) Não compareçam em qualquer uma das componentes obrigatórias da avaliação;
- d) Infrinjam expressamente algum dos prazos fixados no Edital;
- e) Obtenham o resultado de “Não Apto” nas provas de pré-requisitos (nos casos aplicáveis);
- f) Caso seja definida nota mínima numa determinada prova, obtenham nota inferior.

- 2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 13.º

Provas específicas

- 1 — As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

- 2 — À prova será atribuída uma classificação na escala 0-20, arredondada à décima.

- 3 — Será realizada uma chamada única para cada prova.

- 4 — Considerando a existência de provas optativas em alguns cursos, os candidatos só podem realizar uma das provas.

- 5 — O resultado obtido nas provas específicas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema online no portal P.PORTO, no prazo fixado no Edital.

- 6 — Os candidatos poderão consultar as provas específicas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema online.

Artigo 14.º

Avaliação do currículo escolar e profissional e entrevista

- 1 — A avaliação do currículo escolar e profissional e da entrevista realizar-se-á por curso.

- 2 — Ao currículo escolar e profissional e à entrevista, será atribuída uma classificação na escala 0-20, arredondadas às décimas.

- 3 — Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional apenas serão considerados os elementos devidamente comprovados.

- 4 — Será realizada uma chamada única para cada entrevista.

Artigo 15.º

Seleção e seriação

- 1 — A classificação final será atribuída pelo Júri de Seleção e Seriação, de acordo com a fórmula de cálculo fixada no Edital, que inclui os resultados obtidos na(s):

- Provas Específicas e Pré-requisito (se aplicável);
- Avaliação do currículo escolar e profissional;
- Entrevista.

- 2 — O Júri de Seleção e Seriação atribuirá, a cada candidato, uma das seguintes menções:

- Apto.
- Não apto.
- Excluído.

- 3 — Aos candidatos considerados aptos será atribuída uma classificação final, na escala numérica 10-20 valores, arredondada à unidade.

- 4 — A classificação final é tornada pública, através de pauta divulgada no sistema online no portal P.PORTO, no prazo fixado no Edital.

Artigo 16.º**Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica**

1 — O Gabinete de Organização Académica (GOA) acompanhará todo o processo através do sistema online, sendo responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do processo.

2 — Terminado o período de inscrições, o GOA disponibilizará listas organizadas por Escola/Curso, onde constarão os constrangimentos identificados no momento da inscrição pelos candidatos e que foram aceites pela CSA, aos:

Júris das Provas Específicas;
Júris de Seleção e Seriação;
Serviços da Área Académica (SA) das Escolas.

3 — Os SA acompanharão todo o processo através do sistema online sendo responsáveis por prestar todo o apoio técnico na organização do processo na respetiva Escola.

4 — Os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes que ingressem na respetiva Escola, todos os documentos relacionados com a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, incluindo as provas escritas efetuadas em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

5 — No caso de provas realizadas no P.PORTO, os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes, as provas escritas efetuadas, constando os restantes elementos do processo de candidatura.

6 — Para cumprimento do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, os SA devem solicitar, respetivamente, o envio do processo à IES onde o estudante realizou as provas, ou, o envio das provas escritas arquivadas em outra Escola do P.PORTO.

Artigo 17.º**Reclamações**

1 — Dos resultados das componentes da avaliação previstas nas alíneas b) e c) do artigo 2.º podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema online nos termos e prazos fixados no Edital.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3 — Havendo direito à devolução da taxa de reclamação, os candidatos devem apresentar o pedido de reembolso através do sistema online nos termos fixados no Edital.

4 — A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema online, no prazo fixado no Edital.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido efetuadas nos termos e prazos fixados no Edital.

Artigo 18.º**Efeitos e validade**

A classificação final, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso, para ambos os regimes (diurno e pós-laboral), para que tenham sido realizadas, no ano letivo a que dizem respeito.

Artigo 19.º**Ingresso no ensino superior**

O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais e nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado por candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeito à apresentação de candidatura ao Concurso de Acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e aos Concursos Especiais

de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, respetivamente, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

Artigo 20.º**Incompatibilidades**

1 — Nos termos do previsto da alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, os titulares de habilitação de acesso através do regime geral para o curso superior onde pretendem ingressar, não podem candidatar-se, para esse curso, como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — Entende-se por titularidade da habilitação de acesso ao ensino superior o estudante que satisfaz cumulativamente as seguintes condições:

Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, sendo esta concretizada através da aprovação nas provas de ingresso e da satisfação dos pré-requisitos quando exigido pelas instituições de ensino superior.

3 — Nos termos da regulamentação aplicável as provas de ingresso são válidas no ano civil da sua realização e nos dois anos imediatamente seguintes.

4 — Nos termos da regulamentação aplicável os pré-requisitos são válidos no ano civil da sua realização.

Artigo 21.º**Certidão de classificação final**

1 — A emissão de certidão de classificação final, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Os candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no P.PORTO, estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura ao respetivo concurso no P.PORTO, para o par estabelecimento/curso para o qual ficaram aptos.

Artigo 22.º**Processo individual**

Do processo individual do estudante devem constar obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 23.º**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Artigo 24.º**Publicação**

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 25.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da Edição 2019/2020, inclusive.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2721/2019

Lista de classificação final do concurso comum, na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Cardiorrástica da carreira médica e especial médica

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 09-01-2019, relativa ao procedimento concursal comum para o preen-

chimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Cardiorrástica da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015.

Lista de classificação final:

1.º Pedro Manuel Quelhas Lima Engrácia Antunes — 19,00 valores

29/01/2019. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

312022054



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 2722/2019

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal desta Autarquia, aberto pelo aviso n.º 9510/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159 de 18 de agosto de 2018, foi homologada por meu despacho de 06/02/2019, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312046971

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Editais n.º 275/2019

Henrique Gaspar Ribeiro, vereador do Ambiente, Obras Particulares e Urbanismo da Câmara Municipal de Baião

Torna público que, na sequência da Aprovação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Município de Baião em reunião do Executivo de 08-06-2016 e consequente aprovação na Assembleia Municipal em 25-06-2016, foram elaborados os estudos das respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de acordo com o normativo estipulado no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, no seu artigo 17.º

Mais faz saber que a Câmara municipal de Baião, deliberou em sua reunião ordinária de 23-01-2019, aprovar as Operações de Reabilitação Urbana de Baião, Eiriz/Valbom, Santa Marinha do Zêzere, Pala e Mafômedes e submeter as mesmas a discussão pública durante o período de 20 dias, a iniciar-se 5 dias após a publicação no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo junto dos Serviços de Apoio Administrativos da DGPU desta Autarquia e no sítio da Câmara Municipal/www.cm-baiiao.pt.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente venham a ser formuladas através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que o apresentam.

30 de janeiro de 2019. — O Vereador do Ambiente, Obras Particulares e Urbanismo, *Dr. Henrique Gaspar Ribeiro*.

312029223

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 2723/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), do mapa de pessoal deste Município, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Noélia Susana Barrocas Jorge, Daniela Patrícia Casimiro Ribeiro da Palma, Ana Lúcia Lampreia Sebastião, Iveta Miriam Godinho Serrano Ferreira e Ana Rosa Torres Lopes, com a remuneração base da 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, no valor de 600,00€, com efeitos a 28/01/2019, sujeito a período experimental de 90 dias.

(Isento de fiscalização prévia).

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312022021

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 166/2019

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Faro

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que a alteração ao regulamento referido em título, foi aprovada em reuniões da Câmara Municipal de 20/08/2018 e 19/11/2018 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 17/12/2018, tendo sido o respetivo projeto de alteração ao regulamento precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018.

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 139.º do C.P.A. a alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Faro (RAACF)

Preâmbulo

O Associativismo, nas suas múltiplas vertentes, constitui, indubitavelmente, um dos pilares estruturantes das Sociedades atuais, não apenas pela preponderância e relevância evidenciadas ao nível do fomento e expressão das dinâmicas sociais, como ainda pelo papel determinante que desempenha em todo o processo de desenvolvimento das comunidades a nível Local, Regional e Nacional.

O reconhecimento da relevância da ação do Associativismo encontra-se, aliás, plasmado nos ordenamentos jurídicos internacional e nacional, concretamente na Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e define as competências da Administração Local ao nível do apoio a atividades ou eventos de interesse para os municípios.

O Município de Faro tem, por isso, procurado honrar, ao longo dos anos, o seu compromisso de apoio e promoção das atividades desenvolvidas pelas entidades (Associações e Clubes) sedeadas neste concelho, no estrito cumprimento do enquadramento legal supra e no pleno reconhecimento do assinalável esforço, dedicação, empenho e abnegação que caracterizam a atuação dos Órgãos Sociais das referidas entidades, os quais, através das suas ações, continuam e continuarão, diariamente, a contribuir de forma decisiva, insubstituível e inestimável para o desenvolvimento social, cultural e desportivo das gerações farenses.

O presente Regulamento constitui-se, assim, como instrumento de operacionalização da ação desenvolvida pelo Município de Faro junto do Associativismo concelhio, através da uniformização de critérios de apoio nas vertentes Cultural, de Defesa da Causa Animal, Desportiva, Juvenil e Social, contribuindo, consequentemente, para a melhoria das condições de acesso e fruição das atividades promovidas e dinamizadas pelas entidades apoiadas e para a afirmação do concelho de Faro no panorama nacional dos movimentos associativos abrangidos.

A presente alteração ao regulamento foi aprovada em reuniões da Câmara Municipal de 20/08/2018 e 19/11/2018 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 17/12/2018, tendo sido o respetivo projeto de alteração ao regulamento precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Faro é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k), o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente Regulamento têm como objetivos:

- Apoiar de forma transparente e criteriosa as Associações sem fins lucrativos do Município de Faro no desenvolvimento das suas atividades;
- Promover a modernização e autonomia associativas;
- Contribuir para a qualificação da prática associativa e dos seus agentes;
- Criar condições para o crescimento, inovação e descentralização das atividades levadas a cabo pelas Associações, de modo a estimular a participação pública;
- Reconhecer a importância das Associações, pela sua contribuição para a formação cultural, de defesa da causa animal, desportiva, juvenil e social;
- Minimizar as despesas das Associações no âmbito das suas áreas de intervenção, desde que devidamente enquadradas nos seus Estatutos e Plano de Atividades;

g) Promover a realização de projetos colaborativos com o movimento associativo Europeu.

Artigo 3.º

Âmbito e Destinatários

1 — O presente regulamento estabelece as regras relativas à concessão de apoio pelo Município e tem como objeto os seguintes destinatários:

- Associações culturais e de recreio que tenham sede social e desenvolvam a sua atividade na área do Município de Faro, ou que, não se verificando a primeira condição, apresentem candidatura de projetos de manifesto interesse municipal, a desenvolver na área do Município de Faro;
- Associações desportivas que tenham sede social, desenvolvam atividade na área do Município de Faro e que apresentem um plano/programa de desenvolvimento desportivo em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de outubro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- Associações juvenis que tenham sede social, desenvolvam atividade na área do Município de Faro e que se encontrem inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
- Associações de âmbito social que, preferencialmente, tenham a sua sede social na área do Município de Faro ou, não se verificando essa condição, cujas ações tenham como destinatários municípios de Faro;
- Associações pela causa animal que, preferencialmente, tenham a sua sede social na área do Município de Faro ou, não se verificando essa condição, cujas ações ocorram no concelho de Faro.

2 — Todas as Associações terão de constar do Registo das Associações do Município de Faro.

3 — Para efeitos dos números anteriores consideram-se «Associações» as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas por escritura pública ou por outro meio legalmente admitido e dotadas de órgãos sociais regularmente eleitos.

4 — Cada associação pode apresentar candidatura apenas a um tipo de apoio, ou seja, cultural, desportivo, juvenil, social ou de defesa da causa animal.

Artigo 4.º

Exclusões

1 — Não se enquadram no âmbito do presente regulamento:

- Os apoios pontuais e extraordinários, que serão objeto de análise e fundamentação específica e submetidos a aprovação pela Câmara Municipal, no âmbito desportivo, cultural, juvenil, social e de defesa da causa animal;
- Projetos e/ou ações de serviço público, de âmbito social, que envolvam o Município e instituições de âmbito social sem fins lucrativos e outros organismos da administração pública central, regional ou local.
- Os apoios a Federações e Associações desportivas de modalidade.

2 — A cedência de partes de imóveis, ou imóveis propriedade do Município de Faro, destinados a instalação de sede das Instituições ou a projetos e/ou ações e/ou serviços, mesmo que com duração limitada no tempo, deverão ser objeto de protocolo de cooperação ou contrato de comodato específico e escritura de direito de superfície.

Artigo 5.º

Deveres das Entidades Apoiadas

A celebração de contratos-programa com as Associações beneficiárias dos apoios do Município obriga-as a:

- Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- Aplicar os apoios atribuídos em função do que tiver sido contratualizado;
- Cumprir as disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- Apresentar os relatórios solicitados no presente regulamento;
- Consentir a avaliação e controlo às atividades estabelecidas no presente regulamento;
- Publicitar de forma visível o apoio do Município de Faro em eventos e outras formas de publicidade da Associação, bem como em veículos e equipamentos adquiridos através das participações recebidas, usando o logótipo atualizado e a menção “Com o apoio do Município de Faro”;

g) Possuir a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, sob pena de serem suspensos os benefícios financeiros atribuídos.

CAPÍTULO II

Apoio ao Associativismo Desportivo

Artigo 6.º

Tipologia dos Apoios

1 — Os apoios a conceder enquadrar-se-ão nas seguintes tipologias:

a) Financeira: atribuição de verbas, possibilitando o desenvolvimento de atividades de carácter regular (despesas correntes) e investimentos em equipamentos com vista à modernização e autonomia associativas (despesas de capital);

b) Administrativa: apoio na instrução de processos municipais de licenciamento de atividades programadas;

c) Logística: apoio através da cedência temporária, à entidade organizadora, de infraestruturas, espaços, materiais, equipamentos e viaturas municipais (entre outros) necessários à operacionalização de eventos.

Artigo 7.º

Medida 1 — Apoio à Atividade Regular

1 — O Apoio à Atividade Regular visa apoiar exclusivamente as atividades de carácter regular, através da comparticipação financeira às despesas correntes do clube, designadamente as que resultam de competições oficiais.

2 — Constituem critérios do apoio:

a) Apoio exclusivo para coletividades com atividade desportiva regular;

b) Fórmula de apoio referente a atletas:

b.1) Comparticipação em função da tipologia, por coletividade:

b.1.1) Género masculino: 7,00 euros;

b.1.2) Género feminino: 10,00 euros;

b.2) Comparticipação em função de critérios de potencial vulnerabilidade social acrescida, por coletividade:

b.2.1) Atleta incluído no 1.º ou 2.º escalão de rendimentos definidos pela Segurança Social: 10,00 euros

b.2.2) Atleta de Desporto Adaptado: 10,00 euros;

b.3) Ponderações referentes a escalões de formação, por coletividade:

b.3.1) Até dois escalões de formação: 25 %;

b.3.2) Até quatro escalões de formação: 50 %;

b.3.3) Mais de quatro escalões de formação: 100 %;

b.4) Ponderações referentes a mensalidades cobradas a atletas, por coletividade:

b.4.1) Mensalidade superior a 40,00 euros: 15 %;

b.4.2) Mensalidade compreendida entre 20,01 e 40,00 euros: 25 %;

b.4.3) Mensalidade compreendida entre 5,01 e 20,00 euros: 50 %;

b.4.4) Mensalidade até 5,00 euros: 100 %;

b.5) Cálculo da comparticipação: número de atletas × ponderação b.1 × (ponderação b.2.1 × ponderação b.2.2 — quando aplicáveis) × ponderação b.3 × ponderação b.4 × 10 (meses);

b.6) A comparticipação incide num limite máximo de 200 atletas por modalidade e por coletividade.

c) Fórmula de apoio referente a técnicos:

c.1) Cálculo da comparticipação: 7,00 (euros) × 12 (horas mensais) × 10 (meses) × 50 %;

c.2) A comparticipação incide num limite máximo de cinco técnicos por coletividade.

3 — No âmbito da responsabilidade Social a que as coletividades estão subordinadas, e de acordo com os critérios identificados no ponto 2-b.2) — critérios de potencial vulnerabilidade social acrescida — estabelece-se ainda que todas as coletividades apoiadas deverão assegurar acesso à prática desportiva a este conjunto de atletas, nas seguintes condições:

a) A Divisão de Intervenção Social e Políticas Participativas da Câmara Municipal de Faro sinalizará os atletas a integrar na atividade

desenvolvida pelas coletividades, tendo por base o conjunto de jovens menores de 18 anos (inclusive), residentes no concelho de Faro, com deficiência e/ou comprovadamente em situação de carência e/ou em situação de risco;

b) A coletividade disponibilizará quotas de participação nas equipas, classes, grupos, etc., de pelo menos 5 % do número total de atletas inscritos na coletividade, até ao limite máximo de 10 atletas por coletividade;

c) A Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Faro promoverá a integração desportiva deste conjunto de atletas junto das coletividades, em função da modalidade desportiva pretendida pelo atleta e da disponibilidade de enquadramento da coletividade;

d) A coletividade assumirá as despesas decorrentes da prática desportiva destes atletas, incluindo as despesas relativas às inscrições nas respetivas federações e/ou associações de modalidade, a seguros, a vestuário e/ou equipamento, etc., de acordo com as seguintes determinações:

d.1) Atleta incluído no 1.º ou 2.º escalão de rendimentos definidos pela Segurança Social — 100 % do valor global das referidas despesas.

d.2) Relativamente aos atletas não incluídos nos escalões definidos na alínea anterior e apenas em casos devidamente identificados e justificados pela Divisão de Intervenção Social e Políticas Participativas da Câmara Municipal de Faro, o nível de participação da coletividade nas despesas decorrentes da prática desportiva de cada atleta será de 50 %.

4 — Aplicar-se-á, em caso de incumprimento do número anterior, o regime sancionatório previsto no artigo 46.º do presente Regulamento.

5 — A candidatura da coletividade no âmbito do Apoio à Atividade Regular deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Lista de atletas, por tipologia, emitida pela respetiva Associação ou Federação de modalidade;

b) Calendário oficial das competições em que os atletas participam, por escalão, acompanhado dos comprovativos da participação nas mesmas (a entregar durante a época desportiva);

c) Comprovativos da formação dos técnicos incluídos na candidatura (cédulas de treinador);

d) Comprovativo atestando o enquadramento do Atleta no 1.º ou 2.º escalão de rendimentos definidos pela Segurança Social.

Artigo 8.º

Medida 2 — Apoio à Modernização e Autonomia Associativas

1 — O Apoio à Modernização e Autonomia Associativas visa participar financeiramente as despesas com a aquisição de equipamentos que contribuam para a autonomia dos clubes, designadamente, a aquisição de equipamentos desportivos ou viaturas.

2 — Constituem critérios do apoio:

a) O apoio corresponde a 50 % do orçamento apresentado, até ao limite máximo de 10 000,00 euros;

b) Para a aquisição de viaturas, o apoio é de 50 % do valor de compra, até ao limite máximo de 10 000,00 euros para viaturas novos e de 5 000,00 euros para viaturas usadas;

b.1) Os critérios de desempate são os seguintes:

1.º Não possuir qualquer viatura afeta ao clube;

2.º Nunca ter usufruído do apoio da Câmara Municipal de Faro para este tipo de despesa;

3.º Dispor de sede, ou realizar a atividade principal, nas freguesias rurais.

3 — O Município de Faro apoiará até cinco entidades por ano.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Faturas pró-forma, no ato da candidatura;

b) Faturas definitivas, após a aquisição dos materiais, equipamentos, viaturas ou outros.

Artigo 9.º

Medida 3 — Apoio à Organização de Eventos Desportivos

1 — O Apoio à Organização de Eventos Desportivos visa participar financeiramente as despesas decorrentes da organização de eventos desportivos que integrem o plano de atividades e orçamento da Associação.

2 — Os apoios financeiros a eventos previstos no contrato programa apenas são concedidos após a entrega do relatório do evento, no prazo limite de 30 dias após a realização deste, e caso o evento cumpra as estimativas orçamentais apresentadas no pedido de apoio, através dos respetivos comprovativos.

3 — Aplicar-se-á, em caso de incumprimento do número anterior, o regime sancionatório previsto no artigo 46.º do presente Regulamento.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Formulários municipais em vigor, integralmente preenchidos;
- b) Orçamento do evento, discriminado por tipologia (alojamento, restauração, logística e transportes, entre outros);
- c) Autorizações/pareceres das entidades competentes, quando aplicável.

Artigo 10.º

Medida 4 — Apoio às Classificações de Mérito

1 — O Apoio às Classificações de Mérito visa apoiar financeiramente as associações que obtenham classificações relevantes no âmbito da respetiva participação em competições nacionais ou internacionais.

2 — Constituem critérios do apoio:

- a) A classificação obtida em competições oficiais organizadas por entidades nacionais ou internacionais reconhecidas, designadamente os títulos que apenas podem ser renovados anualmente;
- b) São excluídos, para efeitos de comparticipação no âmbito desta medida, os torneios, as taças e as ligas criadas especificamente para complementar a competição regular;
- c) São apoiados exclusivamente os atletas que iniciaram as épocas desportivas nos clubes que se candidatam à medida;
- d) O montante do apoio a atribuir obedece aos seguintes critérios:

d.1) Modalidades individuais:

- d) 1.1) Primeiro classificado em competições nacionais: 150,00 euros;
- d) 1.2) Segundo classificado em competições nacionais: 100,00 euros;
- d) 1.3) Terceiro classificado em competições nacionais: 50,00 euros;
- d) 1.4) Primeiro classificado em competições internacionais: 300,00 euros;
- d) 1.5) Segundo classificado em competições internacionais: 250,00 euros;
- d) 1.6) Terceiro classificado em competições internacionais: 200,00 euros;
- d) 1.7) Qualificação para competições internacionais: 150,00 euros;

d.2) Modalidades coletivas (valor do critério d.1 acrescido dos seguintes montantes, por atleta):

- d) 2.1) Primeiro classificado em competições nacionais: 30,00 euros;
- d) 2.2) Segundo classificado em competições nacionais: 15,00 euros;
- d) 2.3) Terceiro classificado em competições nacionais: 10,00 euros;
- d) 2.4) Primeiro classificado em competições internacionais: 100,00 euros;
- d) 2.5) Segundo classificado em competições internacionais: 60,00 euros;
- d) 2.6) Terceiro classificado em competições internacionais: 30,00 euros;
- d) 2.7) Qualificação para competições internacionais: 10,00 euros;

e) A comparticipação incide no limite máximo de 10 % da comparticipação total atribuída no âmbito da contabilização das sete medidas.

3 — A candidatura deve ser instruída com comprovativos emitidos pela entidade organizadora da competição em que foi obtida a classificação.

Artigo 11.º

Medida 5 — Apoio à Modernização, Funcionamento e Beneficiação de Instalações

1 — O Apoio à Modernização, Funcionamento e Beneficiação de Instalações visa apoiar as coletividades na modernização e beneficiação de espaços existentes, no intuito de garantir a eficácia dos mesmos, de acordo com as novas necessidades dos clubes.

2 — O apoio no âmbito desta medida é extensivo à elaboração de projetos, assegurada pelos serviços do Município de Faro.

3 — Constituem critérios de apoio:

- a) O apoio à beneficiação de instalações representará 50 % da totalidade do custo, até ao limite de 10 000,00 euros;
- b) O apoio às despesas de manutenção e funcionamento das instalações destinadas à prática desportiva representará 50 % da totalidade do custo, até ao limite de 10 000,00 euros.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Comprovativo da qualidade de proprietário, comodatário ou superficiário do Município de Faro;
- b) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- c) Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou, quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar, exceto quando a

candidatura tenha por objeto a elaboração de projetos através dos serviços do Município;

d) Caderno de encargos e orçamento da obra, exceto quando a candidatura tenha por objeto a elaboração de projetos através dos serviços do Município;

e) Comprovativo das despesas de manutenção e funcionamento.

Artigo 12.º

Medida 6 — Apoio ao Arrendamento de Instalações

1 — O Apoio ao Arrendamento de Instalações visa contribuir para a autonomia das coletividades, através do incentivo financeiro ao arrendamento de instalações que possibilitem o desenvolvimento, quer de atividades, quer de ações administrativas essenciais ao quotidiano dos clubes.

2 — Constituem critérios do apoio:

- a) Incentivos ao arrendamento correspondentes a 50 % do valor do arrendamento, até ao limite de 350,00 euros mensais;
- b) A existência de atividade no local objeto do arrendamento, com vista à prossecução do objeto social da entidade beneficiária.

3 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Comprovativo do contrato de arrendamento;
- b) Comprovativos dos pagamentos mensais efetuados aos proprietários do imóvel.

Artigo 13.º

Medida 7 — Apoio à Cedência de Instalações

1 — O Apoio à Cedência de Instalações, apoio este essencial para a grande maioria das coletividades, na medida em que corresponde à necessidade básica para a realização da atividade desportiva do clube, quer ao nível da preparação/treinamentos, quer em relação à competição, deve ser contabilizado nos contratos-programa a desenvolver com as coletividades que se candidatam a esta medida, com base na tabela de taxas e preços do Município de Faro.

2 — Os apoios são concedidos de acordo com as disponibilidades do Município de Faro e em função da seguinte ordem de prioridades:

- 1.ª Escalões de formação em competições nacionais;
- 2.ª Escalões de formação em competições regionais;
- 3.ª Seniores com competições nacionais;
- 4.ª Seniores com competições regionais.

3 — Os apoios a conceder reger-se-ão em função dos seguintes critérios:

- a) Cedência de instalações no âmbito da atividade regular do clube (preparação, treinamentos e competição): cedência assegurada a título gratuito;
- b) Cedência de instalações não programada, extraordinária ou pontual: cedência assegurada com base na tabela de taxas e preços do Município de Faro.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Plano anual de utilização das instalações pretendidas;
- b) Calendário oficial das competições a realizar nas instalações;
- c) Lista de atletas que utilizarão as instalações.

Artigo 14.º

Medida 8 — Apoio às Boas Práticas de Gestão de Entidades Desportivas

1 — O Apoio às Boas Práticas de Gestão de Entidades Desportivas visa identificar e reconhecer publicamente exemplos de boas práticas de gestão implementadas pelos Dirigentes e Colaboradores das entidades e conducentes a resultados mensuráveis, comprovadamente resultantes da execução das práticas.

2 — As entidades que beneficiem de apoio no âmbito desta medida serão atribuídos 2 000,00 euros, pretendendo-se, deste modo, conferir-lhes uma chancela de qualidade que traduz o reconhecimento da excelência da atividade desenvolvida e diferenciá-las positivamente, em função dos elevados padrões de desempenho evidenciados.

3 — A apreciação a efetuar à atividade desenvolvida pelas entidades incluirá as seguintes componentes:

- a) Formação: existência de um plano anual de formação dirigido aos elementos das entidades com responsabilidades de gestão e/ou administrativas e ao corpo técnico, visando desenvolver e atualizar conhecimentos e competências que valorizem a criação e implementação

de modelos de intervenção ajustados às necessidades e aos objetivos dessas organizações;

b) Comunidade: aferição do nível de integração das entidades nas respetivas comunidades, nomeadamente através da incorporação nas suas atividades de valores identitários, patrimoniais e culturais locais, da criação de valor social, da promoção de estilos de vida ativos e saudáveis e da contribuição para a formação e o desenvolvimento desportivo das populações;

c) Qualidade: definição de metas de qualidade que valorizem as várias dimensões da prestação de serviços desportivos no âmbito da atividade das entidades, tendo por referência a adoção, a implementação e a avaliação de normas devidamente estabelecidas, reconhecidas e mensuráveis;

d) Satisfação — existência de mecanismos de:

d.1) Avaliação da satisfação dos consumidores do serviço desportivo;

d.2) Avaliação da satisfação dos funcionários das entidades;

d.3) Grau de comprometimento das equipas técnicas relativamente ao trabalho que desenvolvem;

d.4) Grau de comprometimento das equipas de gestão relativamente ao trabalho que desenvolvem;

e) Parcerias: estabelecimento de sinergias entre diferentes Agentes do setor, visando incrementar o desempenho das entidades e potenciar a qualidade das respetivas atividades, no cumprimento da sua função social e desportiva.

4 — Critérios de apoio — avaliação das componentes enunciadas no número anterior, em função dos seguintes fatores:

a) Cada uma das componentes será avaliada numa escala compreendida entre os zero e os vinte pontos, de acordo com a seguinte grelha:

a.1) Inexistência de estratégias subjacentes à componente: zero pontos;

a.2) Existência de estratégias subjacentes à componente, vindo a verificar-se a ausência de ações práticas que a consubstanciem: cinco pontos;

a.3) Existência de estratégias subjacentes à componente, consubstanciadas na realização de ações práticas, com resultados satisfatórios (medição da satisfação dos destinatários das ações com resultados iguais ou superiores a 50 %): dez pontos;

a.4) Existência de estratégias subjacentes à componente, consubstanciadas na realização de ações práticas, com resultados significativos (medição da satisfação dos destinatários das ações com resultados iguais ou superiores a 75 %): quinze pontos;

a.5) Existência de estratégias subjacentes à componente, consubstanciadas na realização de ações práticas, com resultados excelentes (medição da satisfação dos destinatários das ações com resultados iguais ou superiores a 90 %): vinte pontos.

b) A avaliação final de cada entidade resultará do somatório da avaliação obtida em cada uma das cinco componentes, podendo totalizar os 100 pontos;

c) Serão consideradas para efeitos da atribuição da chancela de qualidade as entidades que obtiverem um mínimo de 50 pontos;

d) O apoio a atribuir no âmbito desta medida poderá beneficiar até cinco entidades em cada ciclo de candidaturas, que serão selecionadas por ordem decrescente da avaliação obtida.

5 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Componente Formação

a.1) Apresentação de um plano anual de formação dirigido aos elementos das entidades com responsabilidades de gestão e/ou administrativas e ao corpo técnico;

a.2) Apresentação dos certificados de participação nas ações de formação integradas no plano anual de formação;

b) Componente Comunidade — apresentação de relatórios das ações e/ou projetos realizados, de que poderão constituir exemplos: organização de festas ou convívios dirigidos à comunidade, realização de formações ou ações de team building dirigidas a entidades públicas ou privadas locais, disponibilização de serviços à comunidade (acesso privilegiado às instalações ou equipamentos da entidade — ginásio de musculação, restaurante, sauna, acolhimento de eventos, cedência de viaturas), etc.;

c) Componente Qualidade — apresentação de cópias dos estatutos da entidade e dos regulamentos em vigor, que serão objeto de comparação com uma grelha elaborada pelos Serviços da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Faro;

d) Componente Satisfação

d.1) Satisfação dos consumidores do serviço desportivo: apresentação dos relatórios dos estudos de satisfação aplicados aos consumidores;

d.2) Satisfação dos funcionários das entidades: apresentação dos relatórios dos estudos de satisfação aplicados aos funcionários, que poderão incidir sobre o clima organizacional na instituição e/ou a análise aos benefícios que esta oferece (exemplos: frequência gratuita de programas de atividade física/treino existentes; frequência de programas de atividade física/treino existentes com descontos na mensalidade para familiares dos funcionários; atribuição de insígnias de dedicação; atribuição de prémios de desempenho, etc.);

d.3) Grau de comprometimento das equipas técnicas relativamente ao trabalho que desenvolvem: identificação das propostas de melhoria de modelos de funcionamento em vigor ou de criação de novos modelos de funcionamento que foram apresentadas pelas equipas técnicas;

d.4) grau de comprometimento das equipas de gestão relativamente ao trabalho que desenvolvem: apresentação de relatórios de análise à consecução dos objetivos de gestão definidos;

e) Componente Parcerias: apresentação dos relatórios das ações concretas realizadas no âmbito de cada parceria.

CAPÍTULO III

Apoio ao Associativismo Cultural

Artigo 15.º

Tipologia dos apoios

1 — Os apoios a conceder enquadrar-se-ão na tipologia financeira e podem ser caracterizados pela natureza das ações a realizar, nomeadamente:

a) Apoio à Atividade Regular;

b) Apoio à Concretização de Projetos Culturais;

c) Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações;

d) Apoio ao Arrendamento de Instalações;

e) Apoio à Modernização a Autonomia Associativas.

2 — Os apoios pontuais e extraordinários serão objeto de fundamentação e análise específica segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Medida 1 — Apoio à Atividade Regular

1 — Destina-se a apoiar as atividades previstas pelas associações com atividade continuada e cuida da sua sustentabilidade para a dinamização de oferta cultural qualificada e inovadora no concelho, captando públicos novos e diferentes, mas também fazendo pontes entre as performances contemporâneas e as referências às memórias históricas e patrimoniais de Faro.

a) Critérios de apoio:

Critérios	Parâmetros	Pontuação
1 — Interesse e contributo das atividades para o desenvolvimento cultural do Município.	1.1 — Cumprimento das atividades anteriormente propostas — 10 %. 1.2 — Dinamismo, regularidade no desenvolvimento das atividades, diversificação da programação — 10 %. 1.3 — Coerência das atividades propostas com os objetivos estratégicos e os públicos a atingir — 10 %. 1.4 — Capacidade de mobilização de associados, participantes, espetadores e visitantes — 10 %. 1.5 — Atividades propostas (pertinência, originalidade, inclusão social, serviços educativos, contributo para a formação e diversificação de públicos) — 60 %.	40

CrITÉRIOS	Parâmetros	Pontuação
2 — Adequação do orçamento e meios materiais e humanos às atividades propostas.	2.1 — Coerência entre o orçamento apresentado e as atividades a desenvolver, e demonstração da viabilidade das mesmas — 40 %. 2.2 — Cooperação com outras associações e estabelecimento de outras parcerias — 30 %. 2.3 — Recursos humanos envolvidos (qualificação, número, etc.) — 10 % 2.4 — Capacidade de autofinanciamento/financiamento complementar/alternativo — 20 %.	30
3 — Internacionalização (Parceria com entidades de Países da União Europeia e Países candidatos).	3.1 — Atividades propostas (pertinência, originalidade, inclusão social, relevância da parceria) em regime de parceria com duas ou mais organizações de países diferente — 40 %. 3.2 — Número de entidades que fazem parte do projeto de parceria (mínimo 2 de países diferentes) — 25 %. 3.3 — Mobilidade e intercâmbio (intercâmbio de recursos humanos, capacidade de acolher parceiros em contexto de projeto) — 25 %. 3.4 — Diversificação de fontes de financiamento (capacidade de candidatura direta a programas europeus específicos) — 10 %.	30

b) O critério 1 é pontuado de 0 a 60 e o critério 2 de 0 a 40.

c) A pontuação final é obtida através da soma das pontuações de cada um dos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua ponderação.

Artigo 17.º

Medida 2 — Apoio à Concretização de Projetos Culturais

1 — Destina-se a apoiar financeiramente a concretização de projetos culturais previstos no Plano de Atividades e Orçamento da Associação e que possuam interesse municipal relevante.

a) Critério de Apoio:

a. Interesse Municipal, traduzido na relevância cultural do projeto, considerado o contexto em que se propõe intervir;

b. Demonstração da viabilidade do projeto, através da capacidade de organização e mobilização de recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias.

Artigo 18.º

Medida 3 — Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações

1 — Esta medida visa apoiar as coletividades na modernização e beneficiação de espaços já existentes, no intuito de garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades culturais.

2 — O apoio a esta medida poderá concretizar-se na elaboração de projetos, através dos serviços do Município de Faro.

a) Critérios de apoio:

a. O apoio para a beneficiação de instalações representará 50 % da totalidade do custo, até ao limite de 10.000,00€;

b. Apenas se podem candidatar a esta medida as instituições que não tenham usufruído deste apoio nos últimos dois anos e que no presente ano não concorram a nenhuma outra medida.

b) Documentos a entregar:

a. Comprovativo da qualidade de proprietário, superficiário ou comodatário do Município de Faro;

b. Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;

c. Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar, quando o pedido de apoio não vise o apoio o Município para a elaboração do projeto.

d. Caderno de encargos e orçamento.

Artigo 19.º

Medida 4 — Apoio ao Arrendamento de Instalações

1 — Esta medida tem como finalidade contribuir para a autonomia das Associações, através de um incentivo financeiro para o arrendamento de instalações que possibilitem o desenvolvimento dos seus fins.

a) Critérios de apoio:

a. Os incentivos ao arrendamento serão de 50 % do valor do arrendamento, até ao limite de 350,00€ mensais.

b. Apenas beneficiarão desta medida as associações que comprovem a existência de atividades de âmbito cultural no local objeto de arrendamento.

b) Documentos a entregar:

a. Comprovativo do contrato de arrendamento;

b. Comprovativos dos pagamentos mensais efetuados aos proprietários do imóvel.

Artigo 20.º

Medida 5 — Apoio à Modernização e Autonomia Associativas

1 — Destina-se a comparticipar financeiramente as despesas com a aquisição de viaturas.

2 — Critérios de apoio:

a) Para a aquisição de viaturas, o apoio será em 50 % do valor de compra, até ao valor máximo de 10.000,00€ para viaturas novas e de 5.000,00€ para viaturas usadas;

a. Os critérios de apoio são os seguintes:

i. 1.º Não possuir qualquer viatura afeta à associação;

ii. 2.º Nunca ter usufruído do apoio da CMF para este tipo de despesa.

3 — Documentação que deverá acompanhar a candidatura:

a) Faturas pró-forma, no ato da candidatura;

b) Faturas definitivas, após a aquisição das viaturas.

CAPÍTULO IV

Apoio ao Associativismo Juvenil (Associações RNAJ)

Artigo 21.º

Tipologia do Apoio

1 — Os apoios a conceder enquadrar-se-ão na tipologia financeira e podem ser caracterizados pela natureza das ações a realizar, nomeadamente:

a) Apoio a Atividades de Desenvolvimento Juvenil, pela atribuição de verbas às atividades juvenis, nomeadamente ao desenvolvimento de projetos e iniciativas de âmbito juvenil;

b) Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações;

c) Apoio ao Arrendamento/Cedência de Instalações.

d) Apoio à Modernização e Autonomia Associativas.

Artigo 22.º

Medida 1 — Apoio a Atividades de Desenvolvimento Juvenil

Destina-se a apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos, atividades e iniciativas de âmbito juvenil, potenciando a melhoria da qualidade da sua ação e dos seus níveis de abrangência.

Artigo 23.º

Medida 2 — Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações

1 — Esta medida visa apoiar as associações na modernização e beneficiação de espaços já existentes, no intuito de garantir a respetiva eficácia, de acordo com as novas necessidades identificadas.

2 — O apoio a esta medida poderá ser ao nível da elaboração de projetos, através dos serviços do Município de Faro.

3 — Critérios de apoio:

a) O apoio para a beneficiação de instalações representará 50 % da totalidade do custo, até ao limite de 10.000,00€;

b) Apenas se podem candidatar a esta medida as associações que não tenham usufruído deste apoio nos últimos dois anos e que no presente ano não concorram a nenhuma outra medida.

4 — Documentos a entregar:

a) Comprovativo da qualidade de proprietário, superficiário ou comodatário do Município de Faro;

b) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;

c) Projeto de arquitetura aprovado quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar, exceto quando a candidatura tenha por objeto a elaboração de projetos através dos serviços do Município;

d) Caderno de encargos e orçamento.

Artigo 24.º

Medida 3 — Apoio ao Arrendamento/Cedência de Instalações

1 — Procuramos com esta medida contribuir para a autonomia das associações, através do incentivo financeiro ao arrendamento de instalações que possibilitem o desenvolvimento, quer de atividades, quer de ações administrativas essenciais ao quotidiano das mesmas.

2 — Critérios de apoio:

a) Os incentivos ao arrendamento serão de 50 % do valor do arrendamento, até ao limite de 350,00€ mensais;

b) Apenas beneficiarão desta medida as associações que comprovem a existência de atividades de âmbito juvenil, no local objeto de arrendamento.

3 — Documentos a entregar:

a) Comprovativo do contrato de arrendamento;

b) Comprobativos dos pagamentos mensais efetuados ao proprietário do imóvel.

Artigo 25.º

Medida 4 — Apoio à Modernização e Autonomia Associativas

1 — Destina-se a compartilhar financeiramente as despesas com a aquisição de viaturas.

2 — Critérios de apoio:

a) Para a aquisição de viaturas, o apoio será em 50 % do valor de compra, até ao valor máximo de 10.000,00€ para viaturas novas e de 5.000,00€ para viaturas usadas;

b) Os critérios de desempate serão os seguintes:

- i. 1.º Não possuir qualquer viatura afeta à Associação;
- ii. 2.º Nunca ter usufruído do apoio da CMF para este tipo de despesa;
- iii. 3.º Sede ou atividade principal situada nas freguesias rurais.

3 — Documentação que deverá acompanhar a candidatura:

a) Faturas pró-forma, no ato da candidatura;

b) Faturas definitivas, após a aquisição das viaturas.

Artigo 26.º

Medida 5 — Apoio à realização de projetos Europeus

1 — Destina-se a compartilhar financeiramente projetos de participação em redes e em projetos com outras entidades de outros países da União Europeia e/ou países candidatos à União Europeia.

2 — Critérios de apoio:

a) Atividades propostas (pertinência, originalidade, inclusão social, relevância da parceria) em regime de parceria com duas ou mais organizações de países diferente;

b) Número de entidades que fazem parte do projeto de parceria (mínimo 2 de países diferentes);

c) Mobilidade e intercâmbio (intercâmbio de recursos humanos, capacidade de acolher parceiros em contexto de projeto);

d) Diversificação de fontes de financiamento (capacidade de candidatura direta a programas europeus específicos).

3 — Documentação que deverá acompanhar a candidatura:

a) Carta de conforto das entidades envolvidas na parceria com a referência explícita ao projeto, a sua dimensão, os parceiros que dela fazem parte e as intenções em termos de mobilidade e intercâmbio.

Artigo 27.º

Critérios de Avaliação no Apoio ao Associativismo Juvenil

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Interesse e contributo da proposta apresentada para o desenvolvimento juvenil do Município;

a. Dinamismo e regularidade da atividade juvenil;

b. Relevância do projeto, no âmbito da política juvenil estratégica definida para o concelho de Faro;

c. Projeto de reconhecido valor para o Município;

d. Projeto de referência a nível nacional;

e. Projetos/trabalhos desenvolvidos em rede com grupos formais e informais do concelho.

b) Adequação do orçamento e meios materiais e humanos às atividades propostas:

a. Coerência entre o orçamento apresentado e as atividades a desenvolver;

b. Cooperação com outras associações;

c. Recursos humanos envolvidos nas atividades (qualificação, experiência, número de profissionais e outros envolvidos);

d. Capacidade de autofinanciamento ou existência de financiamento complementar aprovado (privado ou público, através de candidaturas, patrocínios ou apoios).

2 — Aos critérios previstos no número anterior, aplicam-se os seguintes parâmetros e pontuações:

Critérios	Parâmetros	Pontuação
1 — Interesse e contributo das atividades para o desenvolvimento juvenil do Município.	1.1 — Dinamismo e regularidade no desenvolvimento da atividade juvenil — 20 % 1.2 — Relevância do projeto, no âmbito da política juvenil estratégica definida para o concelho de Faro — 40 % 1.3 — Projeto de reconhecido valor para o Município — 10 % 1.4 — Projeto de referência a nível nacional — 10 % 1.5 — Projetos/trabalhos desenvolvidos em rede com grupos formais e informais do concelho — 20 %	12
2 — Adequação do orçamento e meios materiais e humanos às atividades propostas.	2.1 — Coerência entre o orçamento apresentado e as atividades a desenvolver — 40 % 2.2 — Cooperação com outras associações — 30 % 2.3 — Recursos humanos envolvidos (qualificação, número, etc.) — 10 % 2.4 — Capacidade de autofinanciamento/ financiamento complementar — 20 %	8

CAPÍTULO V

Apoio ao Associativismo de Âmbito Social

Artigo 28.º

Tipologia dos Apoios

1 — Os apoios a conceder enquadram-se na tipologia financeira e podem ser caracterizados pela natureza das ações a realizar, nomeadamente:

- a) Apoio a atividades de desenvolvimento social, pela atribuição de verbas ao desenvolvimento de projetos, serviços e atividades de âmbito social;
- b) Apoio ao investimento, pela aquisição de equipamentos e viaturas;
- c) Apoio à modernização e beneficiação de instalações;
- d) Apoio ao arrendamento de instalações.

Artigo 29.º

Medida 1 — Apoio a Atividades de Desenvolvimento Social

1 — O Apoio a Atividades de Desenvolvimento Social visa apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos, serviços e atividades no âmbito social, potenciando a capacidade de intervenção das instituições e a melhoria da qualidade da sua ação e dos seus níveis de abrangência.

2 — O Município comparticipa até 50 % do custo total do projeto/atividade, com o limite máximo de 5.000,00 €.

3 — São elegíveis, em termos de apoio financeiro a atividades e projetos, as seguintes despesas de acordo com os Estatutos e respetivo Plano de Atividades em curso:

- a) Apoio à ação das instituições, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse concelhio;
- b) Despesas de organização de eventos, encontros/seminários e colónias de férias.

4 — Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Remuneração de recursos humanos das instituições;
- b) As decorrentes do normal funcionamento das instituições, designadamente, rendas, fornecimento de água, eletricidade, telefone, gás e internet;
- c) Manutenção e reparação da frota automóvel;
- d) As resultantes de aquisição de bens capitais.

5 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Grelha onde constam as atividades submetidas devidamente identificadas, e respetivos custos associados;
- b) Comprovativo de pagamento, nomeadamente fotocópia da respetiva fatura/recibo, no caso das despesas já realizadas;
- c) No âmbito da aquisição de bens de capital, apresentação de três orçamentos de empresas distintas, no caso de despesas ainda não realizadas.

Artigo 30.º

Medida 2 — Apoio ao Investimento, pela Aquisição de Equipamentos e Viaturas

1 — O Apoio ao Investimento, pela Aquisição de Equipamentos e Viaturas, visa comparticipar financeiramente as despesas com a aquisição de Viaturas e equipamentos;

2 — Constituem critérios do apoio:

- a) Para a aquisição de viaturas/equipamentos, o apoio corresponde a 50 % do valor de compra, até ao valor máximo de 10.000,00 € para viaturas/equipamentos novos e até ao valor máximo de 5.000,00 € para usados;

3 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos: três orçamentos de empresas distintas ou fatura/recibo após a aquisição dos equipamentos ou viaturas.

4 — No âmbito desta medida o apoio máximo a atribuir, por Entidade, será de 10.000,00€.

Artigo 31.º

Medida 3 — Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações

1 — O Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações visa apoiar as instituições na modernização e beneficiação de espaços existentes, no intuito de garantir a eficácia das mesmas, de acordo com as suas novas necessidades.

2 — O apoio no âmbito desta medida pode concretizar-se através da elaboração de projetos, pelos serviços do Município de Faro.

3 — Constituem critérios do apoio:

a) O apoio para a beneficiação de instalações corresponde a 50 % da totalidade do custo, até ao limite de 10.000,00 €;

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Comprovativo da qualidade de proprietário, superficiário ou comodatário do Município de Faro;
- b) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- c) Projeto de arquitetura aprovado quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar, exceto quando a candidatura tenha por objeto a elaboração de projetos através dos serviços do Município;
- d) Caderno de encargos e orçamento da obra, bem como três orçamentos de empresas distintas, ou fatura/recibo, no caso de obras já realizadas.

Artigo 32.º

Medida 4 — Apoio ao Arrendamento de Instalações

1 — O Apoio ao Arrendamento de Instalações visa contribuir para a autonomia das instituições, através do incentivo financeiro ao arrendamento de instalações que possibilitem o desenvolvimento, quer de atividades, quer de ações administrativas essenciais ao quotidiano das mesmas.

2 — Constituem critérios do apoio:

- a) Os incentivos ao arrendamento serão de 50 % do valor do arrendamento até ao limite de 350,00€ mensais;
- b) A existência de atividade no local objeto do arrendamento, com vista à prossecução do objeto social da entidade beneficiária.

3 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Comprovativo do contrato de arrendamento;
- b) Comprovativos dos pagamentos mensais efetuados ao proprietário do imóvel.

Artigo 33.º

CrITÉRIOS de avaliação no apoio Social

1 — As candidaturas ao associativismo de âmbito social são analisadas pelo Departamento de Ação Social e Educação, com base no disposto no presente Regulamento e atendendo aos seguintes critérios:

- a) Relevância do pedido de apoio apresentado face à execução da missão da Instituição no âmbito do desenvolvimento social;
- b) Adequação do projeto/atividade face ao contexto dos problemas e das situações sobre as quais pretende intervir, observando as estratégias e políticas sociais de âmbito nacional, regional e municipal;

2 — Os critérios elencados no número anterior encontram-se devidamente definidos e constam da grelha de apoio à análise de candidaturas:

Critério	Pontuação		
	Muito relevante	Pouco relevante	Nada relevante
Relevância do pedido de apoio prestado face à execução da Missão da Instituição no âmbito do desenvolvimento social.	7 pontos	4 pontos	0 pontos
Adequação do Projeto/atividade face ao contexto dos problemas e das situações sobre as quais pretende intervir, observando as estratégias e políticas sociais de âmbito nacional, regional e municipal.	7 pontos	4 pontos	0 pontos

Critério	Pontuação		
	Na área do Município	Fora da área do Município com destinatários municípios de Faro	Fora da área do Município sem destinatários municípios de Faro
Sede Social da Associação	6 pontos	2 pontos	0 pontos

3 — O critério de seleção adotado reside numa pontuação de 0 a 20, em que a candidatura com parecer favorável deve ter um valor entre 10 e 20 valores, sendo considerada candidatura com parecer desfavorável aquela que obtiver uma pontuação inferior a 10 valores.

4 — As candidaturas que não obtenham parecer favorável são indeferidas.

CAPÍTULO VI

Apoio ao Associativismo de Promoção e Defesa da Causa Animal

Artigo 34.º

Tipologia dos apoios

1 — Os apoios a conceder enquadram-se na tipologia financeira e podem ser caracterizados pela natureza das ações a realizar, nomeadamente:

- a) Apoio a atividades de promoção e defesa da causa animal, pela atribuição de verbas ao desenvolvimento de projetos, serviços e atividades da causa animal;
- b) Apoio ao investimento, pela aquisição de equipamentos e viaturas;
- c) Apoio à modernização e beneficiação de instalações;
- d) Apoio ao arrendamento de instalações.

Artigo 35.º

Medida 1 — Apoio a Atividades de Promoção e Defesa da Causa Animal

1 — O Apoio a Atividades de Defesa da Causa Animal visa apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos, serviços e atividades da causa animal, potenciando a capacidade de intervenção das instituições, e a melhoria da qualidade da sua ação e dos seus níveis de abrangência.

2 — O Município comparticipa até 50 % do custo total do projeto/atividade, com o limite máximo de 5.000,00€.

3 — São elegíveis, em termos de apoio financeiro a atividades e projetos, as seguintes despesas de acordo com os Estatutos e respetivo Plano de Atividades em curso:

- a) Apoio à ação das instituições com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse concelhio;
- b) Despesas de organização de eventos, encontros/seminários e atividades formativas/ sensibilização.

4 — Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Remuneração de recursos humanos das instituições;
- b) As decorrentes do normal funcionamento das instituições, designadamente, rendas, fornecimento de água, eletricidade, telefone, gás e internet;
- c) Manutenção e reparação da frota automóvel;
- d) As resultantes de aquisição de bens capitais.

5 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Grelha onde constam as atividades submetidas devidamente identificadas, e respetivos custos associados;
- b) Comprovativo de pagamento, nomeadamente fotocópia da respetiva fatura/recibo, no caso das despesas já realizadas;
- c) No âmbito da aquisição de bens de capital, apresentação de três orçamentos de empresas distintas, no caso de despesas ainda não realizadas.

Artigo 36.º

Medida 2 — Apoio ao Investimento, pela Aquisição de Equipamentos e Viaturas

1 — O Apoio ao Investimento pela Aquisição de Equipamentos e Viaturas visa compartilhar financeiramente as despesas com a aquisição de viaturas e equipamentos.

2 — Constituem critérios do apoio:

a) Para a aquisição de veículos/equipamentos, o apoio corresponde a 50 % do valor de compra, até ao valor máximo de 10.000,00€ para viaturas/equipamentos novos e até ao valor máximo de 5.000,00€ para usados;

3 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos: três orçamentos de empresas distintas ou fatura/recibo após a aquisição dos equipamentos ou viaturas.

4 — No âmbito desta medida o apoio máximo a atribuir, por Entidade, será de 10.000,00€.

Artigo 37.º

Medida 3 — Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações

1 — O Apoio à Modernização e Beneficiação de Instalações visa apoiar as instituições na modernização e beneficiação de espaços existentes, no intuito de garantir a eficácia das mesmas, de acordo com as suas novas necessidades.

2 — O apoio no âmbito desta medida pode concretizar-se através da elaboração de projetos pelos serviços do Município de Faro.

3 — Constituem critérios do apoio:

a) O apoio para a beneficiação de instalações corresponde a 50 % da totalidade do custo, até ao limite de 10.000,00€;

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Comprovativo da qualidade de proprietário, superficiário ou comodatário do Município de Faro;
- b) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- c) Projeto de arquitetura aprovado quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar, exceto quando a candidatura tenha por objeto a elaboração de projetos através dos serviços do Município;
- d) Caderno de encargos e orçamento, bem como três orçamentos de empresas distintas, ou fatura/recibo, no caso de obras já realizadas.

Artigo 38.º

Medida 4 — Apoio ao Arrendamento de Instalações

1 — O Apoio ao Arrendamento de Instalações visa contribuir para a autonomia das instituições, através do incentivo financeiro ao arrendamento de instalações que possibilitem o desenvolvimento, quer de atividades, quer de ações administrativas essenciais ao quotidiano das mesmas.

2 — Constituem critérios de apoio:

a) Os incentivos ao arrendamento serão de 50 % do valor do arrendamento, até ao limite de 350,00€ mensais;

b) A existência de atividade no local objeto do arrendamento, com vista à prossecução do objeto social da entidade beneficiária.

3 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Comprovativo do contrato de arrendamento;
- b) Comprovativos dos pagamentos mensais efetuados ao proprietário do imóvel.

Artigo 39.º

Critérios de avaliação no apoio à Promoção e Defesa da Causa Animal

1 — As candidaturas ao associativismo de apoio à promoção e defesa da causa animal são analisadas pelo Serviço de Sanidade Animal e

Alimentar, com base no disposto no presente Regulamento e atendendo aos seguintes critérios:

- a) Relevância do pedido de apoio apresentado face à execução da missão da Instituição no âmbito da causa animal;
- b) Adequação do projeto/atividade face ao contexto dos problemas e das situações sobre as quais pretende intervir, observando as estratégias e políticas de âmbito nacional, regional e municipal;

Critério	Pontuação		
	Muito relevante	Pouco relevante	Nada relevante
Relevância do Pedido de apoio prestado face à execução da Missão da Instituição no âmbito da causa animal.	7 pontos	4 pontos	0 pontos
Adequação do Projeto/atividade face ao contexto dos problemas e das situações sobre as quais pretende intervir, observando as estratégias e políticas de âmbito nacional, regional e municipal.	7 pontos	4 pontos	0 pontos

Critério	Pontuação		
	Na área do Município	Fora da área do Município com intervenção no concelho de Faro	Fora da área do Município sem intervenção no concelho de Faro
Sede Social da Associação.	6 pontos	2 pontos	0 pontos

2 — O critério de seleção adotado reside numa pontuação de 0 a 20, em que a candidatura com parecer favorável deve ter um valor entre 10 e 20 valores, sendo considerada candidatura com parecer desfavorável aquela que obtiver uma pontuação inferior a 10 valores.

3 — As candidaturas que não obtenham parecer favorável são indeferidas.

CAPÍTULO VII**Processo de Candidatura e Prazos**

Artigo 40.º

Aviso de Abertura de Candidaturas aos Apoios

1 — O aviso de abertura de candidaturas aos apoios financeiros será publicado na página eletrónica do Município de Faro e comunicado, através de e-mail, às Associações já registadas neste Município;

2 — As candidaturas devem ser formalizadas por via eletrónica, para o endereço de e-mail a indicar no aviso de abertura de candidaturas, através da apresentação do respetivo formulário.

Artigo 41.º

Documentação

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através da apresentação de formulário próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Faro, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Ficha de caracterização fornecida pelo Município de Faro, integralmente preenchida;
- b) Documento comprovativo da constituição da Associação e publicação no *Diário da República*;
- c) Número de identificação de pessoa coletiva;
- d) Relatório de contas do ano anterior, acompanhado da fotocópia do parecer do conselho fiscal e da ata da assembleia geral que o aprovou;
- e) Plano de atividades e orçamento para o ano a que respeitam as atividades objeto da candidatura, com cópia da ata de aprovação pela Direção, que obrigatoriamente demonstre a sustentabilidade económico-financeira da entidade;
- f) Certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta;
- g) Estatutos e regulamento interno, caso os estatutos o prevejam;
- h) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais.

2 — No caso do Apoio ao Associativismo Desportivo, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, quando aplicável.
- b) Plano de Desenvolvimento Desportivo.

3 — No caso do apoio ao Associativismo de âmbito Social, para além dos documentos previstos no n.º 1 devem ser apresentados os documentos específicos de cada medida que constam dos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 30.º;

4 — No caso do apoio ao Associativismo pela Promoção e Defesa da Causa Animal, para além dos documentos previstos no n.º 1 devem ser apresentados os documentos específicos de cada medida que constam dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 36.º;

5 — Documentos que comprovem a candidatura a apoios por parte de outros organismos, nacionais ou internacionais e se a entidade beneficiou, ou não, de apoios a algumas das medidas a que se candidatou;

6 — O Município de Faro poderá, ainda, no decurso da fase de análise de candidaturas ou no decurso do período de vigência dos contratos-programa, solicitar a apresentação de documentação adicional que melhor fundamente as decisões adotadas ou a adotar;

7 — A não apresentação dos documentos mencionados nos números anteriores determina a exclusão liminar da candidatura ou a resolução imediata dos contratos-programa que tenham sido celebrados;

8 — No caso dos Apoios à Atividade Regular na área da Cultura e no Apoio ao Associativismo Juvenil, quando existam parcerias de âmbito europeu, devem as candidaturas incluir uma carta de conforto das entidades envolvidas na parceria com a referência explícita ao projeto, a sua dimensão, os parceiros que dela fazem parte e as intenções em termos de mobilidade e intercâmbio.

Artigo 42.º

Prazos

1 — Os prazos para a apresentação das candidaturas e para a sua avaliação serão determinados através de deliberação da Câmara Municipal.

2 — Serão ainda definidos pelo Município de Faro, em cada ano civil, os montantes das verbas destinadas ao apoio ao Associativismo, de acordo com a respetiva dotação orçamental.

3 — A proposta deverá ainda definir qual o montante a alocar a cada setor associativo, bem como as dotações por medida de apoio.

CAPÍTULO VIII**Formalização dos Apoios**

Artigo 43.º

Análise às Candidaturas

1 — Compete aos Serviços Municipais a análise das candidaturas submetidas, no âmbito da sua área de intervenção, com elaboração da lista ordenada e fundamentada das entidades a apoiar, bem como das verbas que lhes correspondem.

2 — Para efeitos da aplicação do número anterior poderão os serviços solicitar, sempre que o entendam pertinente, a presença das Associações em reuniões de trabalho que permitam apurar informação que fundamente a análise das candidaturas.

Artigo 44.º

Atribuição de Apoios

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos apoios, em função de propostas apresentadas pelo Presidente, ou Vereador do pelouro, precedidas dos devidos procedimentos financeiros.

2 — A deliberação sobre os apoios a atribuir será, posteriormente, comunicada aos candidatos.

3 — Os apoios atribuídos no âmbito do Apoio ao Associativismo Desportivo serão formalizados e contratualizados em cumprimento do articulado do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

4 — No caso dos Apoios ao Associativismo Cultural, Juvenil, de Âmbito Social e pela Promoção e Defesa da Causa Animal, os apoios atribuídos, quando superiores a 10.000€, serão concedidos mediante a celebração de Protocolos de Colaboração, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.

5 — Caso as entidades já sejam financeiramente apoiadas por outros organismos, nacionais ou internacionais, a uma medida à qual se candidatem, não será atribuído o apoio a essa medida.

Artigo 45.º

Alterações ao Apoio Resultante das Candidaturas

O valor dos apoios resultante das candidaturas poderá ser alvo de alterações, em função de limitações orçamentais. Nestes casos, será aplicada uma redução em percentagem igual sobre todas as entidades apoiadas.

Artigo 46.º

Pagamentos

1 — Os apoios atribuídos pelo Município de Faro ao Associativismo Desportivo, ao abrigo do presente Regulamento, serão disponibilizados após a celebração dos contratos-programa, ficando pendentes os pagamentos que dependam da apresentação de faturas, relatórios de atividade ou eventos ou outra documentação que venha a ser exigida.

2 — Os apoios atribuídos às Associações Culturais, Juvenis, de âmbito Social e pela Promoção e Defesa da Causa Animal, serão disponibilizados mediante apresentação da respetiva fatura/recibo, após celebração de protocolo, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º, quando aplicável.

3 — A efetiva disponibilização dos apoios atribuídos poderá processar-se por tranches, em função da gestão de tesouraria do Município.

CAPÍTULO IX

Avaliação e Controlo dos Apoios

Artigo 47.º

Avaliação

1 — Sem prejuízo de outros meios adequados, a avaliação do nível de execução dos contratos-programa e dos protocolos competirá ao Município de Faro, através da análise de relatórios descritivos dos resultados alcançados, a apresentar pelas entidades apoiadas, no final da realização do projeto ou atividade, justificando eventuais desvios aos objetivos previstos, mediante a avaliação dos seguintes indicadores:

a) Descrição dos objetivos atingidos e identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projeto/atividade, face ao inicialmente previsto;

b) Data prevista e data efetiva do início e do fim da atividade;

c) Orçamento previsto e orçamento executado;

d) Número de atividades previstas e número de atividades realizadas;

e) Público participante e caracterização sumária do mesmo, quando possível;

f) Descrição dos meios técnicos, financeiros e humanos mobilizados para a concretização das atividades;

g) Cópia de exemplares do material de divulgação produzido e distribuído (cartazes, folhetos, recortes de imprensa ou outros).

2 — O Município de Faro poderá, ainda, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da execução, acompanhado de relatório financeiro.

Artigo 48.º

Regime Sancionatório

O incumprimento do presente Regulamento, bem como a prestação de falsas declarações e/ou omissões, sujeitam a Associação a:

a) Resolução imediata do contrato-programa ou do protocolo;

b) Devolução integral das verbas indevidamente recebidas;

c) Impossibilidade de candidatar-se a apoios camarários subsequentes, enquanto não forem repostas as verbas consideradas indevidas;

d) Impossibilidade de candidatar-se a apoios camarários no ano seguinte, ainda que tenham sido repostas as verbas consideradas indevidas.

Artigo 49.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Apoios

Os apoios concedidos pelo Município serão publicitados no sítio da internet e boletim Municipal.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 51.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

311966214

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2724/2019

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

Torna público, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 07/01, que a Câmara Municipal na reunião de 21 de janeiro de 2019, deliberou submeter a consulta pública para recolha de sugestões, a proposta de Alteração ao Regulamento Geral dos Mercados e à Tabela de Taxas e Outras Receitas, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

Mais se informa que a proposta de Alteração ao RGM, se encontra disponível na página eletrónica do município em www.cm-figfoz.pt e será afixado nos locais do costume e mercados municipais e que poderá ser consultada no Edifício dos Paços do Município da Figueira da Foz todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, com as alterações/modificações que constam do seguinte:

1 — Regulamento Geral dos Mercados

Alteração do articulado do artigo 17.º e da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º do RGM;

Aditamento do artigo 12.ºA, ao RGM;

2 — Tabela de Taxas e Outras Receitas

Alteração do artigo 81.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas

Mais se informa que os interessados podem formular por escrito reclamações, observações ou sugestões sobre o projeto de Regulamento em causa, dirigidas ao Presidente da Câmara, as quais poderão ser remetidas para o endereço eletrónico do município — municipe@cm-figfoz.pt, por correio para a morada: Paços do Concelho, Av. Saraiva de Carvalho, 3084 — 501 Figueira da Foz ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Único do Município.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

312022532

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Aviso n.º 2725/2019**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que por despacho datado de 31 de dezembro de 2018 e na sequência dos resultados do procedimento concursal para trinta e três lugares da categoria de Assistente Operacional, (auxiliar), Ref.ª D, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto através do aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com os trabalhadores Mónica Sofia Morais da Silva Melo Pereira, Mónica Maria da Silva Vitorino Lima, Paula Cristina Pereira Cardoso, Maria dos Anjos Sequeira Vaz Duarte, José António Pereira de Gouveia, Olga Maria Gonçalves Varanda Rodrigues, Natália do Nascimento Palma Albino, Cátia Marina Duarte Francisco, Esmeralda Ribeiro Cardoso Sousa, Ema Maria Lopes Rodrigues, Maria da Conceição Silva Fernandes de Carvalho, Maria Luísa da Silva Ribeiro Maravilha, Diana Fonseca Almeida, Maria de Fátima Pinto Pereira, Gracinda Alexandra Duarte Cardoso Gonçalves, Maria Benedita da Silva Rodrigues, Maria Joao Neves Amorim Teixeira, Catarina Isabel Cardoso Lopes, Sandra Sofia Gomes Alves, Monica Isabel de Carvalho Teixeira Ribeiro, Elisabete Silva Fontoura de Sousa, Maria Teresa Fernandes Pereira Ferreira, Daniela Marisa Felisberto Borges, Catarina Alexandra de Jesus Miranda Morais, Elsa Maria Silva Pinto Cruz, Marta Isabel da Silva Pereira, Maria de Lurdes Ferreira da Silva Coelho, Carla Cristina Antunes Fernandes, Maria de Lurdes Rebelo da Silva Bento, Marta Isabel Morais Pinto de Sousa, Patrícia Alexandra Monteiro Cosme e Teresa Conceição Pereira Rebelo Tomas, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

312016588

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 2726/2019**

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal proferidas em 20 de dezembro de 2018, foram consolidadas as mobilidades internas intercarreiras e intercategorias, com ocupação de lugares do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a que correspondem necessidades permanentes, conforme de seguida se indica:

Alexandre da Silva Fontes, carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico — área administrativa, 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única;

Carlos Manuel Pereira Francisco, carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico — área administrativa, 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 17 da tabela remuneratória única;

Joaquim José de Oliveira Marques, carreira de assistente operacional, categoria de encarregado geral operacional — área de manutenção e conservação viária e de edifícios, 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única.

Mais torna público que, na sequência das deliberações mencionadas, foram celebrados, com efeitos ao dia 21 de dezembro de 2018, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os referidos trabalhadores, sem sujeição a período experimental.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

312021917

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 2727/2019****Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de assistente operacional/geral — Lista unitária de ordenação final homologada.**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, através da ref.ª 1 do Aviso n.º 14628/2017, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 30 de janeiro de 2019, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312025984

Aviso n.º 2728/2019

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo — RMAA (Cultura, Desporto, Recreio e Juventude) depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 5 de dezembro de 2018 e pela Assembleia Municipal, em 24 de janeiro de 2019 entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Soares*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo — RMAA (Cultura, Desporto, Recreio e Juventude)**Nota Justificativa**

O movimento associativo popular e o movimento associativo juvenil integram a mais numerosa “família” da Economia Social. De acordo com a Conta Satélite da Economia Social (CSES), em 2013, das 61.268 unidades consideradas no âmbito da Economia Social, as Associações e outras OES representavam 93,4 %, sendo responsáveis por 61 % do VAB⁽¹⁾ e 64,8 do emprego (ETC⁽²⁾) remunerado). No âmbito da mesma CSES, das cerca de 61 mil entidades, 31.079 desenvolvem atividade no âmbito da cultura, desporto e recreio (50,7 %). A sua importância na sociedade portuguesa — na promoção da participação cívica, da cultura e do desporto para todos — é hoje reconhecida de forma consensual.

É assim também no Concelho de Loures, que conta com mais de uma centena de associações com atividade regular, que desempenham um papel fundamental na coesão social, no acesso generalizado a um conjunto de atividades que promovem o bem-estar da população e na promoção e defesa do nosso património natural e cultural.

O Movimento Associativo foi e continua a ser um grande impulsor no desenvolvimento de diversos sectores da vida social, cultural e desportiva, e um elemento fundamental na consolidação do sentimento de pertença e de identificação com o território.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, não deixando de reconhecer que persistem alguns fatores de ordem económico-financeira desfavoráveis, considera-se que o atual Regulamento respeita o sentido da promoção de um cada vez mais ajustado equilíbrio das medidas e linhas de apoio preconizadas, comprometidas com a resolução de problemas concretos, com vista à valorização de uma dinâmica que continua a suprir lacunas na vida das populações e a responder às aspirações de participação e de realização coletiva e individual.

O apoio do Governo e da Administração direta e indireta do Estado continua a ser muito pouco expressivo, assumindo-se as autarquias como parceiros privilegiados do movimento associativo, tantas vezes para além das suas competências.

Igualmente se mantém um enquadramento legal desajustado da realidade das associações, não as discriminando positivamente, como determina a Constituição da República Portuguesa.

No Município de Loures, após um período de quatro anos de suspensão, o Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo foi alvo de uma atualização em 2015, reforçando os mecanismos de apoio ao movimento associativo do Concelho e concorrendo para um maior dinamismo do associativismo concelhio — mais atividades, mais qualidade.

O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo aprovado em 2015 revelou-se de particular importância, quer para o desenvolvimento qualitativo da dinâmica associativa local, quer para o reforço de relações institucionais assentes na transparência e na confiança. Sendo positivo o balanço sobre a aplicação daquele instrumento, foi encetado, ao cabo de três anos, o processo de revisão do mesmo, quer porque o próprio articulado assim o determinava, quer pelo reconhecimento da necessidade da introdução de alguns ajustamentos, fruto da experiência e da avaliação coletiva entretanto desenvolvida.

Acreditamos que os ajustamentos que agora se propõem e que decorrem do estabelecido no seu Artigo 36.º, irão contribuir para a qualificação de uma rede de recursos locais que respondam às atuais necessidades dos municípios. E tudo isso num quadro normativo e procedimental que assegure a equidade, a transparência, o rigor e a imparcialidade.

O processo de elaboração do presente Regulamento teve em consideração a experiência passada, no Município de Loures. Foram, a esse propósito, consideradas as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria Interna 10/GAI/2009. Para além disso, foram analisados um conjunto de outros regulamentos de apoio ao associativismo (de outros municípios), atualmente em vigor.

Outro aspeto a reter é o da participação do movimento associativo concelhio na elaboração do presente Regulamento. Foram realizadas duas reuniões descentralizadas com o movimento associativo, bem como com a Associação das Coletividades do Concelho de Loures e com os Conselhos Municipais do Associativismo e da Juventude, onde se discutiu o projeto de Regulamento.

As normas de competência objetiva e subjetiva, que permitem aos órgãos municipais proceder à aprovação do presente regulamento, são o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Preâmbulo

O Movimento Associativo desempenha um papel fundamental e insubstituível na sociedade portuguesa:

- a) Como impulsionador de participação e de transformação social;
- b) Como dinamizador da educação não formal;
- c) Enquanto verdadeira “escola de democracia”;
- d) Como suporte de políticas que visam assegurar o desporto e a cultura para todos.

O reconhecimento desse papel tem, atualmente, expressão constitucional. De acordo com o disposto nos artigos 73.º e 79.º da Constituição, compete ao Estado promover a democratização da cultura e do desporto, em colaboração com o Movimento Associativo. Essa colaboração deve existir, também, na área da juventude (n.º 3 do artigo 70.º da Constituição).

Consciente desse papel e dessa importância, o Município de Loures decide estabelecer e regulamentar um conjunto de apoios ao Movimento Associativo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, que visam, no essencial, o reforço e a qualificação de uma rede de recursos locais que respondam a necessidades dos cidadãos, o reforço do trabalho voluntário, a prática da solidariedade, a participação na vida social e o incremento das dinâmicas desportivas e culturais locais.

A tipologia de apoios a conceder — e a sua configuração concreta — tiveram em consideração, entre outros aspetos:

- a) A ausência de apoios ao Movimento Associativo por parte do Poder Central;
- b) A situação financeira do Município;
- c) As principais necessidades do Movimento Associativo do Concelho de Loures;
- d) A experiência acumulada ao longo dos anos, no que se refere à atribuição de apoios pelo Município;
- e) Uma aposta na qualificação dos dirigentes associativos e no reforço da dinâmica e das respostas existentes.

Na definição das regras que balizam a atribuição dos apoios, procurou-se, por outro lado, respeitar um conjunto de princípios, claramente identificados: a equidade, a transparência, o rigor e a imparcialidade. Para além disso, a elaboração do presente regulamento foi objeto de um processo participado, tendo sido publicitado através do Portal do Movimento Associativo, promovido o envolvimento das Associações, através de reuniões realizadas para o efeito, de consulta pública e dos Conselhos Municipais do Associativismo e da Juventude.

Assim:

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Município de Loures delibera o seguinte:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA) define os tipos e as formas de concessão de apoios ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, em áreas de atividade não abrangidas por Acordo de Colaboração ou Contrato-Programa específico, bem como a entidades religiosas do concelho no que diz respeito, e em exclusivo, à realização de Festas Anuais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Entidades sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam sede e desenvolvam a sua atividade no Concelho de Loures;
- c) Possuam registo municipal;
- d) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- e) Apresentem relatório de atividades e contas do ano anterior, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, cuja apresentação deverá ocorrer até 30 de abril do ano a que corresponde a candidatura.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Entidades com sede noutro concelho, mas que possuam delegações a funcionar e com atividade no Concelho de Loures

3 — No caso referido no n.º 2, só será objeto de apoio a atividade desenvolvida pelas delegações a funcionar no Concelho de Loures.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 — O pedido de inscrição deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Fotocópia dos Estatutos da Entidade com indicação da data de publicação no *Diário da República*, quando aplicável;
- c) Fotocópia do Regulamento Geral Interno, quando exista;
- d) Fotocópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- e) Fotocópia da publicação da legal constituição no *Diário da República*, para entidades criadas antes de 2006;
- f) Fotocópia da última ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais.

Artigo 4.º

Tipos de apoios e prazos

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio à aquisição de material desportivo;
- c) Apoio à organização de eventos;
- d) Apoio à aquisição de equipamento e viaturas;
- e) Apoio para obras de manutenção e conservação;
- f) Apoio à realização de projetos e ações pontuais;
- g) Apoio à formação de técnicos e dirigentes associativos.

2 — A cedência de transporte de passageiros ao movimento associativo do concelho será objeto de regulamento específico.

3 — Os apoios financeiros serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal durante o 2.º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.

4 — Os apoios previstos nas alíneas b), c), e), f) e g) destinam-se, única e exclusivamente, às entidades que desenvolvem atividade a título principal no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil.

5 — Os apoios definidos neste capítulo assumem a natureza de participação financeira, apoio material, logístico e/ou técnico.

6 — A candidatura a apoios financeiros é apresentada anualmente, entre 1 de dezembro do ano anterior e 31 de janeiro do ano a que corresponde a candidatura, acompanhada do respetivo Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo de outros prazos previstos no presente Regulamento.

7 — Os apoios materiais, logísticos e técnicos para as ações regulares são atribuídos através de apresentação de candidatura com, pelo menos, 2 meses de antecedência, relativamente à data de realização da atividade, sem prejuízo dos mesmos poderem ser concedidos a candidaturas apresentadas fora do prazo previsto, em situações comprovadamente extraordinárias, desde que se verifique disponibilidade de meios municipais.

SECÇÃO II

Conceitos

Artigo 5.º

Noções

No que respeita aos apoios e para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) “Atividade Federada Não Profissional”: a atividade desenvolvida no âmbito de uma competição organizada por uma Federação ou Associação Distrital;

b) “Atividade não Federada”: a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais, mas com quadros competitivos formais e regulares, como por exemplo o INATEL;

c) “Atividade Física Informal”: a atividade física que não tem enquadramento em qualquer quadro competitivo formal, como por exemplo as atividades de ar livre, caminhadas ou grupos informais de corrida;

d) “Arranque”: o início de uma determinada atividade na Entidade;

e) “Funcionamento”: o apoio à satisfação de uma necessidade logística, material ou financeira, fundamental para o incremento ou desenvolvimento de uma atividade já existente na Entidade;

f) “Eventos Especiais”: Aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico, podendo ser locais, regionais, nacionais ou internacionais.

g) “Atividade Regular”: toda a atividade desenvolvida ao longo do ano, que não seja objeto de Acordo de Colaboração ou Contrato-Programa específicos.

h) “Equipamentos”: todo o equipamento de apoio necessário à atividade diária da entidade, como material de escritório, computadores, fotocopiadoras, equipamento de som e outros equipamentos similares.

i) “Material desportivo”: todo o material adquirido para a prática desportiva ou de apoio a esta, como: vestuário desportivo, balizas, tabelas de basquetebol, redes, bolas, material médico/ enfermagem, material de apoio ao treino e outro material similar.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Apoios financeiros à atividade regular cultural, recreativa e juvenil

Artigo 6.º

Atividade regular Cultural, Recreativa e Juvenil

1 — O apoio financeiro da autarquia à atividade cultural, recreativa e juvenil será de 50 % do montante global do Plano de Atividades apresentado, até ao montante máximo de 6.000,00 €.

2 — Excluem-se do ponto anterior as Festas Anuais, cujo apoio não excederá o montante máximo de 2.500,00 €.

Artigo 7.º

Critérios para atribuição dos apoios

1 — As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 4.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:

a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia) — 25 %;

b) Atitude de cooperação e envolvimento com outras entidades, agentes locais e instituições públicas — 15 %;

c) Ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos que incidam nas atividades com Plano de Intervenção tais como: Música, Tradições Regionais, Teatro, Artes Plásticas e outras que o Município venha a implementar — 30 %;

d) Ações que contribuam para a valorização do património cultural do Concelho — 10 %;

e) Grau de execução do Plano de Atividades dos dois anos anteriores — 20 %.

2 — Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:

a) A pontuação, de 0 a 100 %, resultante da avaliação a que se refere o n.º 1, será multiplicada pela percentagem prevista no artigo 6.º;

b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a).

SECÇÃO II

Apoios financeiros à aquisição de material desportivo

Artigo 8.º

Aquisição de material desportivo

1 — Os apoios à aquisição de material desportivo podem assumir uma de duas vertentes:

a) Atividade federada;

b) Atividade não federada;

2 — Os apoios enunciados no n.º 1 correspondem à atividade desenvolvida no ano anterior a que corresponde a candidatura.

Artigo 9.º

Comparticipação para a aquisição de material desportivo

1 — A participação municipal para a aquisição de material desportivo processa-se nos seguintes moldes.

a) Atividade federada

		Desporto Adaptado			
		Modalidades Prioritárias	Restantes Modalidades	Modalidades Prioritárias	Restantes Modalidades
4 ou mais escalões	Arranque	50% até 2.000,00€	50% até 1.500,00€	90% até 3.000,00€	90% até 2.250,00€
	Funcionamento	45% até 2.000,00€	45% até 1.500,00€	90% até 3.000,00€	85% até 2.250,00€
3 escalões	Arranque	45% até 1.500,00€	40% até 1.000,00€	90% até 2.250,00€	80% até 1.500,00€
	Funcionamento	40% até 1.500,00€	35% até 1.000,00€	90% até 2.250,00€	75% até 1.500,00€
Até 2 escalões	Arranque	35% até 1.000,00€	30% até 750,00€	75% até 1.500,00€	70% até 1.125,00€
	Funcionamento	1.000,00€	750,00€	1.500,00€	1.125,00€

b) Atividade não federada

3 ou mais escalões	Arranque	40% até 750,00€	80% até 1.125,00€
	Funcionamento	35% até 750,00€	75% até 1.125,00€
Até 2 escalões	Arranque	30% até 500,00€	90% até 750,00€
	Funcionamento		

2 — As candidaturas a apoios para aquisição de material desportivo devem ser acompanhadas dos respetivos comprovativos de despesa.

3 — Consideram-se modalidades prioritárias, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que são abrangidas por Planos de Intervenção Municipal como: o Atletismo, as Artes Marciais e Desportos de Combate, o Futebol, o Futsal, a Ginástica e o Xadrez.

SECÇÃO III

Apoio à organização de eventos

Artigo 10.º

Tipos de Eventos

1 — O Município poderá conceder apoios à organização de eventos, designadamente para comparticipação nas despesas inerentes à divulgação, instalações, prémios, juizes árbitros, aluguer de equipamento e transporte.

2 — O apoio à organização de eventos pode assumir dois tipos:

- a) Eventos Especiais;
- b) Outros eventos.

Artigo 11.º

Comparticipação para a Organização de eventos

1 — A comparticipação municipal para Eventos Especiais obedece aos seguintes montantes:

- a) 50 % até ao montante máximo de 2.000,00€, caso sejam de âmbito internacional;
- b) 50 % até ao montante máximo de 1.000,00€, caso sejam de âmbito nacional;
- c) 50 % até ao montante máximo de 500,00€, caso sejam de âmbito regional;
- d) 50 % até ao montante máximo de 250,00€, caso seja de âmbito local.

2 — As entidades poderão ainda candidatar-se a apoios logísticos, materiais e técnicos com vista à realização de Eventos Especiais.

3 — Podem candidatar-se a apoio para Eventos Especiais as entidades que desenvolvem atividade a título principal no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil, assim como atividade federada não profissional ou atividade não federada.

4 — As entidades poderão candidatar a esta linha de apoio, um evento por modalidade/ secção até um máximo de três eventos por entidade.

5 — A modalidade Outros Eventos será apoiada através de meios logísticos, materiais e técnicos.

6 — Podem candidatar-se a apoio para Outros Eventos os agentes que desenvolvam atividade física informal.

7 — As entidades comparticipadas nesta linha de apoio estão obrigadas à entrega de relatório do evento, até 1 (um) mês após a realização do mesmo, em modelo normalizado e facultado pelo Município e que deverá ser acompanhado dos comprovativos legais das despesas efetuadas.

SECÇÃO IV

Apoio à Aquisição de Equipamento e Viaturas

Artigo 12.º

Aquisição de Equipamentos

Os apoios enunciados na presente secção destinam-se a equipamentos e viaturas adquiridos no ano anterior a que corresponde a candidatura.

Artigo 13.º

Comparticipação de equipamentos

1 — A candidatura para aquisição de equipamentos deverá ser acompanhada dos documentos legais que comprovem a despesa efetuada, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

2 — A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 35 % da despesa, no montante máximo de 1.500,00€.

Artigo 14.º

Aquisição de viaturas

1 — A candidatura para aquisição de viaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel, ou do Documento Único de Automóvel;
- b) Cópia do livrete, ou do Documento Único de Automóvel;
- c) Cópia dos documentos legais que comprovem a despesa efetuada.

2 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a entidade em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos quando se trate da aquisição de viaturas usadas ou por seis anos em caso de aquisição de viaturas novas.

3 — A comparticipação na aquisição de viaturas será até 50 % da despesa, no montante máximo de 5.000,00€ ou 7.500,00€ caso se trate de aquisição de viaturas novas.

Artigo 15.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 13.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:

- a) Importância dos equipamentos para o desenvolvimento da atividade regular da Entidade — 35 %;
- b) Atitude de cooperação e envolvimento com outras Entidades, agentes locais e instituições públicas — 30 %;
- c) Contributo para uma maior autonomia da Entidade e consequente diminuição de pedidos de apoios materiais, logísticos e técnicos à Câmara — 35 %.

2 — As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 14.º serão objeto de avaliação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:

- a) Importância da viatura para o desenvolvimento da atividade regular da Entidade — 30 %;
- b) Contributo para uma maior autonomia da Entidade — 20 %;
- c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras Entidades, agentes locais e instituições públicas — 25 %;
- d) Contributo para a diminuição de pedidos de cedência de transportes municipais — 25 %.

3 — Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:

- a) A pontuação, de 0 a 100 %, resultante da avaliação a que se referem os n.ºs 1 e 2, será depois multiplicada pelas percentagens previstas nos artigos 13.º e 14.º;
- b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a);
- c) Em caso de candidaturas iguais ou superiores a 10.000,00€, e apesar do exposto nas alíneas a) e b), no que respeita à aquisição de viaturas, o apoio a atribuir será no mínimo de 2.500,00€.

Artigo 16.º

Alienação, doação e oneração de equipamentos e viaturas

1 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição, salvo acordo do Município.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 1 dará lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios:

- a) Nos três anos seguintes, a todos os apoios municipais;
- b) Nos oito anos seguintes, no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

SECÇÃO V

Apoio para obras de manutenção e conservação

Artigo 17.º

Âmbito dos apoios

Os apoios definidos nesta secção destinam-se à realização de obras de manutenção e conservação de equipamentos associativos até ao valor de 5.000,00€, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

Artigo 18.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura para apoio à realização de obras de manutenção e conservação das instalações associativas obriga à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;

b) Consoante o tipo de obra a realizar, licenças e autorizações exigidas por lei;

c) Cópias das faturas das obras realizadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da candidatura.

2 — A entidade apoiada deverá comunicar ao Município a data de início e indicar a conclusão da obra realizada.

3 — O incumprimento da alínea c) do n.º 1, implica a penalização durante o período de um ano, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 19.º

Comparticipação do Município

A participação do Município para obras de manutenção e conservação será até 40 % do valor total da obra até ao montante máximo de 2.000,00 €.

Artigo 20.º

Comissão Técnica

1 — As candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no artigo 18.º serão objeto de avaliação e ordenação, tendo por base os seguintes critérios específicos e fatores de ponderação:

- a) Pertinência da obra a realizar — 50 %;
- b) Urgência da obra a realizar — 35 %;
- c) Qualidade do projeto/memória descritiva — 15 %.

2 — A avaliação referida no n.º 1 será realizada por uma Comissão Técnica, constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Loures.

3 — Na fixação do valor do apoio financeiro a atribuir importa considerar o seguinte:

a) A pontuação, de 0 a 100 %, resultante da avaliação a que se refere o n.º 1, será depois multiplicada pela percentagem máxima, prevista no artigo 19.º;

b) Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores superiores aos montantes máximos fixados para esta linha de apoio, será atribuída apenas uma percentagem do valor que resulte da aplicação da fórmula prevista na alínea a).

SECÇÃO VI

Apoio à Realização de Projetos e Ações Pontuais

Artigo 21.º

Projetos e ações pontuais

1 — Consideram-se projetos e ações pontuais os que, por serem decorrentes da oportunidade, não foram incluídos em Planos de Atividades.

2 — Os projetos e ações pontuais serão objeto de apoio material, logístico e/ou técnico.

3 — O presente artigo é aplicável também, exceionalmente, e em situações devidamente fundamentadas, a projetos e ações desenvolvidos por grupos informais.

Artigo 22.º

Prazo de candidatura

Os apoios materiais, logísticos e técnicos para projetos e ações pontuais são atribuídos através de apresentação de candidatura com, pelo menos, 2 meses de antecedência, relativamente à data de realização da atividade.

SECÇÃO VII

Apoio à Formação de Técnicos e Dirigentes Associativos

Artigo 23.º

Formação

O Município elaborará anualmente um Plano de Formação, após auscultação ao Movimento Associativo, a disponibilizar às entidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 24.º

Montantes máximos para apoios financeiros

1 — Serão fixados, todos os anos, por despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, os montantes máximos dos apoios financeiros a atribuir, pelo Município de Loures para as várias linhas de apoio previstas no presente regulamento.

2 — Os despachos referidos no n.º 1 serão divulgados no Portal do Movimento Associativo, após a aprovação do orçamento municipal pela Câmara e pela Assembleia Municipais.

Artigo 25.º

Duplicação de apoios financeiros

Salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, as Entidades não podem acumular apoios financeiros que visem a realização das mesmas ações ou eventos.

Artigo 26.º

Publicidade dos apoios municipais

1 — A concessão de apoios municipais obriga as Entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.

2 — Os apoios atribuídos pelo Município serão publicitados no Portal do Movimento Associativo.

Artigo 27.º

Dever de colaboração e falsas declarações

1 — As Entidades que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento têm o dever de colaboração com o Município, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas, visando a monitorização da correta aplicação das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente regulamento.

2 — As Entidades que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município de Loures.

3 — As Entidades que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 28.º

Apresentação das candidaturas e concessão de apoios financeiros

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas em impressos próprios, cujos modelos serão disponibilizados designadamente no Portal do Movimento Associativo;

2 — Os apoios financeiros concedidos pelo Município serão devidamente titulados, nos termos da lei;

3 — O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à prossecução dos fins designados nas candidaturas apresentadas às várias linhas de apoio;

4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que se verifique pela utilização indevida do apoio financeiro atribuído, o incumprimento por parte do previsto no número anterior implica sempre a devolução ao Município da verba correspondente à respetiva linha de apoio;

5 — O incumprimento do ponto anterior implica a penalização durante um período de dois anos, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

Artigo 29.º

Outros apoios

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios, em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 30.º

Associativismo juvenil

Considerando a dinâmica específica do associativismo juvenil e a necessidade de promover e apoiar o seu desenvolvimento, as candidaturas apresentadas por estas entidades terão uma majoração de 10 %.

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo aprovado na 41.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 9 de março de 2015, e na 3.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de junho de 2015.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

(¹) Valor Acrescentado Bruto: constitui o resultado líquido da produção avaliada a preços de base e diminuída do consumo intermédio avaliado a preços de aquisição. O valor acrescentado é registado a preços de base.

(²) Equivalente a Tempo Completo.

312034667

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**Aviso n.º 2729/2019**

Alteração do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2018, aprovou por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

A alteração aprovada incide sobre o Regulamento do Plano — Aditamento do artigo 12.º-A.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

Deliberação

Camilo António Morais, Presidente da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, declara para os devidos efeitos que, nos termos do n.º 1, do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua sessão ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2018, a Assembleia Municipal, por maioria, com 59 votos a favor e 2 abstenções, deliberou aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Camilo António Morais*.

Aditamento ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros

Artigo 12.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral, das prescrições do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

612021885

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Aviso n.º 2730/2019****Lista unitária de ordenação final**

Decorrido o prazo de Audiência aos interessados, nos termos do CPA, conjugado com o artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte do único candidato que concorreu e compareceu a todos os métodos de seleção.

Assim e para efeitos consignados no n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a lista unitária do procedimento concursal para contratação de um Técnico Superior na área de Agronomia, para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Classificação do candidato:

Jorge Manuel Rento Pereira — 17,10 valores.

Candidatos Excluídos:

Não houve.

Mais se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de dezembro de 2018, foi homologada a lista de classificação final.

A lista foi afixada no átrio dos paços do Município, e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Monforte e enviada a todos os candidatos.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado durante o horário normal de funcionamento.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

312007426

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**Aviso n.º 2731/2019****Regresso ao cargo de Coordenadora Técnica**

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que a trabalhadora Jacinta Maria Lourenço Paes regressa ao cargo de Coordenadora Técnica, sendo que o referido ato administrativo produzirá efeitos no dia 03 de janeiro de 2019 (inclusive, independentemente da sua publicação no *Diário da República*).

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

311992823

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 2732/2019**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para a carreira/categoria de Técnico Superior

Manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção/Convocatória para realização do 2.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção Avaliação Curricular (AC), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Certo para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f), conforme Aviso de abertura n.º 12426/2018, publicado no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 29-08-2018, Ref.ª LL).

2) A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

11 de fevereiro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312057493

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 2733/2019

Operações de Reabilitação Urbana de Vila Das Aves, S. Martinho do Campo e Areias

Período de Discussão Pública

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso torna público, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e Decretos-Leis n.ºs 136/2014, de 9 de setembro, e 88/2017, de 27 de julho, que a Câmara Municipal de Santo Tirso em reunião de 24 de janeiro de 2019, deliberou determinar a abertura do período de Discussão Pública sobre as Operações de Reabilitação Urbana de Vila das Aves, S. Martinho do Campo e Areias, fixando o prazo de 20 dias, a contar do quinto dia posterior ao da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

A consulta dos projetos dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana que enquadram as referidas Operações de Reabilitação Urbana, bem como a apresentação de sugestões pode ser realizada na página da Internet da Câmara Municipal, em www.cm-stirso.pt, ou no Departamento de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal. A formulação de sugestões e a apresentação de informações podem ainda ser enviadas por correio para o endereço “Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso”, ou através de correio eletrónico para o endereço dpua@cm-stirso.pt.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

312022679

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2734/2019

Procedimento concursal com vista ao provimento de postos de trabalho por tempo determinado — Contratos a termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada no dia 23 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um (1) ano,

tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Ref.ª A — 1 Técnico Superior, Área funcional: Engenharia Civil
Ref.ª B — 2 Técnicos Superiores, Área funcional: de Arquitetura

Atribuição/atividade: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com as seguintes funções:

Ref.ª A — Área de Engenharia Civil — Constantes do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde

Ref.ª B — Área de Arquitetura — Constantes do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde

2 — Local de Trabalho: Área do Município de Vila do Conde.

3 — Posição Remuneratória de referência: de acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2019. A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição e nível 15 da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 1.201,48 €.

4 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido a 22 de janeiro de 2019, que: «...informamos que não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil indicado por esse organismo.»

5 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Vila do Conde, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: «AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.»

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06 e seu Anexo (LTFP), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, e Código do Procedimento Administrativo.

8 — Requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º do anexo à LTFP, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais:

Ref.ª A — Os candidatos deverão ser titulares da Licenciatura em Engenharia Civil e Inscrição como membro efetivo na respetiva associação profissional de direito público (inscrição na ordem).

Ref.ª B — Os candidatos deverão ser titulares da Licenciatura em Arquitetura e Inscrição como membro efetivo na respetiva associação profissional de direito público (inscrição na ordem).

10 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

11 — Impedimentos de admissão: Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila do Conde para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Prazo e formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

12.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt, e entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde.

12.2.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias, sob pena de exclusão em caso de não apresentação;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação, uma vez que invalida a aplicação do método de seleção avaliação curricular, acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no currículo;

c) Comprovativo da inscrição como membro efetivo na respetiva associação profissional de direito público.

12.2.2 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem apresentar declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período (ciclo de avaliação), sob pena de exclusão.

12.2.3 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Vila do Conde, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12.2.4 — Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

12.3 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que refere no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.5 — Do requerimento de candidatura deve, obrigatoriamente, constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da BEP (Bolsa de Emprego Público) ou do n.º do Aviso de Abertura no *Diário da República*;

b) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);

c) Habilitações Literárias;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referidos no ponto 8 deste aviso;

f) Os candidatos devem declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Métodos de Seleção, Critérios Gerais e Ponderações: Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugada com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o método de seleção obrigatório a utilizar é a Avaliação Curricular.

Como método facultativo será aplicada a Entrevista Profissional de Seleção.

Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 36.º da referida Lei, isto é:

a) Avaliação curricular (AC), de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 70 %;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), de acordo com o artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, com ponderação de 30 %;

13.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos de acordo com o posto de trabalho a que se candidata, designadamente, a habilitação académica, o percurso profissional com relevância da experiência adquirida, a formação profissional realizada e a avaliação de desempenho. Os fatores a considerar e as ponderações a atribuir na avaliação curricular são os seguintes: Habilitação Académica (HA), onde se pondera a titularidade da habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:

Ref.ª A e B

Doutoramento — 20 Valores

Mestrado:

Mestrado — Após conclusão de licenciatura pré-Bolonha — 18 Valores

Mestrado — Com conclusão de licenciatura pós-Bolonha ou mestrado integrado — 17 Valores

Licenciatura:

Pré-Bolonha — 16 valores

Pós-Bolonha — 14 valores

Formação Profissional (FP), onde se pondera a formação profissional relevante para as tarefas a exercer após conclusão do grau habilitacional exigido, que será valorada da seguinte forma:

Sem formação profissional — 5 Valores

Entre 1 e 25 horas de formação — 12 Valores

Entre 26 e 50 horas de formação — 14 Valores

Entre 51 e 100 horas de formação — 16 Valores

Entre 101 e 200 horas de formação — 18 Valores

Mais de 200 horas de formação — 20 Valores

Experiência Profissional (EP), onde se avalia o período de tempo em que os candidatos exerceram funções públicas ou privadas adequadas às tarefas a exercer, do posto de trabalho a que se candidatam, e que será valorada da seguinte forma:

Sem experiência — 8 Valores

Até 24 meses — 10 Valores

Superior a 24 meses até 36 meses — 12 Valores

Superior a 36 meses até 48 meses — 14 Valores

Superior a 48 meses até a 60 meses — 16 Valores

Superior a 60 meses até 84 meses — 18 Valores

Superior a 84 meses — 20 Valores

Avaliação de Desempenho (AD), onde se pondera a avaliação relativa ao último período (ciclo de avaliação), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar e será valorada da seguinte forma:

Desempenho Inadequado com menção quantitativa entre 1 e 1,999 — 8 Valores

Sem avaliação de desempenho — 10 Valores

Desempenho adequado com menção quantitativa entre 2 e 3,999 — 12 Valores

Desempenho relevante com menção quantitativa entre 4 e 5 — 16 Valores

Desempenho excelente — 20 Valores

Para os candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, serão atribuídos 10 valores.

A avaliação curricular resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA (10 \%) + FP (20 \%) + EP (60 \%) + AD (10 \%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação Desempenho

13.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, de acordo com o posto de trabalho a que se candidata, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o(a) entrevistador(a) e o(a) entrevistado(a), nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Constituem parâmetros de avaliação deste método de seleção: motivação, sentido de organização, experiência profissional, conhecimento das funções, comunicação e relacionamento interpessoal. Guião da Entrevista:

A — Cultura Geral. Podem ser abordados assuntos incluídos no currículo escolar das habilitações exigidas para preenchimento do posto de trabalho, bem como outros emergentes da vivência do cidadão comum em áreas diversas relacionadas com a administração local, no passado e no presente, com especial ênfase na relacionada com o objeto do concurso. Nas respostas são ponderados os conhecimentos demonstrados, o grau de elaboração (completa/incompleta), o grau de objetividade (explícita/confusa) e o grau de sensatez (sensata/insensata).

B — Participação na discussão dos problemas e sentido crítico. O candidato pode ser confrontado com questões relacionadas com o posto de trabalho que se propõe preencher, bem como com o funcionamento e organização dos serviços do município, particularmente os interligados com as atividades municipais a cujo exercício o preenchimento do posto de trabalho se destina. Nas respostas são ponderados os conhecimentos demonstrados e o sentido crítico e de iniciativa (crítica e apresentação de sugestões).

C — Motivação e interesse pelo lugar. Este parâmetro visa avaliar as razões que levaram o candidato a concorrer ao posto de trabalho. A classificação decorre da ponderação casuística das razões invocadas, designadamente «obtenção do primeiro emprego; arranjar emprego; insatisfação com o atual estatuto profissional; afirmação profissional/pessoal; obtenção de melhoria salarial; mero interesse económico; gosto pela função; outra(s)».

D — Capacidade de expressão e fluência verbais. Este parâmetro visa a avaliação da forma e desenvoltura como o candidato deu as respostas. A avaliação decorre do que as respostas demonstraram quanto à dicção do candidato, quanto à elaboração e quanto à segurança e à vontade na sua apresentação.

O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados, sendo:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 08 valores; e
Insuficiente — 04 valores.

14 — Ordenação Final (OF) — será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04. Mantendo-se a igualdade será considerado preferencial o candidato que possua mais tempo de trabalho na função pública.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, desde que as solicitem.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila do Conde e publicitada na página eletrónica (www.cm-viladoconde.pt).

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na sua página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

22 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos da lei em vigor.

23 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Ref.ª A e Ref.ª B:

Presidente: Luís Manuel Pinheiro Oliveira, Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

1.º Vogal Efetivo: Diana Rosa Amaral Gomes, Chefe de Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares;

2.º Vogal Efetivo: Olinda Maria Faria Oliveira Carqueja, Chefe de Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária;

1.º Vogal Suplente: Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Alberto Manuel Oliveira Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila do Conde (www.cm-viladoconde.pt), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*. Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

312021414

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2735/2019

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território

Alberto Simões Maia Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, torna público que, nos termos do n.º 5, do artigo 189.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião ordinária e pública realizada a 23 de janeiro de 2019, deliberou dar início ao período de discussão pública, do relatório sobre o estado do ordenamento do território, estabelecendo:

1 — O período 30 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os elementos submetidos a consulta estarão disponíveis na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, rua António Dias Lourenço, n.º 4, 2600-134 Vila Franca de Xira, no horário de expediente e no site do município.

3 — Os interessados poderão formular sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de uma das seguintes formas: presencialmente, na Loja do Município, por via postal, para praça Bartolomeu Dias, n.º 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira, diretamente no site do município ou para o mail reot@cm-vfxira.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso, sendo também afixado nos lugares públicos do costume, publicitado na comunicação social e no site do município.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312022808

Aviso (extrato) n.º 2736/2019

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto da 4.ª alteração ao Regulamento n.º 6/2015 da Feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2019/02/06, conforme consta do edital n.º 40/2019, datado de 2019/02/06.

Projeto da 4.ª alteração ao Regulamento n.º 6/2015 da Feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica

Nota justificativa

A Feira anual de outubro é organizada com caráter anual pelo município de Vila Franca de Xira tendo por objetivo proporcionar aos feirantes e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e, de igual modo, permitindo aos munícipes e ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente.

Em 2015 foi aprovado o Regulamento da Feira anual de outubro aplicável aos feirantes.

Porém, a experiência colhida dos eventos ocorridos nos últimos anos demonstrou haver a necessidade de se proceder, mais uma vez, à alteração de algumas normas e a introdução de outras.

Nessa medida, importa diligenciar no sentido das alterações ora propostas cumprirem os trâmites legais.

O presente Regulamento teve por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Assim, submetem-se as presentes alterações ao Regulamento n.º 6/2015 à Câmara Municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, visando ultimar a proposta da versão final para posterior remessa e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 7.º

Divulgação

1 — [...].

2 — De igual modo é publicitado no site da CMVFX o Edital para divulgação dos prazos de inscrição, pagamento das taxas municipais e composição da Comissão, bem como a Planta de Implantação da FAO.

Artigo 10.º

Instrução das candidaturas

1 — [...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].
- j) Documento comprovativo do pagamento da caução.

2 — [...].

Artigo 11.º

Cauções

1 — [...].

2 — Até 30 de setembro serão restituídas as cauções mencionadas no n.º 1 do presente artigo aos concorrentes que não tenham sido selecionados ou, até 1 de dezembro, àqueles que, selecionados, participem na FAO e não causem quaisquer danos até ao final do evento.

Artigo 12.º

Seleção das candidaturas

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Efetuada a atribuição provisória dos lugares por sorteio, é afixada na entrada do edifício onde se situa a Loja do Município e publicitada no site da CMVFX uma listagem ordenada dos candidatos selecionados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 14.º

Exclusão de candidaturas

1 — Constitui causa de imediata exclusão do candidato a não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto de qualquer dos documentos enumerados no artigo 10.º, incluindo o não pagamento da caução também referido no artigo 11.º

2 — [...].

a) [...];

b) Pessoa ou entidade que se recandidata à FAO e que nos dois anos anteriores, desde que devidamente comprovado, tenha sido causadora de incidentes ou de danos, bem como não tenha cumprido qualquer disposição constante do presente Regulamento;

c) [...];

d) [...].

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Alteração da legislação

Em caso de alteração da legislação mencionada no presente Regulamento, entende-se que todas as referências aqui efetuadas devem sê-lo para o novo diploma legal.

Artigo 38.º

Casos omissos

Compete à comissão apreciar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento cuja competência não esteja atribuída por lei à CMVFX.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José António da Silva de Oliveira*.

312049977

Aviso (extrato) n.º 2737/2019

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto da 4.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2019/02/06, conforme consta do edital n.º 39/2019, datado de 2019/02/06.

Projeto da 4.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes

Nota justificativa

A Feira anual de outubro é organizada com caráter anual pelo Município de Vila Franca de Xira tendo por objetivo proporcionar aos feirantes

e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e, de igual modo, permitindo aos munícipes e ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente.

Em 2015 foi aprovado o Regulamento da Feira anual de outubro aplicável aos feirantes.

Porém, a experiência colhida dos eventos ocorridos nos últimos anos demonstrou haver a necessidade de se proceder, mais uma vez, à alteração de algumas normas e a introdução de outras.

Nessa medida, importa diligenciar no sentido das alterações ora propostas cumprirem os trâmites legais.

O presente Regulamento teve por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Assim, submetem-se as presentes alterações ao Regulamento n.º 5/2015 à Câmara Municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, visando ultimar a proposta da versão final para posterior remessa e aprovação pela Assembleia Municipal.

«CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 7.º

Divulgação

1 — [...].

2 — De igual modo é publicitado no site da CMVFX o edital para divulgação dos prazos de inscrição, pagamento das taxas municipais e composição da comissão, bem como a planta de implantação da FAO.

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

1 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) Documento comprovativo do pagamento da caução.

2 — [...].

Artigo 13.º

Cauções

1 — Os candidatos aos lugares de stands e terrados devem, com a entrega do boletim de candidatura, proceder ao pagamento de uma caução única, cujo valor será indicado no edital, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º

2 — [...].

3 — Até 30 de setembro são restituídas as cauções mencionadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo aos concorrentes que não tenham sido selecionados ou, até 1 de dezembro, àqueles que, selecionados, participem na FAO e não causem quaisquer danos até ao final do evento.

Artigo 14.º

Tasquinhas

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

3 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

1. [...].

2. [...].

3. [...].

e) [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — O horário de funcionamento das tasquinhas é o estabelecido para a FAO e encontra-se definido no edital publicitado anualmente, não sendo admitidas exceções.

7 — [...].

7.1. [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

7.2 — [...].

a) A cada associação ou coletividade a quem for atribuído um espaço, é permitida a utilização de fogareiros, grelhadores e/ou similares, com proteção/resguardo nas laterais e traseira o qual deverá ser colocado obrigatoriamente no local destinado e indicado na planta de implantação da FAO;

b) Proceder a cargas e descargas durante a FAO no período estabelecido no edital publicitado anualmente, não sendo admitidas exceções.

7.3 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) Retirada.

8 — Após a atribuição do espaço, o incumprimento do acima estipulado ou a desistência de participação, antes e durante o decorrer da FAO resulta na inibição de participação nas duas edições seguintes do evento.

Artigo 15.º

Exclusão de candidaturas

1 — Constitui causa de imediata exclusão do candidato a não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto de qualquer dos documentos enumerados no artigo 9.º, incluindo o não pagamento da caução também referido no artigo 13.º

2 — [...].

a) [...].

b) Pessoa ou entidade que se recandidata à FAO e que nos dois anos anteriores, desde que devidamente comprovado, tenha sido causadora de incidentes ou de danos, bem como não tenha cumprido qualquer disposição constante do presente Regulamento;

c) [...].

d) [...].

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Alteração da legislação

Em caso de alteração da legislação mencionada no presente Regulamento, entende-se que todas as referências aqui efetuadas devem sê-lo para o novo diploma legal.

Artigo 39.º

Casos omissos

Compete à comissão apreciar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento cuja competência não esteja atribuída por lei à CMVFX.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.»

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
José António da Silva de Oliveira.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2738/2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º -A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Luis da Silva Almeida, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico, posicionado na 4.ª posição, nível 9 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de €892,53, com efeitos a 10 de janeiro de 2019;

Joana Maria Calisto Miranda, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 27 de dezembro de 2018;

Ana Maria Rocha Gomes, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 2 de janeiro de 2019;

Alexandra Manuela Ferreira Granja dos Santos Penha, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 10 de janeiro de 2019;

José António Soares Teixeira, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 10 de janeiro de 2019;

Sónia Inês Pimentel Castro Rocha, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 10 de janeiro de 2019;

José Ilídio Resende Faustino, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.201,48, com efeitos a 10 de janeiro de 2019.

29 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312020937

Regulamento n.º 167/2019

Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2019, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião extraordinária de 24 de janeiro de 2019, deliberaram aprovar, após consulta pública, o Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

O Município de Vila Nova de Gaia tem direito ao uso de brasão de armas, bandeira e selo, nos termos da Lei n.º 53/91, de 7 de agosto, que disciplina o direito de uso, ordenação e processo de constituição dos símbolos heráldicos das autarquias locais.

Nos termos da alínea n) do n.º 2, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a

constituição do brasão, do selo e da bandeira do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

A heráldica das armas, bandeira e selo do Município de Vila Nova de Gaia baseia-se, ainda, na Portaria n.º 7883, publicada no *Diário do Governo* n.º 213 (1.ª série), de 10 de setembro de 1934, pese embora as alterações entretanto já efetuadas pelos órgãos democraticamente eleitos, por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de outubro de 1986, relativamente à atualização da coroa mural, na sequência da elevação de Vila Nova de Gaia a cidade, em 1984, e da bandeira que passou a ser gironada.

Importa, assim, no âmbito de uma nova regulamentação das insígnias e das distinções honoríficas municipais, proceder à mera confirmação e publicação atualizada, nos termos legais, dos referidos símbolos heráldicos de Vila Nova de Gaia, não se afigurando, por tal razão, necessário ouvir a referida Comissão de Heráldica.

A nova regulamentação, em matéria de insígnias municipais, procede à criação dos Colares do Presidente da Câmara, dos Vereadores e do Presidente da Assembleia Municipal, tendo, nomeadamente, em conta:

Que o seu uso pelos autarcas eleitos é uma antiga tradição europeia e portuguesa, como é comprovado pela mais diversa iconografia e documentação existentes;

Que as mais diversas corporações da sociedade civil usam regularmente insígnias nos atos solenes, dignificando as instituições respetivas;

Que os eleitos autárquicos representam as populações que os elegeram, para quem são também o símbolo dos valores democráticos e republicanos e que tal valor simbólico deve, também, ser expresso no uso das insígnias municipais que ilustrem o mandato que assumiram e os compromissos que lhes são inerentes.

No âmbito das distinções honoríficas procede-se à revisão do Regulamento de Concessão de Medalhas Honoríficas, que vigora há quase 20 anos, instituindo-se, agora, a Chave da Cidade, como forma de agraciar dignitários ou personalidades, nacionais ou estrangeiros, que se encontrem de visita a Vila Nova de Gaia, alargando, ainda, o presente regulamento, as áreas dos potenciais agraciados com a medalha de mérito, a outros domínios das atribuições municipais, e criando, simultaneamente, a medalha de bons serviços e dedicação, a atribuir aos colaboradores da autarquia, incluindo os das suas empresas municipais.

Aproveita-se esta ocasião para instituir o dia 20 de junho como o Dia do Município, assinalando a criação, em 1834, do Concelho de Vila Nova de Gaia. Gaia e Vila Nova obtiveram autonomia política, e ao fundirem-se, reunindo os seus autarcas, pela primeira vez, a 20 de junho de 1834, deram origem ao atual Município de Vila Nova de Gaia. É assim substituído o dia 28 de junho, data que vem assinalando o Dia do Município mas sem particular significado histórico ou social para a totalidade do Concelho uma vez que marca, apenas, a data da publicação da Lei n.º 15/84, de 28 de junho de 1984, relativa à elevação de Vila Nova de Gaia a cidade, à semelhança do que ocorreu com mais de duas dezenas de povoações e vilas do nosso País que, mediante leis publicadas, nesse mesmo dia, no *Diário da República*, foram também elevadas, respetivamente, a vilas e a cidades.

Por último regulamentam-se a nova Marca Gráfica do Município, utilizada pelos órgãos e serviços municipais em meios e suportes de comunicação da autarquia, que foi concebida com o propósito de reforçar a identidade do Município, fazendo prevalecer elementos visuais que, sendo facilmente identificáveis, sublinham a importância simbólica da Autarquia enquanto estrutura promotora da identidade coletiva.

O projeto do presente regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara, ao abrigo das alíneas g) do n.º 1 e n) do n.º 2, do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento das Insígnias e Distinções Honoríficas de Vila Nova de Gaia é elaborado ao abrigo e no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pelas alíneas g) do n.º 1 e n) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento e regulamentação das insígnias e distinções honoríficas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — Consideram-se insígnias:

- a) Os símbolos heráldicos;
- b) A marca gráfica de Vila Nova de Gaia — “GAIA TODO UM MUNDO”;
- c) As insígnias municipais do Presidente da Câmara, dos Vereadores e do Presidente da Assembleia Municipal.

3 — São distinções honoríficas:

- a) A chave da cidade;
- b) A medalha de honra;
- c) A medalha de mérito municipal;
- d) A medalha de bons serviços e dedicação;
- e) As placas tributo e ofertas institucionais.

Artigo 3.º

Modelos

Os modelos das insígnias e distinções honoríficas instituídas pelo Município de Vila Nova de Gaia nos termos do presente regulamento, com exceção das referidas no artigo 19.º, são aprovados e publicados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Agraciamento a título póstumo

As distinções honoríficas podem ser concedidas a título póstumo.

CAPÍTULO II**Insígnias**

Artigo 5.º

Símbolos heráldicos

1 — Os símbolos heráldicos do Município de Vila Nova de Gaia são os seguintes:

- a) Brasão de armas de prata, com uma torre torreada de negro, aberta e iluminada do campo, rematada por um homem sainte, vestido de vermelho e tocando uma buzina de ouro. A torre acompanhada por dois cachos de uvas de ouro, folhadas e tronçadas de verde. Em chefe, dois escudetes das armas antigas de Portugal; em contrachefe duas faixas onçadas de azul. Coroa mural de cinco torres de prata. Listel branco com a legenda “Vila Nova de Gaia” a preto;
- b) Bandeira gironada de amarelo e negro, cordões e borlas de ouro e de negro. Haste e lanças douradas;
- c) Selo circular tendo ao centro as peças das armas sem indicação das cores. Em volta, dentro de círculos concêntricos, a legenda “Vila Nova de Gaia”.

2 — O Município de Vila Nova de Gaia tem direito ao uso do seu brasão de armas, bandeira e selo nos termos da Lei n.º 53/91, de 7 de agosto, e do presente regulamento.

3 — A Bandeira de Vila Nova de Gaia existe em três versões:

- a) Bandeira de arvorar, sem brasão — tem as proporções de 2:3 e destina-se a ser arvorada em mastros ou hastes, dentro ou fora de edifícios;
- b) Bandeira de arvorar, com brasão — tem as mesmas proporções e usa-se para o mesmo fim da primeira;
- c) Bandeira de desfile (estandarte) — tem as proporções de 1:1, é feita de seda, com cordões e borlas de ouro e negro, haste e lança douradas com o brasão municipal ao centro e destina-se a ser transportada em desfiles ou outras cerimónias, representando o Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 6.º

Marca Gráfica do Município de Vila Nova de Gaia

1 — A marca de Gaia é utilizada pelos órgãos e serviços municipais em meios e suportes de comunicação da autarquia, tendo sido concebida com o elemento de reforçar a identidade do Município, fazendo prevalecer elementos visuais que, sendo facilmente identificáveis, sublinham

a importância simbólica da Autarquia enquanto estrutura promotora da identidade coletiva.

2 — A marca de Gaia, cujos logótipos constituem o anexo I ao presente regulamento, desde a composição de cada letra por polígonos (15 no total, representando as 15 freguesias que compõem a cidade), representando uma visão de modernidade e futuro, às cores utilizadas, traduz as quatro grandes dimensões, a seguir discriminadas, em que é possível organizar os múltiplos atributos do concelho:

a) O verde remete à primeira dimensão da marca de Gaia que é, desde logo, a própria natureza em que Gaia é rica, com os seus milhares de hectares de espaços naturais protegidos;

b) A segunda dimensão, a amarelo, reporta à energia, reporta às pessoas, às instituições e empresas e às sinergias que se criam entre elas e reporta sobretudo ao potencial humano, à vontade de fazer, criar e agir;

c) A terceira dimensão, a vermelho, reporta ao património histórico e arquitetónico da cidade, as tradições e festas populares que enchem de vida o concelho com toda a genuinidade e autenticidade e que lhe fortalece o caráter;

d) A azul, a quarta e última dimensão — vida — reporta à água, ao Oceano Atlântico, ao Rio Douro e aos inúmeros rios e ribeiras que atravessam o concelho e que marcam muita da atividade social e económica de muitos gaienses.

Artigo 7.º

Insígnias Municipais do Presidente da Câmara, dos Vereadores e do Presidente da Assembleia Municipal

1 — Enquanto representação simbólica do exercício do poder autárquico em Vila Nova de Gaia, o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e o Presidente da Assembleia Municipal devem usar as respetivas insígnias em ocasiões solenes, nomeadamente no Dia do Município, em cerimónias de boas-vindas a personalidade visitantes ou sempre que o Presidente da Câmara o determinar.

2 — As Insígnias Municipais referidas no número anterior são as seguintes:

- a) Colar do Presidente da Câmara, em ouro, tendo ao centro um medalhão com as armas do Município e doze medalhas de cada lado, num total de vinte e quatro, com as armas de cada uma das freguesias, independentemente de se encontrarem, ou não, agrupadas administrativamente;
- b) Colar do Presidente da Assembleia Municipal, formado por uma fita em gorgorão com textura adequada, de duas cores (preto e dourado/amarelo, as cores do Município), pendente do pescoço sobre o busto, do qual pende um medalhão em prata branca, idêntico ao do colar do Presidente da Câmara, com as armas do Município;
- c) Colar dos Vereadores, formado por uma fita em gorgorão com textura adequada, de duas cores (preto e dourado/amarelo, as cores do Município), pendente do pescoço sobre o busto, do qual pende um medalhão em bronze, idêntico ao do colar do Presidente da Câmara, com as armas do Município.

3 — A disposição dos brasões no Colar do Presidente da Câmara Municipal obedece a critérios geográficos: no seu tramo direito, as freguesias de Santa Marinha, São Pedro da Afurada, Canidelo, Mafamude, Vilar do Paraíso, Madalena, Gulpilhares, Valadares, Arcozelo, Serzedo, Perosinho e São Félix da Marinha; No seu tramo esquerdo, as freguesias de Oliveira do Douro, Avintes, Vilar de Andorinho, Canelas, Pedroso, Seixezelo, Olival, Crestuma, Lever, Sandim, Grijó e Sermonde.

4 — O medalhão do Colar referido no número anterior tem forma circular, com o diâmetro de 70 mm e a espessura de 5 mm; as medalhas, com as armas de cada uma das freguesias têm a forma circular, com o diâmetro de 25 mm e a espessura de 3 mm.

5 — As insígnias são propriedade do Município e devem ser entregues ao respetivo eleito, no ato de posse, pelos Presidentes cessantes, no caso do Presidente da Câmara e do Presidente da Assembleia Municipal, devendo estes, por sua vez, impô-las aos vereadores eleitos.

6 — Imediatamente após a última reunião do mandato, pública ou não, deverão as mesmas ser restituídas ao Município.

7 — Os eleitos que as usaram podem guardar para si um réplica da insígnia desde que a adquiram ao Município pelo preço do respetivo custo.

8 — No caso de autarcas que cessem funções por imperativo legal de limite de mandatos, terão os mesmos direito a receber graciosamente do Município uma réplica da respetiva insígnia.

9 — Só os autarcas em exercício de funções podem usar as insígnias municipais.

CAPÍTULO III

Distinções Honoríficas

SECÇÃO I

Chave da Cidade de Vila Nova de Gaia

Artigo 8.º

Finalidade

A Chave da Cidade de Vila Nova de Gaia destina-se a agraciar titulares de órgãos de soberania, bem como outros dignitários e personalidades, nacionais ou estrangeiros, incluindo na qualidade de representantes de pessoas coletivas, que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excecionais ou contributos para a comunidade, sejam considerados dignos dessa distinção e se encontrem em visita ao Município.

Artigo 9.º

Título

1 — A Chave da Cidade de Vila Nova de Gaia outorga à pessoa singular agraciada o título de Cidadão Honorário de Vila Nova de Gaia podendo ser concedido, às pessoas coletivas, quando se justifique, o título de Benemérito do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — A concessão do título de Benemérito do Município de Vila Nova de Gaia deve constar expressamente da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 10.º

Da Chave da Cidade de Vila Nova de Gaia

1 — A Chave da Cidade de Vila Nova de Gaia é dourada, na dimensão real de 60 mm de largura por 160 mm de comprimento, ornamentada com atributos de Vila Nova de Gaia na argola e no palhetão, sendo este sequencialmente numerado no reverso, de um em diante, e apresentando, por cima do número, as iniciais “C.M.V.N.G.”, igualmente apostas e gravadas.

2 — A Chave da Cidade é entregue em estojo de cor preta, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo, na tampa, o brasão de Vila Nova de Gaia estampado a ouro, e repousando a chave sobre coxim de veludo preto, filetado de amarelo.

3 — Existe, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo de atribuição da Chave da Cidade, com folhas numeradas, termo de abertura e encerramento, de onde conste o número do exemplar, quem o recebeu, a data da reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em que foi deliberada a sua atribuição e a assinatura legível de quem o escreveu, com carimbo identificativo do nome e cargo apostos.

4 — O livro referido no número anterior, assim que encerrado, fica à guarda do Arquivo Municipal.

5 — O exemplar número um da distinção é, por direito próprio, atribuído ao Município de Vila Nova de Gaia e fica exposto, em destaque, no Edifício dos Paços do Concelho, acompanhado de um verbete explicativo da sua criação e ficha técnica.

6 — Os cunhos e matriz da Chave da Cidade são propriedade Municipal e só podem ser usados com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

7 — A guarda e conservação dos artigos acima referidos, bem como do sinete de bronze com o brasão de armas de Vila Nova de Gaia, destinado a ser aplicado na tampa dos estojos e dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, incumbe à unidade orgânica responsável pelo Protocolo.

8 — A confeção e guarda dos exemplares necessários da Chave da Cidade fica a cargo da unidade orgânica referida número anterior, devendo a respetiva requisição interna mencionar sempre o nome da pessoa ou entidade agraciada e a data da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO II

Medalha de Honra

Artigo 11.º

Destinatários

A Medalha de Honra de Vila Nova de Gaia destina-se a agraciar dignitários, personalidades e instituições, nacionais ou estrangeiros,

que tenham prestado serviços de excecional relevância, contribuindo desse modo para o bem social geral, para o bom nome e prestígio do Município ou para a sua projeção nacional ou internacional.

Artigo 12.º

Título

1 — A atribuição da Medalha de Honra outorga à pessoa singular agraciada o título de Cidadão Honorário de Vila Nova de Gaia podendo ser concedido, às pessoas coletivas, quando se justifique, o título de Benemérito do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — A concessão do título de Benemérito do Município de Vila Nova de Gaia deve constar expressamente da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 13.º

Da Medalha de Honra

1 — A Medalha de Honra de Vila Nova de Gaia é dourada, tem formato circular com 44 milímetros de diâmetro, 4 milímetros de espessura, tendo, no anverso, o respetivo brasão de armas, circundado superiormente pela legenda “Município de Vila Nova de Gaia” e no reverso a legenda “Honra”.

2 — A Medalha de Honra é usada pendente ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores do Município, preto e amarelo, ficando o amarelo ao centro e tendo a largura máxima de 40 mm.

3 — É aplicável à Medalha de Honra, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 10.º

SECÇÃO III

Medalha de Mérito Municipal

Artigo 14.º

Finalidade

1 — A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excecionais, no domínio das atribuições municipais, de onde advenham assinaláveis benefícios para Vila Nova de Gaia e seu prestígio, para a melhoria das condições de vida dos seus munícipes ou para o seu desenvolvimento futuro.

2 — As Medalhas são atribuídas de acordo com uma das seguintes classes de Mérito:

- a) Cívico;
- b) Serviço Público;
- c) Cultural;
- d) Científico;
- e) Educativo;
- f) Desportivo;
- g) Profissional;
- h) Empresarial.

Artigo 15.º

Graus

1 — A Medalha de Mérito Municipal compreende os graus Ouro, Prata e Bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do agraciado em função do ato praticado ou do respetivo curriculum.

2 — A atribuição de um dos graus referidos no número anterior não inibe o agraciamento posterior, do mesmo agraciado, com graus de categoria superior.

Artigo 16.º

Da Medalha de Mérito

1 — A Medalha de Mérito Municipal com a cor correspondente à dos metais de cada grau, com um formato circular, 33 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tem, no anverso, o respetivo brasão de armas circundado superiormente pela legenda “Município de Vila Nova de Gaia” e, no reverso, a legenda “Mérito Municipal” circundada por uma coroa de louros.

2 — A Medalha de Mérito é usada pendente ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras iguais com as cores do Município, preto e amarelo, ficando o amarelo ao centro e tendo a largura máxima de 30 mm.

3 — A Medalha de Mérito deve ser entregue em estojo preto, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo, na tampa, o brasão

da Vila de Vila Nova de Gaia estampado a ouro, e repousando a mesma sobre coxim preto, filetado de amarelo.

4 — O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com as Medalhas de Mérito Municipal ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio, confiado à unidade orgânica responsável pelo Protocolo.

SECÇÃO IV

Medalha de Bons Serviços e Dedicção

Artigo 17.º

Finalidade

1 — A Medalha de Bons Serviços e Dedicção destina-se a agraciar os colaboradores do Município, incluindo das suas empresas municipais, que:

a) Tenham revelado excecional comportamento, assiduidade, zelo e competência nas suas funções ou;

b) Desempenhem as suas funções há mais de 10, 25 ou 40 anos de serviço.

2 — As medalhas compreendem os graus de Ouro, Prata e Bronze correspondentes aos módulos de 40, 25 e 10 anos de serviço, respetivamente.

3 — As medalhas, nos seus três graus podem ser atribuídas aos colaboradores municipais, independentemente do tempo de serviço, no caso previsto na alínea a) do n.º 1.

4 — A atribuição de um dos graus referidos no n.º 2, não inibe o agraciamento posterior, do mesmo agraciado, com outros graus de categoria superior.

5 — A atribuição de medalhas a colaboradores das empresas municipais fica dependente de apresentação à Câmara Municipal de proposta aprovada pelo respetivo conselho de administração.

Artigo 18.º

Da Medalha de Bons Serviços e Dedicção

1 — A Medalha de Bons Serviços e Dedicção, com a cor correspondente à dos metais de cada grau, e um formato circular, com 33 mm de diâmetro e 3 mm de espessura, tem, no anverso, o respetivo brasão de armas, circundado superiormente pela legenda “Município de Vila Nova de Gaia” e, no reverso, a legenda “Bons Serviços e Dedicção” circundada por uma coroa de louros.

2 — A Medalha de Bons Serviços e Dedicção é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de gorgorão com 45 mm de comprimento e 30 mm de largura, com três faixas de 10 mm de largura, a preto e amarelo, sendo a faixa central amarela, tendo uma fivela cuja chapa, de 10 mm de largura e 33 mm de comprimento, e um travessão, com as cores de ouro, prata ou bronze, contendo as legendas “40 anos”, “25 anos” ou “10 anos”, consoante o grau.

3 — A Medalha de Bons Serviços e Dedicção deve ser entregue em estojo preto, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo, na tampa, o brasão de armas de Vila de Vila Nova de Gaia estampado, e repousando a mesma sobre coxim de veludo preto, filetado de amarelo.

4 — O registo atualizado de todos os colaboradores, agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicção pelo Município ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio, confiado à estrutura orgânica responsável pelo Protocolo.

SECÇÃO V

Placas Tributo e Ofertas Institucionais

Artigo 19.º

Objeto e regulamentação

1 — O Município pode, sempre que tal se justifique no âmbito das respetivas atribuições, evocar acontecimentos, homenagear ou prestar tributo a personalidades e instituições mediante a entrega aos respetivos destinatários de Placas Evocativas ou de Tributo e, bem assim, por cortesia protocolar, de mini estandartes e outras ofertas institucionais.

2 — Cabe à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a competência, delegável no seu Presidente, para regular e definir o modelo, características, inscrições, potenciais destinatários e demais aspetos relativos às placas e ofertas a que alude o presente artigo.

3 — Sempre que possível e se justifique, atento nomeadamente o elevado valor intrínseco respetivo, as placas e ofertas devem ser devi-

damente numeradas e autenticadas com o brasão de armas ou a marca gráfica do Município, sendo aplicável supletivamente e com as devidas adaptações o disposto no artigo 10.º

CAPÍTULO IV

Procedimento de Concessão

SECÇÃO I

Conselho Municipal de Avaliação de Méritos

Artigo 20.º

Competência e composição

1 — O Conselho Municipal de Avaliação de Méritos é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em matéria de atribuição das distinções honoríficas previstas nas secções I a IV do Capítulo III do presente regulamento, competindo-lhe emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo neste âmbito.

2 — O Conselho Municipal de Avaliação de Méritos, para além do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia que Preside integra ainda:

- a) O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia;
- b) Um Vereador eleito pelo Executivo Municipal;
- c) Um Secretário nomeado pelo Presidente da Câmara.

3 — O Secretário do Conselho Municipal participa nos trabalhos sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.

Artigo 21.º

Dos processos presentes ao Conselho

1 — O Conselho Municipal de Avaliação de Méritos organiza um processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.

2 — Tratando-se de colaborador municipal apensa-se ao competente processo:

a) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos referindo a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas nos últimos três anos ao colaborador, no âmbito do SIADAP, ou do sistema de notação e classificação de serviço que vigore na empresa municipal respetiva para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º;

b) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo titular do cargo dirigente da unidade orgânica em que preste serviço, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º;

c) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos ou pelo Presidente do Conselho de Administração da empresa municipal, referindo a contagem do tempo de serviço, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º;

d) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo órgão estatutariamente competente da empresa municipal, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º;

3 — As informações constantes da alínea c) do número anterior devem ser remetidas pelo Departamento de Recursos Humanos ou pelo Presidente do Conselho de Administração da empresa municipal respetiva, ao Conselho Municipal de Avaliação de Méritos, em regra, até 31 de maio de cada ano civil.

4 — As informações constantes da alínea d) do n.º 2 devem ser remetidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em regra, até 25 de maio, para remessa ao Conselho Municipal, até 31 de maio de cada ano civil.

5 — Sem prejuízo do que precede, o Conselho Municipal pode, através do seu Presidente, solicitar informações às unidades orgânicas competentes em razão da matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.

6 — Os pareceres do Conselho Municipal constam de ata e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO II

Deliberação de concessão

Artigo 22.º

Competência para a concessão

1 — A Chave da Cidade e a Medalha de Honra de Vila Nova de Gaia são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovada em votação secreta por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

2 — As Medalhas de Mérito Municipal são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros.

4 — Quando, nos termos dos números um e dois do presente artigo, não estiverem em causa juízos sobre pessoas singulares, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia pode prescindir do modo de votação secreto.

CAPÍTULO V

Imposição da Distinção Honorífica

Artigo 23.º

Cerimónia de imposição e Dia do Município

1 — As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar, preferencialmente, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

2 — Quando as circunstâncias o justifiquem, a cerimónia referida no artigo anterior pode ser realizada noutro local, desde que adequado à dignidade do ato.

3 — Anualmente, a 20 de junho, que ora se institui como “Dia do Município”, com os fundamentos históricos constantes do anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, realiza-se uma cerimónia destinada a conceder medalhas de mérito municipal e de bons serviços e dedicação.

4 — No caso de agraciados da Polícia Municipal ou de Corpos de Bombeiros a imposição da distinção deve, sempre que possível, ser efetuada perante a formatura geral.

5 — A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

Artigo 24.º

Publicidade

1 — A imposição das distinções honoríficas estabelecidas no artigo anterior é precedida de publicitação adequada, acompanhada, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

2 — É publicada, anualmente, uma brochura com as fotografias dos cidadãos e os “*curricula*” das instituições e dos cidadãos distinguidos com a Chave da Cidade, a Medalha de Honra e as Medalhas de Mérito Municipal.

3 — É feita menção no Boletim Municipal à identidade dos colaboradores agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicação.

Artigo 25.º

Diplomas

1 — A concessão de qualquer distinção honorífica pelo Município é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão de armas de Vila Nova de Gaia, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco.

2 — Os diplomas correspondentes à concessão da Chave da Cidade e à Medalha de Honra de Vila Nova de Gaia, devem ter averbado, no verso, o número correspondente ao gravado na insígnia atribuída.

3 — O assento a que se refere o número anterior deve, ainda, ser datado e assinado pelo dirigente da unidade orgânica responsável pela Administração Geral e autenticado com o respetivo selo branco.

4 — No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito Municipal, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição “*Por serviços de singular relevância prestados ao Município*” ou “*Por assinaláveis benefícios ao Município*”.

5 — No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e Dedicação, deve constar o respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição “*Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa*” ou “*Por “x” anos de serviço exemplar*”, consoante os casos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

Encargos

Constitui encargo do Município a aquisição das insígnias a conceder, dos respetivos estojos e diplomas, bem como das respetivas miniaturas e distintivos, quando existentes.

Artigo 27.º

Uso das medalhas

1 — As medalhas concedidas pelo Município devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

2 — Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

3 — O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a distinção a título póstumo em que a insígnia concedida é entregue ao legítimo representante do agraciado e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 28.º

Perda do direito às distinções

1 — Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pelo Município, aqueles que sejam condenados, pela prática de crime doloso, em pena de prisão, por sentença transitada em julgado.

2 — A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

4 — A perda do direito, no caso do número anterior, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 29.º

Sugestões de agraciamento

1 — A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, as Juntas de Freguesia, os organismos oficiais localizados no Município, as associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pelo Município.

2 — As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 30.º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e títulos honoríficos e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento, nomeadamente, ao abrigo do Regulamento da Concessão de Medalhas Honoríficas de Vila Nova de Gaia.

Artigo 31.º

Aplicação do regulamento

Compete à Câmara Municipal promover a execução do presente Regulamento, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara,

a competência para o interpretar, modificar e suspender, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 32.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as normas regulamentares ou atos administrativos que disponham diferentemente, sobre as matérias por ele abrangidas, nomeadamente o Regulamento da Concessão de Medalhas Honoríficas de Vila Nova de Gaia aprovado pela Assembleia Municipal a 15 de abril de 1999.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Logótipos da Marca Gráfica de Gaia



TODO UM MUNDO

VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Fundamentação Histórica da Instituição de 20 de Junho como o Dia do Município

O Município de Vila Nova de Gaia, com a denominação de Julgado de Gaia da Terra de Santa Maria, já existe como organização municipal pelo menos desde o século XIII. Em 1255 foi concedido foral à povoação de Gaia, cabeça do julgado, por D. Afonso III e, em 1288, à povoação do Burgo Velho do Porto, por D. Dinis e D. Isabel, que lhe mudaram o nome para Vila Nova de Rei. Tinha assim este território municipal duas povoações reguengas (dois concelhos), além de vários coutos eclesiásticos, honras, senhorios laicos e freguesias. Na segunda metade do século XIV o julgado e os dois concelhos, conjuntamente com vários outros do Baixo Douro, são adstritos a uma nova superestrutura regional, denominada Termo do Porto, cuja cabeça passa a ser a cidade situada na margem direita do Rio Douro, que entretanto passa da situação de senhorio episcopal para a de senhorio régio, beneficiando a partir daí, de forma sistemática, dos impostos cobrados em todos os antigos concelhos da sua periferia. Com a reforma manuelina dos forais, em 1518 os dos antigos concelhos de Gaia e de Vila Nova são fundidos num único diploma, passando o concelho a denominar-se Vila Nova de Gaia, continuando porém incluído no Termo do Porto, embora conservando a memória da antiga dualidade municipal e algumas das suas prerrogativas administrativas.

A reaquisição da sua autonomia municipal poderia ter sido retomada após a revolução de 24 de agosto de 1820 através da Lei de 5 de junho e da Constituição de 23 de setembro de 1822, que extinguíram os antigos forais e os direitos particulares e estabeleceram o funcionamento dos municípios (Artigo 219), mas tal não aconteceu devido ao regresso do absolutismo pela ação de D. Miguel, tendo sido necessário esperar pela vitória liberal para que tal se efetivasse. Assim, pelo decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832 que retoma o espírito constitucional, foi restabelecida

a antiga autonomia municipal de Vila Nova de Gaia, tendo a 28 de maio de 1834 sido empossada a primeira comissão administrativa para dirigir os destinos do município enquanto não houvesse eleições, reunindo pela primeira vez a 20 de junho seguinte, numa casa da rua dos Marinheiros (depois Guilherme Gomes Fernandes) n.º 81. Era composta por António da Rocha Leão, António Tomás da Silva, Francisco Alves de Oliveira Araújo e José Alves Souto, tendo-se desdobrado em esforços para que o município se credibilizasse de imediato na nova organização administrativa da nação como um dos mais ativos do país. Foi pois este o primeiro ato deliberadamente assumido pelos representantes do município gaíense como o esteio que viria a sustentar a sua autonomia no contexto da nova ordem administrativa nacional e por isso se delibera que o dia 20 de junho, em memória daquela primeira reunião dos autarcas gaíenses, passe a ser considerado oficialmente como o Dia do Município.

312022751

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Regulamento n.º 168/2019

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, na sequência do proposto e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 3 de agosto de 2018, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, aprovou, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal “Jovens Autarcas”. Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, se publica o presente regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, sendo o mesmo também afixado nos lugares públicos de estilo e na página oficial do Município.

4 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Miguel Sousa Henriques*.

Regulamento Municipal «Jovens Autarcas»

Nota Justificativa

O projeto “Jovens Autarcas” é um projeto educativo que pretende potenciar comportamentos de cidadania ativa e governança partilhada, valorizando as opiniões e tomadas de decisão dos jovens e as suas perspetivas para o futuro.

Ao assumir uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, os jovens desempenham um papel de porta-voz dos seus pares, sendo corresponsável pela gestão de um orçamento que lhes é atribuído, e procurando concretizar os projetos que idealizaram, numa lógica de diálogo e sustentabilidade.

Este projeto, cujo âmbito primordial de intervenção é a educação para a cidadania, pretende capacitar os jovens nas áreas da comunicação, relações interpessoais, tomada de decisão, negociação, gestão, resiliência e liderança.

Este processo de desenvolvimento, que se pretende potenciador de uma atenção centrada no outro e nas necessidades da comunidade que integram, recorre às ferramentas metodológicas de educação não formal. A educação não formal deve ser complementar ao sistema de educação formal e como tal deve ser desenvolvida em articulação com este sistema.

A educação não formal é, fundamentalmente, um processo de aprendizagem social, de aprender fazendo, ou aprender entre pares, centrado no indivíduo, através de atividades que têm lugar fora do sistema de ensino formal e sendo complementar deste.

No âmbito artigo 2.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os Municípios têm como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação.

Por conseguinte, e porque o Município de Vila Nova de Poiares, intenta implementar programas, projetos e medidas inovadores para a resolução dos problemas, constitui de forma diferenciadora este projeto educativo “Jovens Autarcas”, pretende definir de forma clara e transparente os objetivos do projeto educativo “Jovens Autarcas”, as condições de candidatura, campanha eleitoral, processo eleitoral e exercício do mandato, torna-se assim necessária a criação deste Regulamento Municipal.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão, para uma melhoria deste projeto educativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

O projeto “Jovens Autarcas” do Município de Vila Nova de Poiares visa desenvolver o exercício da democracia participativa e da cidadania ativa junto da população jovem do município, mediante a sua participação no âmbito da discussão orçamental, tendo os seguintes objetivos:

- a) Promover competências comunicacionais, sociais, interpessoais e de liderança, que capacitam os jovens no que refere à atenção, preocupação e intervenção comunitária efetiva e eficaz;
- b) Promover competências de gestão financeira, de gestão de equipas, negociação e consensos no âmbito dos processos de tomada de decisão;
- c) Aproximar os jovens à realidade do seu território e exploração partilhada de soluções criativas e inovadoras para os desafios identificados;
- d) Aproximar os jovens das estruturas políticas locais, transmitindo aos agentes políticos as necessidades e expectativas dos jovens do seu território;
- e) Promover a aquisição, consolidação e concretização de valores humanos como a justiça social, a igualdade de género e a igualdade de oportunidades;
- f) Promover mecanismos de diálogo estruturado e governança partilhada entre os jovens municípios, o governo local e respetivos técnicos;
- g) Sensibilizar para todos os processos e etapas relativas aos processos legislativos;
- h) Promover comportamentos de participação ativa através do direito ao voto.

Artigo 3.º

Participantes

1 — Serão participantes do projeto os jovens, residentes e/ou estudantes no Município de Vila Nova de Poiares, com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos que completem, inclusive, no ano das eleições para Jovens Autarcas.

2 — A participação dos jovens será feita pela sua candidatura e pela eleição dos jovens autarcas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas dos participantes ao projeto serão feitas de modo individual.

2 — As candidaturas serão entregues pessoalmente nos serviços de Desporto, Associativismo e Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares ou enviadas para o endereço de correio eletrónico desporto@cm-vilanovadepoiars.pt, até 15 de Outubro de cada ano, e instruídas com todos os documentos solicitados no formulário de candidatura, sob pena de serem excluídas.

3 — Em situações excecionais e devidamente justificadas poderá o Presidente de Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da Juventude e Desporto, alterar as datas de apresentação de candidatura, sendo afixado em edital pelo mínimo de 30 dias antes da data limite.

4 — Sempre que seja admissível, nas candidaturas entregues pessoalmente será colocada a data e hora de apresentação, e será atribuído um auto de entrega.

5 — Nas candidaturas submetidas eletronicamente, para além do respetivo formulário de candidatura e dos documentos que a instruem, deverá ser impresso documento que comprove a data e hora de submissão da mesma.

6 — Com as candidaturas, deverá ser apresentado o programa de ação, cujo montante de execução não exceda o montante fixado anualmente pelo executivo camarário, visando a proposta de medidas nas seguintes áreas de ação:

- a) Juventude;
- b) Tempos livres e Desporto;
- c) Património, Cultura e Ciência;
- d) Ação social;
- e) Educação, Ensino e Formação profissional.

7 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares aprovará anualmente um “Guia de Candidato/a a Jovens Autarcas” que ficará disponível para consulta junto da comunidade escolar e no seu sítio institucional.

8 — O número máximo de candidaturas aceites no âmbito do projeto “Jovens Autarcas” é de 21 (vinte e uma).

9 — O/a(s) candidato/a(s) têm o direito a desistir a qualquer momento da sua candidatura, bastando para o efeito que o façam mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares com o assunto: “Desistência de Candidatura aos Jovens Autarcas”.

Artigo 5.º

Meios de Seleção do/a(s) Candidato/a(s)

A seleção do/a(s) candidato/a(s) é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Ordem de apresentação das candidaturas, tendo em consideração a hora e o dia;
- b) Inclusão de todos os documentos solicitados no formulário de candidatura;
- c) Respeito do número mínimo e máximo de palavras indicado para a redação do manifesto.

Artigo 6.º

Direitos do/a(s) Candidato/a(s)

1 — No âmbito da preparação da campanha eleitoral, o/a(s) candidato/a(s) beneficiarão de uma sessão de formação organizada pelo Município de Vila Nova de Poiares.

2 — Ainda com vista à preparação da campanha eleitoral, o/a(s) candidato/a(s) beneficiarão de material de propaganda definido no “Guia de Candidato/a a Jovens Autarcas”.

3 — Nada obsta a que cada candidato/a possa ainda produzir outros vídeos e material promocional, desde que pessoalmente ou mediante patrocínio assegure os custos dos mesmos.

4 — Depois de selecionados, todo/a(s) o/a(s) candidato/a(s) terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pelo Município de Vila Nova de Poiares e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente.

Artigo 7.º

Deveres do/a(s) Candidato/a(s)

1 — São deveres do/a(s) candidato/a(s):

- a) Participar em todos os momentos de preparação da Campanha Eleitoral promovidos pelos serviços de Desporto, Associativismo e Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
- b) Responder a todas as tentativas de comunicação da parte da equipa técnica dos serviços de Desporto, Associativismo e Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
- c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
- d) Cumprir com os prazos estabelecidos para a realização da sua campanha.

2 — O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência do/a candidato/a.

Artigo 8.º

Organização da Campanha Eleitoral

1 — Com vista à elaboração do material de propaganda, produção de vídeo e folhetos publicitários referidos no artigo 6.º, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares organizará sessões de recolha de imagens e fotografias a realizar contemporaneamente.

2 — A sessão de formação, bem como sessões de recolha de imagens e fotografias decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas e/ou de relevo para o desenvolvimento do/a candidato/a.

3 — Em cada uma das sessões estarão sempre presentes um/a ou dois/duas Técnico/a(s) designado/a(s) pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, que integram a equipa responsável pelo projeto “Jovens Autarcas”, com a incumbência de organizar a logística e facilitar cada uma das sessões.

4 — O vídeo publicitário referido no número um terá a duração máxima de 3 (três) minutos e será gravado nas instalações da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e com o apoio dos Técnico/a(s) desta Câmara Municipal.

5 — Os folhetos publicitários referidos no número um obedecerão ao mesmo formato e serão impressos em igual quantidade para todos

o/a(s) candidato/a(s), variando apenas a mensagem, dentro de um limite fixo de caracteres.

6 — O material de propaganda é produzido e distribuído de forma igualitária por cada um/a do/a(s) candidato/a(s), sendo a sua produção e replicação da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

7 — Durante o período da campanha eleitoral poderão ser agendados debates eleitorais a realizar sempre em consonância com o respetivo interlocutor da escola, assim como com as atividades de relevo para este/a último, respeitando as prioridades letivas e com a devida autorização do/a encarregado/a de educação.

8 — Sempre que haja solicitação da parte dos meios de comunicação social, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares dá cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades, assegurando, sempre que possível e com recurso a um sorteio, a participação de todos, em função da especificidade das solicitações dos respetivos meios de comunicação social.

9 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares assegura transporte ao/à(s) candidato/a(s), sempre que necessário, e que atempadamente comunicado aos Técnico/a(s) responsáveis, de forma a providenciar a devida articulação logística.

10 — Sempre que o horário da ou das sessões assim o exigir, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares providencia refeição e/ou lanche para cada um/a do/a(s) candidatos.

Artigo 9.º

Recenseamento

1 — O/a(s) jovens dos 11 aos 18 anos que estudem no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares não necessitam de se recensear, uma vez que os cadernos eleitorais são organizados a partir das listagens da escola.

2 — O/a(s) jovens dos 11 aos 18 anos que residam no concelho de Vila Nova de Poiares mas não estudem no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, podem votar na eleição do/a “Jovens Autarcas”, efetivando o seu recenseamento durante o período de tempo definido no “Guia de Candidato/a a Jovens Autarcas”.

3 — O recenseamento será efetivado presencialmente, nos Serviços de Desporto, Associativismo e Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares ou via online, através do envio do nome completo, data de nascimento, morada, escola e ano que frequenta, número do cartão de identificação e comprovativo de morada, para o endereço de correio eletrónico desporto@cm-vilanovadepoiares.pt, com o assunto “Recenseamento Jovens Autarcas”.

Artigo 10.º

Processo Eleitoral e Contagem de Votos

1 — O ato eleitoral terá lugar na sede do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares.

2 — O/a(s) jovens dos 11 aos 18 anos que residam no concelho de Vila Nova de Poiares mas não estudem nas escolas sitas no concelho de Vila Nova de Poiares, e estando devidamente recenseados nos termos do artigo anterior, podem votar com recurso ao voto antecipado.

3 — O voto antecipado pode ser entregue pessoalmente e/ou enviado para o Serviços de Desporto, Associativismo e Juventude, via postal, a partir de quinze dias antes das eleições até 2 (dois dias) úteis imediatamente anteriores ao dia da eleição.

4 — O boletim de voto ilustra cada um/a do/a(s) candidato/a(s), elencados por ordem que resultará de sorteio prévio.

5 — Em cada um dos boletins estão plasmadas duas opções de voto devendo ser assinalada, pelo menos, a primeira opção para que o boletim seja considerado válido.

6 — A segunda opção será usada como recurso caso se verifique situação de empate.

7 — Os boletins de voto que não tenham assinalado a segunda opção são considerados válidos.

8 — No dia das eleições são colocadas urnas em cada um dos locais de voto, assim como cabines de voto de forma a que sejam asseguradas todas as condições de confidencialidade.

9 — Em cada mesa de voto estará presente um/a colaborador/a do Município de Vila Nova de Poiares, um/a colaborador/a desse estabelecimento de ensino e um/a jovem com idade entre os 11 (onze) e os 18 (dezoito) anos de idade, em função da escola.

10 — Findo o período de voto, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos.

11 — Os votos serão contados pelo/a(s) Técnico/a(s) que integram a equipa responsável pelo projeto “Jovens Autarcas”, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, sendo convidado/a(s)

a participar enquanto observadores dois representantes dos alunos do conselho geral ou da associação de estudantes, desde que não sejam candidatos/as ao projeto, e um/a representante do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares.

12 — A cada um/a do/a(s) representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de contagem, de início ao fim, assegurando, de forma inequívoca a confidencialidade do ato e dos resultados que dele resultem.

13 — Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara são considerados nulos.

14 — Após a contagem dos votos será afixado no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, em local visível, documento onde consta o número total de votos, bem como, divulgado na página de internet do Município de Vila Nova de Poiares.

Artigo 11.º

Candidato/a(s) Eleito/a(s) e Conselheiro/a(s)

1 — Os/as três candidatos/as com maior número de votos compõem o executivo “Jovens Autarcas”, com o/a candidato/a(s) com maior número de votos a ser designado/a “Jovem Presidente”, o 1.ºª Vereador/a será o/a candidato/a que apresente o segundo melhor resultado e o/a 2.ºª Vereador/a será o/a candidato/a que apresentar o terceiro melhor resultado.

2 — O/A(s) seguintes candidato/a(s) constituirão, se assim entenderem, a equipa de trabalho do executivo de “Jovens Autarcas” e do/a(s) Vereador/a(s) eleito/a(s), sendo designados por Conselheiro/a(s) até ao máximo de:

- a) dois conselheiros designados pelo “Jovem Presidente”;
- b) um conselheiro designado por cada vereador.

3 — Ao executivo dos “Jovens Autarcas” eleito será atribuído pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares o valor que anualmente for devidamente cabimentado para esse efeito no orçamento desta Câmara Municipal e que se destina à concretização do programa e propostas definidas pelo executivo “Jovens Autarcas”, com base nos programas eleitorais apresentados.

Artigo 12.º

Duração do Mandato

1 — O mandato tem a duração de um ano, aproximadamente.

2 — Os/As “Jovens Autarcas” eleitos/as iniciam as suas funções no momento de tomada de posse e cessam as mesmas aquando da tomada de posse dos/as seu/suas sucessores/as.

3 — Os/As “Jovens Autarcas” eleitos/as apenas podem exercer funções durante o período de tempo para o qual foram eleitos.

4 — A limitação de mandatos é de dois anos consecutivos no caso do “Jovem Presidente” não podendo voltar a candidatar-se no ano seguinte.

Artigo 13.º

Direitos do/a(s) Candidato/a(s) eleito(s) e Conselheiro/a(s)

1 — Ao longo do mandato, o/a(s) candidato/a(s) eleito/a(s) e Conselheiro/a(s) beneficiarão de ações de formação e capacitação, bem como visitas de estudo de interesse para o desenvolvimento das suas atividades, dentro ou fora do concelho de Vila Nova de Poiares, em formato residencial ou não residencial, a definir pela equipa técnica da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares em cada ano letivo.

2 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares assegura transporte do/a(s) candidato/a(s) eleito/a(s) e Conselheiro/a(s), sempre que se considere necessário e desde que atempadamente comunicado, de forma a providenciar a devida articulação logística.

3 — Depois de eleitos, todos os candidato/a(s) e Conselheiro/a(s) terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente.

Artigo 14.º

Deveres do/a(s) Candidato/a(s) Eleitos e Conselheiro/a(s)

São deveres dos candidato/a(s) e Conselheiro/a(s):

a) Participar em todas as reuniões de equipa e nos diferentes momentos, eventos, convites e iniciativas que venham a surgir neste âmbito sempre em função da pertinência e disponibilidade do/a(s) candidato/a(s) e Conselheiro/a(s);

b) Responder a todas as tentativas de comunicação da parte da equipa técnica dos Serviços de Desporto, Associativismo e Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;

c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;

d) O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência do/a candidato/a e/ou Conselheiro/a(s).

Artigo 15.º

Reuniões

1 — Os membros do executivo “Jovens Autarcas” terão de reunir mensalmente, na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares ou em espaço disponibilizado pela Câmara Municipal ou em outro local apropriado para o efeito.

2 — As reuniões do executivo “Jovens Autarcas” e seus/suas Conselheiro/a(s) terão lugar nas instalações na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares ou em outro local apropriado para o efeito, sendo a gestão da disponibilidade de agenda e organização de espaço da responsabilidade dos técnicos que acompanham o projeto.

3 — As reuniões do executivo do “Jovens Autarcas” e seus/suas Conselheiro/a(s) decorrem em horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas, decorrendo no mínimo mensalmente.

4 — Em período de exames, assim como de interrupção letiva, a calendarização das reuniões é redefinida por acordo entre os elementos do executivo “Jovens Autarcas” e seus/suas Conselheiro/a(s) e o/a(s) Técnico/a(s) que acompanham o mesmo, cumprindo o princípio de conciliação e minimização de interferência com as atividades curriculares e académicas.

5 — Nas reuniões participam o/a “Jovens Autarcas” eleito/a, o/a Primeiro/a Vereador/a, o/a Segundo/a Vereador/a e o/a(s) jovens Conselheiro/a(s) que, não tendo sido eleitos, decidem, voluntariamente, assumir o compromisso de fazer parte da equipa “Jovens Autarcas”.

6 — As reuniões são presididas pelo/a “Jovens Autarcas” eleito/a sendo que em caso de ausência deste, serão presididas pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição.

7 — Pugnando pelo princípio democrático, na ausência de consenso em assuntos de relevo para o grupo, o/a “Jovens Autarcas” eleito/a o/a “Jovem Presidente” tem voto de qualidade.

8 — Nas reuniões estarão sempre presentes um/a ou dois/duas Técnico/a(s) designado/a(s) pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, que integram a equipa responsável pelo projeto “Jovens Autarcas”, assumindo o papel de facilitadores/as do processo.

9 — Por cada reunião do executivo será lavrada uma ata, a qual depois da sua aprovação, será enviada à Câmara Municipal e tornar-se-á pública através da publicação na página de internet do Município de Vila Nova de Poiares.

10 — Os membros do executivo “Jovens Autarcas” devem comparecer nas reuniões da Câmara Municipal, quando forem convocados para o efeito.

Artigo 16.º

Convites e Representações

1 — Sempre que solicitada a presença do/a representante do projeto “Jovens Autarcas” em qualquer evento, atividade ou iniciativa, a representação será assumida pelo/a “Jovem Presidente”.

2 — Na impossibilidade de estar presente, deverá fazer-se representar pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição, ou um/a Jovem Conselheiro/a, consoante o âmbito da solicitação e decisão da equipa.

3 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares assegura transporte do executivo “Jovens Autarcas” e seus/suas Conselheiro/a(s), sempre que se considerar necessário, e que atempadamente comunicado de forma a providenciar a devida articulação logística.

4 — O executivo “Jovens Autarcas” e seus/suas Conselheiro/a(s) será sempre acompanhado/a(s) de um/a ou mais Técnico/a(s) responsáveis pelo projeto.

Artigo 17.º

Formações e Outras Atividades

1 — Respeitando a natureza pedagógica do projeto “Jovens Autarcas”, ao longo do período de mandato decorrerá, pelo menos, um momento de formação/capacitação, tendo ainda lugar algumas iniciativas, encontros e/ou visitas concernentes com o objetivo que subjaz o projeto.

2 — Para o efeito é salvaguardado o contacto com o/a encarregado/a de educação de cada jovem, sendo providenciado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares o transporte, alimentação e/ou alojamento, sempre que se considerar necessário.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação nos termos da lei.

311988206

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2739/2019

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação resultante da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE de 2017), determino a consolidação das mobilidades internas intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 01/01/2019, atendendo a que se encontram reunidas todas as condições e requisitos previstos no n.º 1 e 2 do citado artigo:

Gilda Filipa Ramos Gonçalves, consolidação da mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior (posição 2 — nível 15 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única);

Maria Isabel Salgueiro Letras Martins, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Operacional (posição 5 — nível 5 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única);

24 de janeiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

312012472

Aviso (extrato) n.º 2740/2019

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), na sequência de procedimento concursal de regularização para ocupação de 11 postos de trabalho da carreira de técnico superior, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201807/0457, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas com: Pedro Miguel Pereira Morais, Joana Maria Silva Rosa Pinto, José Filipe dos Santos Antunes, Miguel Angelo Botelho dos Santos Guerreiro, Hugo Miguel Ferreira Viegas, Nuno Miguel Pessanha Ferreira, Ricardo Manuel Verlhano António, Fernando José Matos Pessanha, João Carlos Guerreiro Miguel Pereira, Andreia Filipa Lopes Botequilha Cipriano e Daisy Lucia Sanchez Lopez, com início a 01 de setembro de 2018, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única (1201,48€).

24 de janeiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

312014781

Aviso (extrato) n.º 2741/2019

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), na sequência de procedimento concursal de regularização para ocupação de 9 postos de trabalho da carreira de assistente operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201807/0460 e n.º OE201812/0142, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas com: Maria de Fátima Lourenço Claudino Curruto, Maria Luisa Pereira Fernandes Antunes, Maria da Luz Barreto Pulido, Maria Emanuel da Rocha Fontes Pereira de Melo, Maria José Da Costa Romão, Nidia Sofia Galhardo Bonança Ferreira, Sofia Maria Matias Rodrigues Ramalho e Jorge Manuel Duarte Vaz, com início a 01 de setembro de 2018, e Daniela Filipa Santos Beato, com início a 01 de janeiro de 2019; para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente

operacional da carreira geral de assistente operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única (RMMG).

25 de janeiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

312015023

Aviso (extrato) n.º 2742/2019

De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), na sequência de procedimento concursal de regularização para ocupação de 5 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201807/0459, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas com: Vitor Hugo Agostinho Costa, Marílio Duarte Geadá Gonçalves, Joana Andreia Pires Caleiro, Ricardo José Cordeiro Gonçalves da Silva e Filipe Alexandre Botequilha Viegas; com início a 01 de setembro de 2018, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€).

25 de janeiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

312014976

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO

Declaração de Retificação n.º 162/2019

Retificação do aviso de abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Constituição de reserva de recrutamento.

Por ter sido alterado em reunião da Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Gerez do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, ocorrida no dia 17 de dezembro de 2018, o mapa de pessoal daquela União de Freguesias, na parte da área de formação académica e/ou profissional do Técnico Superior, passando a figurar «Licenciatura em Engenharia Civil, Especialização em Engenharia Municipal e inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos», torna-se agora necessário proceder à alteração do aviso de abertura do procedimento concursal n.º 14209/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2018, na parte relativa aos requisitos especiais.

Assim, onde se lê:

«Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Engenharia Civil, Especialização em Engenharia Municipal e Inscrição na Ordem dos Engenheiros), nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica»

deve ler-se:

«Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Engenharia Civil, Especialização em Engenharia Municipal e Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos), nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica»

Por decisão do júri do procedimento datada de 22 de janeiro de 2019 foi determinado que, o prazo de apresentação das candidaturas é prorrogado por 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Gerez do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, *Armando Dias Fernandes*.

312015031

FREGUESIA DE LORDELO

Aviso n.º 2743/2019

Lista unitária de ordenação final de candidatos homologada

Relativamente ao procedimento concursal de regularização para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de *dois* postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), a que respeita o Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 29/06/2018, através do código da oferta OE201806/0920, torna-se público o seguinte:

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho, datado de 11 de janeiro de 2019, e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães e disponibilizada na página eletrónica <http://jffreguesiadelordelo.wixsite.com/jf-lordelo/bolsa-emprego>.

2 — Assim, e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da aludida Portaria, ficam desta forma notificados os candidatos admitidos, assim como os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo, *Manuel da Costa Teixeira*.

312018994

Aviso n.º 2744/2019

Lista unitária de ordenação final de candidatos homologada

Relativamente ao procedimento concursal de regularização para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), a que respeita o Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 29/06/2018, através do código da oferta OE201806/0917, torna-se público o seguinte:

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho, datado de 11 de janeiro de 2019, e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães e disponibilizada na página eletrónica <http://jffreguesiadelordelo.wixsite.com/jf-lordelo/bolsa-emprego>.

2 — Assim, e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da aludida Portaria, ficam desta forma notificados os candidatos admitidos, assim como os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo, *Manuel da Costa Teixeira*.

312018978

FREGUESIA DE MOITA DOS FERREIROS

Aviso n.º 2745/2019

Mobilidade interna intercarreiras — Consolidação

De acordo com o estipulado no artigo 4.º, n.º 1 *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Moita dos Ferreiros, na sua reunião de 29 de janeiro, deliberou, por unanimidade ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99-A do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a consolidação da mobilidade interna intercarreiras da seguinte tabela:

lhadora, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99-A:

Estela Maria dos Santos Gomes Baptista, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico (posição 1, nível 5 da respetiva carreira e categoria), com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

O presente aviso será, também, publicado, na página eletrónica da Freguesia e fixado no serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1 b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de janeiro de 2019. — A Presidente da Freguesia de Moita dos Ferreiros, *Maria do Rosário Prazeres da Silva Bento*.

312021333

FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Aviso n.º 2746/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Lista de Ordenação Final

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art. 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12 e do n.º 6 do art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, na reunião de executivo, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal aberto pelo aviso OE201807/0121, publicados na BEP a 04/07/18, para 1 posto de trabalho, na carreira de Assistente Técnico.

A lista de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, na Junta de Freguesia de São Roque. Foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos e para efeitos da al b) do n.º 1 do art. 4.º da LGTFP, torna-se público que na sequência do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29/12, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 10 de outubro de 2018, com Andreia Rute Moura Baptista, na carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória ao que corresponde o nível 5 no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos).

O presente contrato não fica sujeito ao período experimental por força do disposto no art. 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Roque, *Pedro José Jardim Gomes*.

312020264

FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Aviso n.º 2747/2019

No uso das competências que me são delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea b), do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia de Freguesia, determino, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.ª da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional, Adriana Sofia Marques Vieira, para o exercício das funções de assistente técnico correspondendo a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente de Junta de Freguesia de Vale de Santarém, *Manuel João Heitor Custódio*.

312009313

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 2748/2019

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho, datado de 25 de janeiro do corrente ano, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 4640/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68, de 6 de abril:

Referência A — 1 lugar de Técnico Superior, Engenheiro do Ambiente;

Referência B — 1 lugar de Técnico Superior, Recursos Humanos

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício sede dos Serviços Municipalizados e publicitada na página eletrónica. www.smabrantest.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

312021399

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750